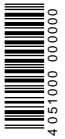


Quarta-feira, 5 de janeiro de 2022

I Série
Número 1



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei n° 1/2022:

Define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2022. 2

Resolução n° 1/2022:

Aprova o Plano Nacional de Igualdade de Género 2021-2025. 23

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria conjunta n° 1/2022:

Aprova os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar na atualização das remunerações anuais registadas que servem de base de cálculo às pensões da proteção social obrigatória durante o ano de 2022. 49

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei nº 1/2022 de 5 de janeiro

Convindo cumprir o disposto no artigo 59.º da Lei de Bases do Orçamento do Estado, Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, o Governo aprova e publica o Decreto-lei de execução orçamental de cada exercício económico, até 31 de dezembro do ano anterior a que respeita a vigência do Orçamento do Estado.

Para o efeito, durante o presente exercício orçamental, o diploma de execução estabelece regras e procedimentos, visando a materialização das grandes linhas prioritárias do Orçamento para o ano de 2022, que passam por:

- i. continuar a garantir a adequada resposta sanitária;
- ii. assegurar o ambiente e os instrumentos necessários para a promoção da recuperação económica, tendo em vista a criação de oportunidades para os jovens, cujas medidas de políticas são reforçadas com políticas ativas de emprego e empregabilidade e reforço do ecossistema de financiamento;
- iii. promover o desenvolvimento social, com atenção particular para as medidas de inclusão social e melhoria dos serviços prestados ao cidadão, através do reforço das instituições públicas e da disponibilização de infraestruturas inteligentes e modernas; e
- iv. equilibrar as necessidade de intervenção do Estado com a sustentabilidade orçamental, cuja estratégia assenta em três pilares: 1) aumento das receitas endógenas através da melhoria da eficiência da máquina tributária, da racionalização de incentivos fiscais, da tributação pela despesa e do reforço da tributação ambiental e de saúde; 2) consolidação das despesas através da gestão sustentável e eficaz dos recursos públicos, contenção e controlo das despesas e reforço da transparência da utilização dos bens públicos, bem como a previsibilidade no pagamento aos fornecedores e credores em geral e 3) novo modelo de gestão da dívida pública.

As regras e os procedimentos definidos no presente diploma atendem, igualmente, as restrições orçamentais que conformaram a elaboração do Orçamento do Estado para o ano 2022, na sequência das diretrizes orçamentais, em matérias de despesa com o pessoal, aquisições de bens e serviços e de ativos não financeiros.

Nesse contexto, dando cumprimento à Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2022, aprova-se o presente Decreto-lei de Execução Orçamental.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 4/X/2021, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2022; e

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente diploma define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2022.

2. O presente diploma aplica-se a todos os Organismos do Estado que realizam despesas públicas através do Orçamento do Estado.

CAPÍTULO II

DISCIPLINA ORÇAMENTAL

Artigo 2.º

Disciplina orçamental

1. Nenhuma receita pode ser liquidada e cobrada, mesmo que seja legal, se não tiver sido objeto de inscrição orçamental.

2. Nenhuma despesa pode ser efetuada sem que, além de ser legal, se encontre suficientemente discriminada no Orçamento do Estado e tenha cabimento no correspondente crédito orçamental.

3. Os dispostos nos números anteriores são aplicados sem prejuízo das alterações orçamentais efetuadas ao abrigo do artigo 88.º, 89.º e 90.º da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho.

4. Os saldos decorrentes do exercício de 2021 que não forem inscritos no Orçamento do Estado de 2022, nos termos da alínea b) do n.º 11 do artigo 58.º (Prazos para autorização das despesas e fim do exercício orçamental) do Decreto-lei n.º 7/2021 de 18 de janeiro, não podem ser utilizados para efeito de financiamento das despesas.

Artigo 3.º

Emissão de parecer sobre projetos de diplomas legais ou despachos com impacto orçamental

1. Todos os atos do Governo, inclusive os projetos de diplomas legais ou despachos, que impliquem aumento de despesas ou redução de receitas devem ser objeto de parecer do departamento governamental responsável pelas Finanças, nos termos do artigo 18.º do Regimento n.º 1/2011 de 27 de junho, e deverão incluir uma estimativa rigorosa das implicações orçamentais e financeiras, a curto e médio prazo.

2. O parecer a que se refere o número anterior deve ser favorável, para efeitos de apreciação da proposta em sede do Conselho de Ministros.

CAPÍTULO III

MEDIDAS DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 4.º

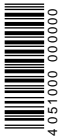
Recrutamento, evolução na carreira e mobilidade de pessoal

1. O concurso de ingresso para exercício de funções transitórias na Administração Pública fica condicionado, à utilização prévia dos instrumentos de mobilidade, previstos no Decreto-lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, e à reclassificação do pessoal afeto aos setores que pretendem recrutar, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 9/2013 de 26 de fevereiro de 2013.

2. A coordenação e supervisão de todos os procedimentos de recrutamento e seleção na administração pública central direta e indireta são da responsabilidade da Direção Nacional da Administração Pública (DNAP).

3. A evolução e o desenvolvimento profissional na carreira na Administração Pública ficam dependentes da existência de disponibilidade orçamental para o efeito.

4. O recrutamento para ingresso e acesso na Administração Pública fica suspenso, salvo os casos de preenchimento de vagas constantes do quadro de pessoal, na sequência de vacatura desses mesmos postos, sem impacto no aumento da despesa com pessoal e de implementação de novas estruturas organizacionais de acordo com a disponibilidade orçamental e financeira.



4 051000 000000

5. É proibido o recrutamento de pessoal de cargo inferior a Assistente Técnico nível I, podendo excepcionalmente havendo disponibilidade orçamental, a DNAP em articulação com a Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade (DNOCP) autorizar o recrutamento de pessoal com cargo inferior àquele, mediante proposta fundamentada.

6. O disposto no número anterior não se aplica ao recrutamento do pessoal das estruturas de ensino, das estruturas nacionais de saúde e dos centros de acolhimento infantil.

Artigo 5.º

Procedimentos de recrutamento

1. Todas as propostas para a efetivação de novos recrutamentos, nomeação de pessoal do quadro especial, de pessoal dirigente e chefia operacional da Administração Pública Central, devem ser remetidas, diretamente, pelas Direções Gerais de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) ou serviços equiparados, responsáveis pela gestão dos recursos humanos e administração, à DNAP, acompanhadas dos elementos de acordo com a legislação aplicável.

2. Todos os recrutamentos, incluindo contratos de gestão, devem ser inseridos no Sistema Integrado de Gestão Orçamental e Financeira (SIGOF) e na Base de Dados de Recursos Humanos (BDRH).

3. Todos os contratos de gestão e contratos de prestação de serviço em vigor são obrigatoriamente revistos e enquadrados nos termos dos números 7, 8 e 9 do artigo 8.º da Lei do Orçamento para o ano económico 2022.

4. A mobilidade de funcionários na administração pública é efetuada mediante instrumentos de mobilidade geral e de mobilidade especial, de acordo com a legislação existente.

5. Para satisfação das necessidades de pessoal, os recrutamentos na Administração Pública Central direta e indireta devem ser feitos mediante concurso público quando a lei assim determinar.

Artigo 6.º

Exclusividade

1. Fica proibida a concessão de dispensa a funcionários nomeados em regime de carreira, para estudos durante o período normal de funcionamento da Administração Pública.

2. É igualmente aplicado o previsto no número anterior, salvo legislação especial contrária, ao exercício da atividade de docência ou ministrar ações de formação, ou a preparação de aulas no local e na hora normal de trabalho.

3. O incumprimento do prescrito nos números anteriores, é sancionado nos termos previstos no estatuto disciplinar dos agentes da Administração Pública.

Artigo 7.º

Controlo orçamental

1. Fica interdita a liquidação ou o pagamento de qualquer despesa de encargos com o pessoal, resultante de novos recrutamentos e nomeações, antes da publicação do respetivo despacho permissivo.

2. Fica interdita a atribuição de efeito retroativo à data da publicação do despacho acima referido, salvas as exceções previstas na lei.

3. Antes da homologação, pelos membros do Governo competentes, dos contratos de trabalho a termo resolutivo ou ainda qualquer outra forma de relação jurídica de emprego público, fica igualmente interdita a liquidação ou pagamento de qualquer despesa de encargos com o pessoal resultante dos mesmos, salvo se for atribuído eficácia retroativa ao contrato ou à forma de provimento utilizada.

4. As despesas com a publicação dos atos administrativos de gestão de recursos Humanos são da responsabilidade do setor a que pertence o funcionário.

5. Cabe ao Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, através de retenção, efetuar o pagamento das despesas com a publicação do ato da aposentação dos ex-subscritores da função pública.

6. Os funcionários públicos no ativo e na situação de aposentados e reformados, com familiares beneficiários de abono de família, devem apresentar, no último trimestre do ano precedente a este direito, os documentos que legitimem o pagamento desta prestação pecuniária, nomeadamente:

- a) Boletim de Abono de Família e a Cédula pessoal ou Bilhete de Identidade ou Certidão de Nascimento;
- b) Tratando-se de filhos com idades superiores a 18 (dezoito) anos e, a frequentarem estabelecimentos de ensino no país ou no estrangeiro, devem igualmente, anexar documentos comprovativos de matrícula e frequência escolar com aproveitamento;
- c) Tratando-se de pais ou outros familiares a viverem na dependência dos funcionários públicos, devem apresentar prova de vida e documento passado pela autoridade administrativa do seu local de residência, confirmando não possuírem bens de sustento e viverem na dependência dos descendentes.

7. O incumprimento do previsto no número anterior implica a suspensão do pagamento da respetiva prestação pecuniária.

8. Fica expressamente proibida, nos termos da Resolução n.º 22/93, de 29 de novembro, a organização de festas, bem como a atribuição de prendas, brindes ou similares, com recursos públicos por parte dos serviços e organismos integrantes do setor público, administrativo e empresarial, ou de fundos e serviços sociais existentes no setor público alimentados em mais de 50% por transferências do setor público.

9. Os dirigentes e gestores públicos que realizarem as ações previstas no artigo anterior incorrem em responsabilidade disciplinar e ou civil, ficando obrigados a repor de uma só vez o montante das despesas realizadas.

Artigo 8.º

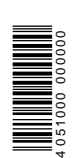
Dotação provisional para despesas com pessoal

1. Os encargos provisionais para recrutamentos, nomeações, regresso ao quadro, reclassificações e reformulações de contrato, evolução e desenvolvimento profissional são cativados pela DNOCP e disponibilizados caso a caso, mediante efetivação do ato.

2. As transferências do Orçamento do Estado aos Serviços e Fundos Autónomos e Institutos Públicos devem ser deduzidas dos encargos provisionais previstos no n.º 1 deste artigo, até ao momento da autorização da despesa associada a cada caso de regresso ao quadro, recrutamento e nomeação.

3. Para o controlo da disponibilidade orçamental inscrita na verba Dotação Provisional para despesas com pessoal:

- a) a emissão da confirmação de disponibilidade orçamental deve ser feita na verba da dotação provisional inscrita para o efeito que, após a efetivação do ato, deverá constituir contrapartida para o reforço da rubrica própria, previstos no classificador de despesa em vigor;
- b) cada departamento governamental, em concertação com a DNOCP, deve elaborar e manter atualizado um quadro de disponibilidade da verba, no qual devem constar o montante do orçamento inicial, a lista nominal dos beneficiários, o impacto financeiro dos processos em trâmite e dos processos já publicados em *Boletim Oficial* e os respetivos saldos.



Artigo 9.º

Transferência de verbas

1. Durante o ano económico de 2022, na passagem dos funcionários públicos do ativo para aposentação, bem como na entrada em regime de reserva dos efetivos das Forças Armadas, os processos devem ser encaminhados com a proposta de transferência da dotação prevista para o funcionário público em ativo ou o efetivo das Forças Armadas no respetivo ano, para as rubricas “Pensão de Aposentação” e “Pensão de Reserva”, respetivamente.

2. Igualmente, os processos de “Pensão de Sobrevivência” devem ser acompanhados da proposta de transferência da dotação inscrita na rubrica “Pensão de Aposentação” para “Pensão de Sobrevivência”.

Artigo 10.º

Funcionários das missões diplomáticas

1. O pagamento dos subsídios aos funcionários públicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional (MNECIR) colocados nas missões diplomáticas e postos consulares, é efetuado mediante transferência bancária, segundo o calendário para a transferência de fundos para as missões diplomáticas e postos consulares.

2. A liquidação das despesas, referidas no número anterior, faz-se pela rubrica “Subsídios Permanentes”.

3. Para efeito da efetivação das transferências, a DGPOG do MNECIR deve remeter, trimestralmente, à DNOCP a lista nominal dos funcionários públicos abrangidos no n.º 1.

4. A DGPOG do MNECIR deve comunicar imediatamente à DNOCP, todas as situações que impliquem a alteração das transferências referidos no n.º 1.

Artigo 11.º

Processamento de remunerações e abonos

1. Compete às DGPOG ou serviços equiparados dos departamentos governamentais inserir, através do SIGOF, o registo mensal das remunerações de todos os funcionários públicos pertencentes aos respetivos quadros de pessoal.

2. Compete às DGPOG ou serviços equiparados e aos Controladores Financeiros a fiscalização e o cumprimento da Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de setembro, no que tange ao regime de incompatibilidade do pessoal aposentado.

3. O processamento das remunerações que viola o previsto no diploma referido no número anterior é considerado, para todos os efeitos, indevido, cabendo às DGPOG ou serviços equiparados e aos Controladores Financeiros a responsabilidade solidária pela recuperação e reposição integral dos montantes pagos indevidamente.

4. São consideradas remunerações, designadamente: os ordenados, vencimentos, salários, subsídio de residência, subsídio de comunicação, subsídio de representação, subsídio de férias, subsídio de natal, subsídio de refeições, suplementos remuneratórios diversos, gratificações certas e permanentes, gratificações eventuais, horas extraordinárias, prémio de produtividade, comissões ou prémios, participações em custas e multas, participações nos emolumentos, senhas de presença e abonos para falhas.

5. Os registos das alterações devem ser efetuados, pelas entidades referidas no n.º 1, até ao dia 10 (dez) de cada mês, com os dados das alterações relativos ao mês anterior.

6. Fica proibida a contemplação, no mês a que respeitam, de alterações posteriores à data estabelecida e que ultrapassem o prazo definido no número anterior, sendo da inteira responsabilidade dos serviços referidos a não introdução dessas alterações para efeitos do processamento dos vencimentos.

7. Os dados inseridos, após o prazo estabelecido, devem ser processados no mês imediatamente seguinte a que disserem respeito.

8. Compete às DGPOG ou serviços equiparados processar o Abono de Família dos filhos e outros dependentes dos funcionários públicos afetos aos respetivos departamentos governamentais, cabendo-lhes, igualmente, introduzir na BDRH os dados individuais dos beneficiários e a conseqüente suspensão daqueles que, nos termos da lei, perderam direito a esta prestação pecuniária.

9. Constitui tarefa das DGPOG ou serviços equiparados inserir o desconto das faltas injustificadas, o desconto proveniente da aplicação de penas disciplinares e outros que tenham enquadramento legal.

10. As DGPOG ou serviços equiparados responsabilizam-se pela introdução da “Pensão de Alimentos”, “Depósitos Judiciais Obrigatórios” por solicitação dos Tribunais Judiciais, bem como dos descontos de “quotas” dos sindicatos.

11. Cabe também às DGPOG ou serviços equiparados processar os subsídios por morte aos familiares dos funcionários públicos falecidos.

12. São fixadas, no Anexo I, que faz parte integrante do presente diploma, as datas-valor dos processamentos, por ministérios, cabimentação e liquidação, visto do controlador financeiro e a data de creditação das remunerações e das pensões nas contas dos beneficiários.

13. As datas-valor dos processamentos referidos no número anterior aplicam-se apenas às remunerações dos funcionários e agentes, aposentados, reformados, beneficiários de penão de sobrevivência e do regime não contributivo e outros servidores públicos da Administração Pública integrados na base de dados de RH/Salários do Ministérios das Finanças e do Fomento Empresarial.

14. Caso as datas referidas no número anterior coincidam com sábado, domingo ou feriado, os créditos que se encontram marcados para os referidos dias, passam automaticamente para o dia útil imediatamente anterior, e bem assim, todos os subsequentes.

Artigo 12.º

Processamento de pensões

1. Transitóriamente, cabe à DNOCP processar, até ao dia 10 (dez) de cada mês, através do SIGOF, as pensões de aposentação, as de sobrevivência e as demais cujos beneficiários constem da Base de Dados das Pensões.

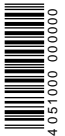
2. Cabe, igualmente, à DNOCP processar o Abono de Família devido aos aposentados e reformados, cujos beneficiários devem provar documentalmente, durante o último trimestre do ano precedente, o direito a esta prestação social pecuniária.

3. Constitui, também, tarefa da DNOCP processar o subsídio por morte aos familiares dos aposentados e reformados falecidos.

4. A DNOCP toma providências visando a atualização da BDRH relativamente às Pensões, de todos os beneficiários, eliminando os falecidos, menores que atingiram a maioridade e que perderam o direito à pensão de sobrevivência e cônjuges sobreviventes que hajam celebrado novos casamentos.

5. A prova de vida efetua-se de forma automática pelo Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, mediante cruzamento de dados entre o Registo, Notariado e Identificação e a Base dados dos pensionistas.

6. O disposto no número anterior não se aplica aos beneficiários não residentes da pensão de aposentação, devendo estes proceder à prova de vida, mediante apresentação dos “Certificados de Vida” ou presencialmente na DNOCP, nas repartições Concelhias de Finanças, na casa do Cidadão, nas Embaixadas e Postos Consulares, no último trimestre do ano precedente ao direito à pensão ou abono.



7. Os beneficiários da pensão de sobrevivência residentes e não residentes devem apresentar os documentos que comprovem os requisitos legais estabelecidos para a atribuição e manutenção dos respetivos direitos.

8. O incumprimento do prazo estabelecido no número 6 e 7 implica a suspensão da pensão a partir do mês de fevereiro.

Artigo 13.º

Restituição de pagamentos indevidos

1. As DGPOG ou serviços equiparados e a DNOCP, em articulação com a Direção Geral do Tesouro (DGT), devem zelar pelo pagamento devido de remunerações e pensões, cabendo-lhes a responsabilidade pela recuperação integral dos montantes eventualmente pagos indevidamente.

2. Em caso de pagamentos indevidos, os beneficiários devem proceder à devolução imediata dos respetivos montantes à DGT, via Documento Único de Cobrança (DUC), emitido por esta.

3. O incumprimento do estabelecido no número anterior determina a suspensão do recebimento dos salários subsequentes, até o limite da compensação do valor pago indevidamente.

4. São solidariamente responsáveis, todos os funcionários públicos e dirigentes que, culposamente, ainda, que a título de negligência, contribuírem para o processamento e o pagamento indevido de remunerações ou pensões.

5. É considerado pagamento indevido, os valores recebidos a título de salário, que violem o disposto no artigo 22.º do Decreto-lei nº 3/2010 de 8 de março de 2010, que aprova o regime faltas, férias e licença dos funcionários públicos, sendo a responsabilidade das DGPOG ou serviços equiparados o envio do processo ao INPS.

Artigo 14.º

Gestão do pessoal

Os órgãos de soberania, os serviços simples, assim como os Serviços e Fundos Autónomos, incluindo os Institutos Públicos, ficam obrigados a fazer toda a gestão do seu pessoal a partir da BDRH da Administração Pública.

CAPÍTULO IV

PATRIMÓNIO PÚBLICO

Secção I

Aquisições Públicas

Artigo 15.º

Plano anual de aquisições

1. As entidades adjudicantes devem elaborar, anualmente, um Plano de Aquisições, com a indicação dos bens móveis e serviços a adquirir ou alugar no ano seguinte, bem como as empreitadas de obras públicas a realizar devidamente aprovado pela entidade competente para autorizar as despesas.

2. Os Planos Anuais de Aquisições devem ser submetidos, para visto, à Direção Geral do Património e da Contratação Pública (DGPCP) e é entidade responsável pelo controlo de procedimentos do ministério responsável pela área das Finanças, previamente à publicação dos mesmos no portal da contratação pública.

3. Em caso de incumprimento pelas entidades adjudicantes do disposto dos números anteriores, ficam sujeitas à instauração do competente processo de contraordenação, nos termos do Código da Contratação Pública.

Artigo 16.º

Contrato de aprovisionamento

1. Tendo por base o protocolo estabelecido entre a DGPCP e os fornecedores, os contratos de aquisição de bens e serviços, tais como, de eletricidade, água, telefone, fax, telex, *internet*, seguro auto, devem ser celebrados entre as DGPOG ou serviços equiparados de cada ministério e o fornecedor direto, nos termos do Código da Contratação Pública.

2. Os contratos de aquisição de bens e serviços, designadamente, serviços de segurança e vigilância privada, serviços externos de limpeza, manutenção de equipamentos e instalações, só podem ser celebrados mediante procedimento de contratação pública adequado, promovido pela UGA ou pela UGAC.

3. Os contratos mencionados no número anterior que tenham sido celebrados há 3 (três) ou mais anos, não devem ser renovados, e ficam sujeitos a uma nova consulta do mercado em conformidade com a modalidade de aquisição prevista na lei.

4. A formação dos contratos para aquisição e locação de bens, serviços e obras, serviços de consultoria feita no âmbito dos Projetos de Investimentos, pode ser conduzida pela Unidade de Coordenação dos Projetos e deve cumprir com o previsto no Código da Contratação Pública (CCP).

Artigo 17.º

Aquisição de veículos

1. Todas as entidades referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 5.º do Código da Contratação Pública, incluindo todas as unidades de coordenação de projetos de investimentos, devem adquirir veículos através da formulação de uma proposta fundamentada, indicando o preço previsto da viatura, a proveniência da verba, a tipologia, características técnico-mecânicas, bem como cilindrada, potencia, modelo e o uso previsto.

2. A proposta de aquisição de veículo, para além dos requisitos referidos no n.º 1, devem conter, nomeadamente, a indicação de, pelo menos, mais dois modelos alternativos, adequadas à necessidade do serviço proponente.

3. Antes da abertura de qualquer processo de aquisição de veículos, deve ser dada preferência à afetação de veículos disponíveis no parque automóvel do Estado.

4. As propostas devem ser apreciadas pela DGPCP, a qual emite um parecer sobre os pedidos e remeterá ao membro do Governo responsável pela área das Finanças, para efeitos de decisão final.

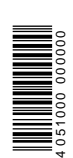
5. Obtida a aprovação mencionada no número anterior o serviço preponente deverá cumprir com as regras prescritas no CCP, mantendo as especificações técnicas e requisitos alvos de aprovação.

6. As aquisições de veículos para a Administração Central do Estado, durante o ano de 2022, são adquiridas de forma agrupada e centralizada na UGAC, mediante o lançamento de procedimento concursal, a ocorrer no mês de março e agosto.

7. Em casos de urgência devidamente justificada, pode o Ministro responsável pela área das Finanças, autorizar, individualmente, as aquisições pelos ministérios.

8. Nos termos do número 6, a UGAC deverá remeter à DGPCP toda a documentação, nomeadamente, os termos de referência, cadernos de encargos propostas técnicas e financeiras apresentadas pelas empresas participantes e os relatórios de avaliação.

9. Os contratos de aquisição de veículos destinados aos serviços simples da Administração Central devem ser celebrados entre a DGPCP, em nome do Estado, e o fornecedor.



10. Os contratos de aquisição de veículos destinados aos serviços com autonomia financeira devem ser celebrados entre o serviço e o fornecedor, devendo, entretanto, remeter, para conhecimento e registo na DGPCP o referido contrato e os anexos.

11. Durante o ano de 2022, o Ministério das Finanças determina procedimentos com vista à aquisição de veículos preferencialmente mediante contrato de *leasing*.

12. Nos casos das doações, devem ser enviadas à DGPCP o *dossiê* completo, para efeito de inventário e cadastro.

13. Ficam proibidas as alterações orçamentais para reforçar a rubrica de aquisições de veículos não programadas.

Artigo 18.º

Aquisição de imóveis

1. A instrução dos processos de aquisição de imóveis deve obedecer o prescrito nos artigos 66.º e seguintes do Decreto-lei 2/97, de 21 de setembro.

2. As aquisições onerosas de edifícios, sem prejuízo do estabelecido na lei para representações diplomáticas, carecem de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das Finanças, precedida de parecer técnico do Ministério responsável pela área das Infraestruturas.

3. A aquisição de imóveis pelos Serviços e Fundos Autónomos e os Institutos Públicos, fica dependente de autorização conjunta do membro do Governo responsável pela área das Finanças e do membro do Governo de que dependem, precedida de parecer técnico do Ministério responsável pela área das Infraestruturas.

Artigo 19.º

Reparação e conservação de edifícios

1. Todas as propostas para intervenções com previsão de custo igual ou superior a 1.500.000 CVE (um milhão e quinhentos mil escudos) a realizar em imóveis propriedade do Estado, devem ser autorizadas pela DGPCP, como condição prévia à consulta de mercado nos termos estabelecidos pelas regras de contratação pública.

2. Todas as propostas para intervenções com previsão de custo inferior a 1.500.000 CVE (um milhão e quinhentos mil escudos) a realizar em imóveis propriedade do Estado, devem ser comunicadas a DGPCP, pelo promotor da intervenção.

3. As propostas de intervenções devem estar autorizadas nos termos do artigo 3.º do CCP e artigo 42.º do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro.

4. Obtida a aprovação mencionada no número anterior o serviço preponente deverá cumprir com as regras prescritas no CCP, mantendo as especificações técnicas e requisitos alvos de aprovação.

5. Os trabalhos de manutenção, reparação e conservação de edifícios devolutos do Estado e das residências oficiais são assegurados, respetivamente, pela DGPCP em articulação com as entidades responsáveis, e pelo setor ao qual pertence o beneficiário da residência oficial.

6. As entidades adjudicantes devem identificar as necessidades de conservação e manutenção de imóveis e as DGPOG ou serviços equiparados dos respetivos departamentos ministeriais devem integrar essas necessidades no Plano de Aquisição Anual, e submeter para aprovação do respetivo membro do Governo, e posterior formação do contrato nos termos do CCP, visando uma adequada conservação e manutenção dos imóveis a eles afetos, inclusive residências oficiais.

7. Nos casos em que os imóveis estejam afetos a mais do que um departamento governamental, a DGPCP deve indicar o departamento responsável pela formação e execução dos contratos visando a realização das obras, devendo os custos ser repartido entre os serviços.

8. O processo de execução de todas as obras de reparação e conservação de imóveis do Estado com valor igual ou superior a 5.000.000 CVE (cinco milhões de escudos) e que afetam a estrutura do edifício, devem ter o parecer e a supervisão técnica da Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA), mediante o pagamento de *fee* de gestão.

9. As obras de reparação e conservação cujo valor seja inferior a 5.000.000 CVE (cinco milhões de escudos) deverão ser alvos apenas do parecer técnico da ICV, SA mediante o pagamento de *fee* de gestão do mesmo.

Artigo 20.º

Construção

1. Todos os projetos de infraestrutura e obras públicas da administração central, cuja execução seja centralizada e financiada através do Orçamento do Estado, devem ser efetuados por intervenção da ICV, SA em concertação com o departamento governamental responsável pelo setor.

2. Sem prejuízo do disposto no CCP, a intervenção da ICV, SA nos projetos de infraestruturas e obras públicas da administração central direta é obrigatória, tanto na aprovação dos projetos, na sua fiscalização e na gestão dos mesmos, mediante o pagamento de *fee* de gestão.

3. Nos casos em que, por força dos acordos de financiamento externo, seja obrigatória a constituição de unidades de gestão ou de coordenação de projetos de infraestruturas e obras públicas, as mesmas devem funcionar sob a coordenação da ICV, SA com a participação da entidade responsável pela obra, e do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial.

4. A situação jurídica dos terrenos sobre os quais se pretende realizar infraestruturas ou obras públicas, deve ser previamente definida ou regularizada, junto do setor responsável pela área do Património do Estado.

5. Toda a documentação, em suporte digital e impresso, designadamente projetos, levantamentos topográficos e respetivas coordenadas geográficas, plantas de localização, registos prediais e matriciais das obras realizadas no âmbito do presente artigo, deve ser remetida à DGPCP, para efeito de inventário e cadastro.

Artigo 21.º

Reparação e conservação de veículos

1. Todas as intervenções no âmbito da reparação e conservação de veículos de valor superior a 400.000 CVE (quatrocentos mil escudos) a realizar em veículos do Estado devem ser autorizadas pela DGPCP.

2. As DGPOG ou serviços equiparados dos respetivos ministérios, para uma adequada conservação e manutenção dos veículos a eles afetos, inclusive os veículos de uso pessoal, devem identificar, planear e executar as respetivas intervenções mediante a autorização da DGPCP.

Artigo 22.º

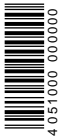
Fornecimentos de combustíveis

1. As aquisições de combustíveis pelos serviços da Administração Central do Estado devem fazer-se nos termos do Despacho n.º 01/2020 de 16 de janeiro do Ministro das Finanças, através de carregamentos dos *chips* ou cartões de combustíveis pela DGPCP

2. A requisição da recarga dos *chips* ou cartões de combustíveis deve ser precedida da cabimentação automática através do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial Georreferenciado sob pena de não aprovação do pedido.

3. A efetivação da recarga somente é feita nos *chips* ou cartões do respetivo bem e mediante o pagamento prévio.

4. O disposto nos números antecedentes aplica-se igualmente aos Institutos, Fundos e Serviços Autónomos.



Artigo 23.º

Seguros de veículos

1. Todos os contratos apólices de seguros de veículos devem ser registados e cadastrados no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial Georreferenciado;

2. O disposto no número antecedente aplica-se igualmente aos Institutos, Fundos e Serviços Autónomos.

Artigo 24.º

Gestão de contratos

As entidades adjudicantes devem indicar para cada procedimento de contratação pública lançado um Gestor de contrato, com atribuição de assegurar a execução física e financeira do mesmo e de todas as obrigações contratualizadas.

Artigo 25.º

Adendas ao contrato

1. Todas as propostas de adendas aos contratos celebrados pelas Entidades adjudicantes objetos do Código da Contratação Pública estão sujeitas às regras e limites nela previstos e no Regime Substantivo dos Contratos Administrativos.

2. As adendas assinadas sem a observância do procedimento previsto no número anterior são nulas e sem qualquer efeito, isentando o Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial de quaisquer responsabilidades ou encargos.

Secção II

Dinamização da economia local

Artigo 26.º

Dinamização da economia local

1. Para efeito de implementação da política definida no n.º 1 do artigo 43º da Lei n.º 4/X/2021, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento do Estado, ficam fixados os seguintes limites para a escolha de procedimentos em função do valor, exclusivamente para o ano económico de 2022:

- a) Deve-se adotar o procedimento de concurso público, para a celebração dos contratos de empreitadas de obras públicas, de aquisição e locação de bens, serviços e serviços de consultoria, cujo valor seja superior a 17.000.000 CVE (dezassete milhões de escudos);
- b) Deve-se adotar o procedimento de concurso restrito, para a celebração dos contratos de empreitadas de obras públicas, de aquisição e locação de bens, serviços e serviços de consultoria, cujo valor seja superior a 5.000.000 CVE (cinco milhões de escudos) e inferior ou igual a 17.000.000 CVE (dezassete milhões de escudos);
- c) Deve-se adotar o procedimento de ajuste direto, para a celebração dos contratos de empreitadas de obras públicas, de aquisição e locação de bens, serviços e serviços de consultoria, cujo valor seja inferior ou igual a 5.000.000 CVE (cinco milhões de escudos).

2. O previsto no número anterior e respetivas alíneas, aplica-se exclusivamente aos programas do Governos cujos objetivos sejam promover e dinamizar a economia local e a geração de empregos nos Concelhos, de acordo com o previsto no artigo 43º da Lei do Orçamento do Estado.

3. Nos casos de ausência ou inexistência de operadores económicos habilitados nos Concelhos para efeitos de aplicação dos números anteriores deve-se recorrer primeiramente, nos mesmos moldes, ao mercado da respetiva ilha, e persistindo a situação, deve-se proceder ao lançamento de concurso público nos termos do CCP.

4. Para os contratos de empreitadas de obras públicas, os empreiteiros e construtores devem ser identificados na base de dados da Inspeção Geral da Construção e Imobiliária (IGCI), bem como a habilitação exigida.

5. Para os contratos de locação e aquisição de bens móveis, aquisição de serviços, e serviços de consultoria, a identificação dos operadores económicos deve ser mediante comprovativo de domicílio da sede no respetivo Concelho ou Ilha.

6. As entidades adjudicantes, nos termos do artigo 5.º do CCP, devem destinar, no mínimo, 25% do seu orçamento relativo à aquisição de bens e serviços para as micro e pequenas empresas definidas na Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto que aprova o Regime Jurídico das Micro e Pequenas Empresas.

Secção III

Gestão Patrimonial

Artigo 27.º

Gestão de bens imóveis

1. Compete à DGPCP tomar as decisões estratégicas relativas à entrada e saída de ativos imóveis do Património do Estado e dos expedientes associados à gestão administrativa dos bens imóveis, nomeadamente aquisições, arrendamentos, afetação, concessões e alienações.

2. Nenhum setor pode autorizar a ocupação de instalações por outros setores ou serviços, sem a devida autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

3. As propostas de atribuição de imóveis ou instalações públicas, devem ser adequadamente fundamentadas, nos termos do Decreto-lei n.º 2/97 de 21 de janeiro, e submetidas à autorização ministerial por intermédio da DGPCP.

4. Os imóveis que não estejam a ser utilizados, deixem de ser necessários aos serviços ou de qualquer forma não estejam a ser aplicados aos fins de interesse público a que obedeceram a sua afetação, regressam à DGPCP, nos termos do artigo 91.º do Decreto-lei n.º 2/97, de 21 de janeiro.

Artigo 28.º

Arrendamento para a instalação de serviços públicos

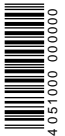
1. Os contratos de arrendamento de imóveis para instalação de serviços e organismos do Estado, qualquer que sejam o fim a que se destinam, incluindo os Serviços e Fundos Autónomos, cuja renda mensal exceda 50.000 CVE (cinquenta mil escudos), carecem de autorização prévia da DGPCP.

2. Os contratos cujas rendas mensais excedam 500.000 CVE (quinhentos mil escudos) carecem de autorização prévia do ministro responsável pela área das Finanças e do setor a que depende o serviço.

3. Os serviços interessados devem enviar à DGPCP as propostas, devidamente fundamentadas, nos termos do Decreto-lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, e aprovadas pelo ministro de que dependem.

4. Os contratos de arrendamento relativos aos serviços simples da Administração Central, mencionados nos n.ºs 1 e 2 são celebrados entre a DGPCP, em nome do Estado, e o Senhorio.

5. Os contratos de arrendamento relativos aos serviços simples da Administração Central cujo valor mensal seja inferior a 50.000 CVE (cinquenta mil escudos), são celebrados entre o responsável dos serviços administrativo central do departamento governal em que se integra o serviço a instalar e o Senhorio, perante o Notário Privativo do Estado.



6. Os contratos de arrendamento entre os Institutos, Fundos e Serviços Autónomos e os respetivos Senhorios devem ser celebrados perante o Notário Privativo do Estado. 7. Fica suspenso a celebração de novos contratos de arrendamento de imóveis que implique acréscimo de despesa na rubrica de rendas e alugueres.

Artigo 29.º

Comunicação de rescisão dos contratos de arrendamento

1. Os serviços ficam obrigados a comunicar à DGPCP, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do fim do prazo contratual, o propósito de rescindir os contratos respeitantes a prédios tomados de arrendamento para instalação de serviços ou outros fins de interesse administrativo.

2. A comunicação intempestiva implica o apuramento de responsabilidades e o ressarcimento ao Estado, através de DUC, por eventuais despesas com rendas que forem liquidadas e depositadas nas contas dos senhorios para além da data da desocupação ou devolução dos prédios.

3. Todos os serviços são obrigados a providenciar a entrega dos imóveis aos senhorios, livres e desocupados na data de cessação dos respetivos contratos e no estado em que se encontravam na altura do arrendamento, salvo desgastes ocasionados pelo seu uso normal e/ou quando o contrato dispuser de forma diferente.

Artigo 30.º

Inventário geral dos bens patrimoniais do Estado

Os serviços e organismos do Estado, incluindo os Institutos Públicos, Serviços e Fundos Autónomos, devem prestar a devida colaboração à DGPCP, diretamente ou através de entidade por esta indicada, na realização do Inventário Geral dos Bens Patrimoniais do Estado, nomeadamente:

- a) Procedendo ao registo e cadastro dos bens que lhes estejam afetos, no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial Georreferenciado, logo que tal lhes seja solicitado, dentro dos prazos para tanto estipulados, com respeito pelos parâmetros que hajam sido estabelecidos em formulários ou outros documentos apresentados pela DGPCP; e
- b) Colaborando com a DGPCP e entidades por esta indicada no âmbito da elaboração do referido inventário.

Artigo 31.º

Gestão de bens móveis

1. No âmbito da desconcentração patrimonial, a DGPCP define as políticas e regras de aquisição, renovação e abate dos bens móveis de forma transversal, regras relativas ao cadastro e inventário e supervisionar o seu cumprimento.

2. As DGPOG ou serviços equiparados gerem em termos operacionais os bens móveis, designadamente a aquisição e a atualização do cadastro de inventário e zelam pelo seu estado de conservação.

Artigo 32.º

Gestão de parque de veículos do Estado

1. A DGPCP deve tomar decisões estratégicas de entrada, saída, afetação e reafetação de veículos e os respetivos registos nas conservatórias.

2. Os serviços e organismos do Estado, incluindo os Institutos Públicos, Serviços e Fundos Autónomos, devem, através da DGPOG ou serviços equiparados, proceder à identificação e o planeamento das necessidades futuras.

3. Os serviços e organismos do Estado, incluindo os Institutos Públicos, Serviços e Fundos Autónomos, devem igualmente proceder à manutenção e reparação dos veículos e zelar pela sua correta utilização.

Artigo 33.º

Deslocações e estadias

1. As deslocações em serviço, inter-ilhas e ao exterior, carecem da autorização prévia do membro do Governo responsável pelo serviço onde o funcionário está integrado, incluindo nos casos em que a duração da deslocação for superior a 15 (quinze) dias.

2. As deslocações ao exterior dos chefes de missão e dos funcionários públicos colocados nas representações diplomáticas de Cabo Verde carecem da autorização prévia do membro do Governo responsável pelos Negócios Estrangeiros.

3. As deslocações para o exterior fazem-se, sempre que possível, pela via direta e mais económica, atendendo aos preços praticados no mercado, salvo nos casos devidamente autorizados pela respetiva tutela.

4. As deslocações para o exterior, quando completamente financiadas, dispensam o Estado de quaisquer encargos com ajuda de custo.

5. As deslocações em serviço são realizadas apenas quando os objetivos prosseguidos não possam ser alcançados através da utilização dos meios tecnológicos, designadamente video-conferência e video-chamadas.

Artigo 34.º

Reposição ao Tesouro

1. As despesas liquidadas e pagas, designadamente na rubrica “Deslocações e Estadias”, cujo bem ou serviço não tenha sido utilizado e tenha dado lugar à sua devolução e correspondente reposição ao Tesouro, dá direito à reposição do crédito, pelo montante reposto.

2. Os funcionários do Estado, incluindo pessoal dirigente, do quadro especial e titulares dos órgãos de direção dos Institutos Públicos e das empresas públicas, que efetuarem deslocações em violação ao disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei do Orçamento para o ano económico de 2022 devem repor, mediante dedução, a diferença correspondente à despesa a mais a que deu origem.

Artigo 35.º

Controlo de eletricidade e água

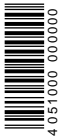
1. Todos os contratos de eletricidade e água devem ser registados e cadastrados no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial Georreferenciado.

2. As DGPOG ou serviços equiparados, nos casos em que os respetivos orçamentos estejam dotados com verba para consumo de eletricidade e água, devem comunicar à DGPCP e, aos serviços utilizadores, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente diploma, os *plafonds* anuais para as despesas para cada serviço ou unidade orgânica e a sua distribuição por cada local de consumo.

3. Com base na faturação recebida mensalmente, os serviços ordenadores de despesas procedem a cabimentação, liquidação e pagamento, não carecendo da intervenção do Controlador Financeiro.

4. Havendo consumos sem que haja a disponibilidade para o respetivo pagamento, a entidade fornecedora deve cessar imediatamente o fornecimento de energia elétrica e água, cabendo aos serviços ou unidades orgânicas, no quadro do seu orçamento, efetuar os ajustes orçamentais necessários à solução do problema.

5. Os serviços ou unidades orgânicas devem proceder diretamente à análise e controlo dos consumos, em conformidade com as faturas mensais que lhes são enviadas pelos fornecedores e, de acordo com os *plafonds* atribuídos, remeter trimestralmente os mapas de despesas à DGPCP.



Artigo 36.º

Implementação de Contadores Pré-pagos

1. Visando a racionalização do consumo da energia elétrica, em todos os edifícios públicos e ocupados pelos serviços públicos devem ser instalados os Contadores Pré-pagos.

2. A instalação dos contadores pré-pagos será feita de forma progressiva, mediante um plano de implementação a ser definido pela DGPCP em concertação com as DGPOG ou serviços equiparados.

Artigo 37.º

Encargos com as telecomunicações

1. O acesso à linha internacional e às chamadas interurbanas, locais, redes fixas/móvel, deve ser concedido de acordo com o estipulado na Portaria n.º 52/2009, de 30 de dezembro.

2. As DGPOG ou serviços equiparados, em casos excepcionais, devidamente justificados, e mediante proposta do responsável máximo do serviço solicitante, podem autorizar tais comunicações a funcionários públicos cuja natureza do trabalho justifique.

3. Com base na faturação recebida mensalmente, as DGPOG ou entidades equiparadas procedem a cabimentação, liquidação e pagamento, não carecendo da intervenção do Controlador Financeiro.

4. O reforço da verba com as telecomunicações só pode ser feito com contrapartida da verba do orçamento do departamento governamental interessado, devendo cada um adotar medidas efetivas de controlo de utilização dos telefones e dos correspondentes custos.

Artigo 38.º

Serviço telefónico móvel

1. O membro do Governo responsável pela área das Finanças deve fixar, por Portaria, limites para as despesas com o serviço telefónico móvel, designadamente em relação às comunicações internacionais e às comunicações em *roaming* feitas pelas entidades não abrangidas pelo serviço gratuito.

2. O encargo com o pagamento das comunicações através do serviço telefónico móvel, para além dos limites a serem fixados nos termos do número anterior, feitos por qualquer utilizador não abrangido pelo serviço gratuito, é imputado ao responsável do departamento que autorizar o fornecimento e a utilização desse serviço.

3. As comunicações em *roaming* só podem ser utilizadas mediante autorização do membro do Governo responsável pelo departamento interessado e do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Artigo 39.º

Controle do serviço das telecomunicações

1. As DGPOG ou serviços equiparados devem proceder diretamente à análise e controlo dos consumos, em conformidade com as faturas mensais que lhes são enviadas pelos fornecedores, e de acordo com os *plafonds* atribuídos, e remeter trimestralmente à DGPCP mapas de despesas com as comunicações.

2. Havendo despesas com os serviços de telecomunicações sem que haja a disponibilidade para o respetivo pagamento, a entidade fornecedora deve cessar imediatamente a prestação de serviços de telecomunicações, cabendo aos serviços ou unidades orgânicas, no quadro do seu orçamento, efetuar os ajustes orçamentais necessários à resolução do problema.

3. Em casos devidamente justificados, pode o membro do Governo responsável pela área das Finanças, mediante proposta do departamento governamental respetivo, autorizar o acesso ao serviço móvel profissional às unidades cuja natureza do trabalho justifique o acesso a esse serviço adicional.

4. As comunicações indevidamente efetuadas implicam o apuramento de responsabilidades e o respetivo ressarcimento de eventuais despesas ao Estado.

Artigo 40.º

Adoção do Sistema Voice Over Internet Protocol

1. As novas instalações devem ser, preferencialmente, dotadas do sistema *Voice Over Internet Protocol* (VOIP).

2. A instalação do sistema VOIP é da responsabilidade do serviço beneficiário, da DGPCP e do Núcleo Operacional da Sociedade de Informação (NOSI).

3. Com a instalação do sistema VOIP, as dotações inscritas na rubrica “comunicações” dos setores serão reduzidas pela DNOCP e DGPCP, em conformidade com as poupanças geradas.

CAPÍTULO V

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES ÀS FAMÍLIAS NO EXTERIOR

Artigo 41.º

Evacuação de doentes carenciados para o exterior

1. A execução das despesas com a evacuação externa de doentes, beneficiários da proteção social do regime não contributivo, faz-se mediante transferências ordenadas a favor da Embaixada de Cabo Verde em Portugal, através do Centro Nacional de Prestações Sociais (CNPS).

2. Do montante das transferências mensais, a Embaixada deve deduzir 5% (cinco por cento) para a cobertura de custos administrativos com o serviço de apoio aos doentes evacuados.

3. A Embaixada remete mensalmente ao CNPS, ao MFIS e ao Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, os documentos de prestação de contas.

Artigo 42.º

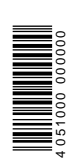
Pensão na diáspora

1. A execução das despesas para o pagamento das pensões atribuídas às comunidades emigradas em situação de vulnerabilidade económica e social faz-se mediante transferências trimestrais, no início de cada trimestre, ordenadas a favor das Embaixadas ou Representações Consulares dos países beneficiários da prestação pelo CNPS.

2. As Embaixadas ou Representações Consulares devem encaminhar os comprovativos de pagamento das pensões ao CNPS até ao último dia de cada trimestre.

3. Os custos administrativos associados ao pagamento das pensões e à prestação de outros serviços relacionados com essa prestação social são assumidos pelo CNPS, mediante protocolo estabelecido com a Embaixada ou Representações Consulares dos países beneficiários.

4. Anualmente, durante o 1º trimestre de cada ano, deve ser realizado o encontro de contas entre o CNPS e as Embaixadas ou Representações Consulares relativamente ao valor das pensões transferidas e não pagas.



CAPÍTULO VI

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA

Artigo 43.º

Regime de duodécimo

A transferência de fundos aos Órgãos de Soberania efetua-se mediante o regime de duodécimos, nos termos da alínea c) do artigo 7.º da Lei do Orçamento do Estado para o ano económico de 2022.

Artigo 44.º

Prestação de contas dos órgãos de soberania

1. É obrigatória a utilização do SIGOF pelos Órgãos da Soberania, para procederem ao registo da informação sobre a execução orçamental e remeter à DNOCP as seguintes informações:

- a) Mensalmente, até os 5 (cinco) dias subsequentes ao período a que respeitam, os balancetes da execução orçamental, em conformidade com as instruções da DNOCP;
- b) Igualmente com a periodicidade e prazos definidos na alínea anterior, todas as alterações orçamentais ocorridas no período;
- c) Trimestralmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, o relatório da execução orçamental, elaborado pelo órgão de gestão, acompanhado do quadro de indicadores de gestão orçamental, para permitir acompanhar e avaliar o grau de realização das atividades orçamentadas; e
- d) As contas do exercício de 2021, até 30 de março do ano seguinte àquele a que respeitam.

2. Em caso de incumprimento das obrigações de informação decorrentes do número anterior, a DNOCP não procede à análise de quaisquer pedidos, processos ou de qualquer expediente proveniente dos organismos em causa, com exceção daqueles cujos processamentos sejam expressamente autorizados por despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

3. O disposto no número anterior inclui a apreciação de pedidos de libertação de créditos, com exceção dos relativos às remunerações certas e permanentes e à segurança social.

CAPÍTULO VII

PROCESSAMENTO DE RECEITAS PELOS DEPARTAMENTOS GOVERNAMENTAIS

Artigo 45.º

Arrecadação de receitas

1. Todas as Recebedorias do Estado devem dispor de sistema informático adaptado ao Documento Único de Cobrança (DUC) e plenamente integrado no sistema de controlo de recebimento administrado pela DGT.

2. Todas as Recebedorias do Estado devem assegurar o depósito diário das receitas cobradas em conta de passagem expressamente indicadas pela DGT, abertas junto dos Bancos Comerciais e na rede dos Correios, através do DUC.

3. Os serviços da Administração Pública que ainda não têm acesso ao sistema informático adaptado ao DUC devem solicitar à DGT a sua integração na Rede de Cobranças do Estado.

4. A falta de solicitação de integração na Rede de Cobrança do Estado implica a suspensão dos duodécimos, os quais são retomados somente após o respetivo cumprimento.

5. A identificação da conta de passagem de fundo, a que se refere o n.º 2, e os procedimentos inerentes ao depósito de valores, são definidos pela DGT.

6. As receitas consulares arrecadadas pelas missões diplomáticas e consulares de Cabo Verde no exterior devem ser depositadas nas contas bancárias dessas missões, procedendo-se a comunicação à DGT, à DNOCP e à DGPOG do MNECIR.

7. Ficam consignadas ao financiamento de despesas inscritas nos orçamentos de cada missão diplomática ou consular, as receitas consulares por elas arrecadadas, devendo ser deduzidas das transferências para os fundos de gestão os montantes correspondentes.

8. Outros procedimentos, resultantes do processo de reforma e da modernização das finanças públicas, e cuja implementação altere os circuitos atuais, são aprovados por Portaria do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Artigo 46.º

Procedimentos para arrecadação das receitas

1. Os pagamentos das receitas, nas Entidades Colaboradoras na Cobrança, podem ser efetuados por cheque visado, cheques do próprio banco, numerário, Serviço de Pagamento Automático (POS), *Automated Teller Machine* (ATM), telemóvel e *homebanking*.

2. Diariamente, as Entidades Colaboradoras na Cobrança devem remeter à Direção Geral do Tesouro uma relação de todos os pagamentos efetuados em cada dia, em ficheiro informático, enviado por Protocolo de Transferência de Ficheiro (FTP).

3. As informações específicas, referente às cobranças e aos pagamentos efetuados, conforme previsto no número anterior, devem discriminar o número do DUC.

4. Após a identificação de um dos elementos referidos no número anterior, a Entidades Colaboradora na Cobrança deve recolher o montante, registar a data da cobrança, o código do banco e da agência da cobrança, formando um número que identifique, inequivocamente, esse registo de cobrança.

5. Os pagamentos nas caixas das Recebedorias do Estado podem ser efetuados através de cheques, numerário e do Serviço de Pagamento Automático (POS).

6. Diariamente, o responsável pela cobrança nas caixas das Recebedorias do Estado deve elaborar um balancete do movimento diário, o qual deve ser conferido pela DGT, mediante reconciliação com os registos efetuados durante o dia e o montante existente em caixa.

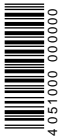
7. O montante arrecadado durante o dia deve ser depositado na conta de passagem do Tesouro junto dos Bancos Comerciais e na rede dos Correios no dia imediato ao da sua arrecadação, impreterivelmente.

Artigo 47.º

Regime excecional de compensação de prestações tributárias

1. Os contribuintes em dívida para com a Administração Tributária poderão solicitar a compensação das prestações tributárias com créditos de qualquer natureza sobre o Estado, de que o contribuinte seja titular, desde que as dívidas do Estado sejam certas, líquidas e exigíveis, mediante requerimento dirigido ao dirigente máximo da Administração Tributária.

2. A Administração Tributária deverá proceder à verificação da existência ou não do crédito invocado pelo contribuinte, junto da entidade devedora, observando, nomeadamente, os seguintes requisitos:



- a) Notificação no prazo de 15 dias ao organismo do Estado identificado no requerimento do contribuinte para, em igual prazo, confirmar o carácter certo, líquido e exigível do crédito, bem como o seu valor e a respetiva disponibilidade orçamental para cabimentação;
- b) Caso aquele organismo do Estado não confirme o carácter certo, líquido e exigível, o valor do crédito e a disponibilidade orçamental para cabimentação, a Administração Tributária notifica o requerente do projeto de decisão de indeferimento da compensação, para os efeitos previstos no artigo 78.º do Código Geral Tributário;
- c) A Administração Tributária, em articulação com a DNOCP, efetua a compensação das dívidas tributárias com os créditos do contribuinte sobre o Estado, extinguindo a obrigação quando o montante dos créditos seja suficiente para satisfazer a totalidade dessa obrigação ou, quando inferior, admitindo-o como pagamento parcial, aplicando-se com as necessárias adaptações o artigo 48.º do Código Geral Tributário;
- d) Quando exista compensação parcial é aplicável, com as necessárias adaptações o disposto artigo 52.º do Código Geral Tributário;
- e) Não são devidos juros de mora desde o pedido de compensação até à decisão da Administração Tributária.

3. As falsas declarações para obtenção da compensação de crédito, prevista no presente artigo, tornam imediatamente exigíveis os tributos em causa, cabendo à Administração Tributária extrair as certidões de dívida para efeitos de instauração do processo de execução tributária, sem prejuízo da aplicação das sanções criminais previstas para o respetivo ilícito.

4. Sem prejuízo de eventuais renovações, o regime excepcional de compensação das prestações tributárias com créditos dos contribuintes sobre o Estado, regulado no presente artigo, vigora somente no decurso do Decreto-lei de Execução Orçamental.

Artigo 48.º

Plano oficioso de pagamento em prestações

1. A Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE), fica autorizada a permitir o pagamento em prestações de dívidas fiscais, incluindo de imposto sobre valor acrescentado e retenção na fonte de imposto sobre rendimentos, desde que não estejam abrangidos pelo regime especial de regularização das dívidas, mediante negociações em prazos mais alargados, nunca excedendo as 60 (sessenta) prestações, com um prazo de adesão até 31 de março de 2022.

2. A DNRE fica ainda autorizada a elaborar um plano oficioso de pagamento das dívidas em prestações referidas no número anterior, aquando da instauração de processos de execução fiscal para cobrança de dívidas de valor igual ou inferior a 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) para pessoas singulares ou a 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) para pessoas coletivas.

3. O plano referido no número anterior é disponibilizado no Portal da DNRE para consulta e emissão das guias de pagamento, devendo o pagamento da primeira prestação ser efetuado no mês seguinte àquele em que o contribuinte for notificado do plano oficioso.

4. A importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer, em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia para pagamento conjuntamente com a prestação.

5. O plano oficioso de pagamento de dívidas tributárias das dívidas tributárias, fica sem efeito, automaticamente, prosseguindo o processo de execução tributária os seus termos normais, nos termos do número 3 do presente artigo, com a falta de pagamento de três prestações consecutivas ou interpoladas.

6. O pagamento em prestações ao abrigo do disposto no presente artigo, não depende da prestação de quaisquer garantias adicionais, sem prejuízo da manutenção das garantias já constituídas a favor da DNRE.

7. Sem prejuízo de eventuais renovações, o regime excepcional de pagamento das dívidas em prestações regulado no presente artigo, vigora somente no decurso do presente diploma.

CAPÍTULO VIII

PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL

Artigo 49.º

Declaração e pagamento de obrigações fiscais

1. As Repartições de Finanças estão obrigadas ao estrito cumprimento dos novos procedimentos de processamento, conforme instruções técnicas emitidas pela instância central.

2. As Repartições de Finanças estão autorizadas a aceitar apenas formulários preenchidos de declaração fiscal que respeitem os formatos dos modelos aprovados oficialmente.

3. As Repartições de Finanças têm a obrigação de emitir recibos por cada ato de entrega de formulários de declaração fiscal e/ou pagamento pelos contribuintes.

4. No ato de emissão dos recibos de entrega, as Repartições de Finanças devem garantir a recolha de informações cadastrais relevantes, especificamente identificados nas instruções técnicas emitidas pela instância central.

5. Não sendo possível o cumprimento do exposto no número 2 do presente artigo, deve ser efetuada a receção provisória dos documentos e o recebimento dos valores financeiros das obrigações, ficando a emissão do recibo de entrega pendente da substituição dos documentos.

Artigo 50.º

Pré-notificação de contribuintes

De modo a estimular o cumprimento voluntário de obrigações fiscais, a DGCI, através do Serviço de Tributação e Cobrança (STC), deve garantir a comunicação atempada de pré-notificação de contribuintes por meios eletrónicos e/ou telefónicos.

Artigo 51.º

Reconciliação bancária

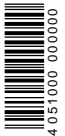
Todas as Repartições de Finanças têm a obrigatoriedade de proceder diariamente ao fecho de caixa.

Artigo 52.º

Incentivos na importação de táxis

1. Os titulares de licença para exploração do serviço de táxis devem solicitar o pedido de incentivos fiscais, previsto no artigo 28º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2022, ao Diretor-Geral das Alfândegas, com os seguintes documentos:

- a) Cópia da fatura com especificação das características técnicas da viatura e/ou dos equipamentos;
- b) Fotocópia do livrete do veículo automóvel a substituir;
- c) Fotocópia atualizada e certificada da licença de operador de táxi, emitida pela Câmara Municipal competente;



- d) Situação fiscal regularizada;
- e) Parecer técnico favorável emitido pela Direção Geral dos Transportes Rodoviários (DGTR).
2. Só poderão beneficiar dos incentivos referidos no número anterior, as viaturas que preenchem, cumulativamente, as seguintes características:
- a) Terem motor com cilindrada mínima de 1400cm³;
- b) Possuírem quatro ou cinco portas;
- c) Apresentarem distância entre os eixos não inferior a 2.5 metros;
- d) Não ter sido anteriormente matriculadas definitivamente noutro país.
3. Não beneficiam dos incentivos previstos no presente artigo os automóveis do tipo 'Minibus' independentemente da sua lotação.
4. Os beneficiários dos incentivos previstos no presente artigo, nos cinco anos subsequentes à sua desalfandegação, não poderão ceder, alienar ou transmitir, a título gratuito ou oneroso, as mercadorias importadas no âmbito deste diploma, salvo em casos excecionais, devidamente justificados e aprovados pelo Director Geral das Alfandegas mediante o pagamento dos direitos e demais imposições calculados com base no valor que tenham no ato de alienação ou mudança de destino ou aplicação.

CAPÍTULO IX

RECURSOS CONSIGNADAS

Secção I

Receitas Consignadas

Artigo 53.º

Receitas consignadas

1. As receitas consignadas são criadas por lei própria e devem dar entrada numa conta própria junto ao Tesouro.
2. As receitas consignadas e as despesas delas decorrentes regem-se pelo Regime Jurídico da Tesouraria do Estado aprovado pelo Decreto-lei n.º 10/2012, de 2 de abril.
3. O Conselho de Ministros aprovará as diretivas de aplicação das receitas consignadas, relativamente à taxa ecológica e à contribuição turística, sob proposta do membro do Governo responsável pela gestão dessas receitas.
4. As diretivas referidas no número anterior definem as prioridades de investimentos a serem financiados pelas receitas consignadas, devidamente fundamentadas e com previsão orçamental.

Artigo 54.º

Utilização de Receitas consignadas

1. As receitas consignadas só podem ser utilizadas para liquidação e pagamento das despesas na medida da disponibilidade existente e entrada efetiva das receitas na respetiva conta.
2. O prazo vinculativo para o pagamento das despesas por débito das contas das receitas consignadas é de 15 (quinze) dias no máximo, a contar da data da liquidação da despesa.
3. O financiamento de despesas através da receita consignada concretiza-se mediante:
- a) a inscrição prévia de unidades orçamentais ou a celebração de um Protocolo, para o financiamento de projetos/unidades executados pelos serviços da administração central;
- b) a celebração de Contrato-programa, para o financiamento de projetos executados pela administração local e ou associações da sociedade civil, nos termos do artigo 72.º.

Artigo 55.º

Processamento de despesas dos Fundos com receitas consignadas

1. A execução das despesas dos Fundos com receitas consignadas não está sujeita ao visto do Controlador Financeiro, passando a ser executada em três ou quatro fases.
2. A Inspeção Geral das Finanças realiza trimestralmente ações de inspeções sobre a conformidade da execução das despesas, nos termos da lei.
3. No caso de verificação de irregularidade os gestores serão responsabilizados disciplinar e criminalmente se for o caso.

Secção II

Outros Recursos Consignados

Artigo 56.º

Recursos consignados

1. A execução orçamental de unidades e projetos financiados com recursos consignados ao abrigo de acordos de créditos e/ou de donativos, incluindo a ajuda alimentar, é feita com base na disponibilidade efetiva dos recursos pelos financiadores numa conta aberta no Tesouro ou no Banco de Cabo Verde e devido enquadramento orçamental.
2. O saldo disponível em cada momento para um determinado projeto ou programa é o limite máximo permitido para a execução de despesas desse projeto ou unidade, podendo o mesmo ser sujeito ao reforço mediante autorização, nos termos do artigo 69.º, sob epígrafe alterações orçamentais.

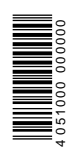
CAPÍTULO X

PROCESSAMENTO DE DESPESAS PELOS DEPARTAMENTOS GOVERNAMENTAIS

Artigo 57.º

Confirmação de disponibilidade ou cabimentação prévia de despesas

1. Para assunção de compromissos a nível de aquisição de bens e serviços, empreitadas de obras públicas, contratos programas e protocolos, os Serviços, simples e autónomos, Fundos Autónomos e Institutos Públicos são responsáveis pela confirmação da respetiva disponibilidade orçamental ou cabimento prévio, no qual deve constar o total da previsão dos encargos para a realização da despesa, por forma a que se verifique a existência da dotação orçamental disponível.
2. Nas situações em que os Serviços, simples e autónomos, Fundos Autónomos e Institutos Públicos assumam compromissos com encargos plurianuais, a confirmação da disponibilidade orçamental ou cabimento prévio, deve ser feita através de uma nota adicional que indique a dotação orçamental prevista, para cada ano, no Quadro de Despesa de Médio Prazo.
3. O cabimento prévio para as despesas com o pessoal, é processado no sistema pelos Serviços, Fundos Autónomos e Institutos Públicos e validado pela DNOCP.
4. Todas as estruturas da Administração Pública, independentemente da autonomia administrativa, devem processar no módulo SAO (Sistema de Alteração Orçamental) o registo de cabimento prévio de despesas.
5. Para efeitos da efetivação do disposto no número 1 e 3 do presente artigo, deve ser emitido um número de processo de confirmação da disponibilidade orçamental ou cabimento prévio, nos termos do modelo gerado através do SAO, publicado no Anexo II que faz parte integrante do presente diploma.
6. Nos termos do disposto no artigo 8º do presente diploma, cabe à DNOCP emitir as confirmações de disponibilidade para os encargos da dotação provisional de pessoal, no módulo SAO, conforme modelo publicado no Anexo III, que faz parte integrante do presente diploma.



Artigo 58.º

Autorização de despesas e pagamento

1. Os departamentos governamentais ficam autorizados a ordenar, até aos montantes das disponibilidades inscritas nos seus orçamentos, e de acordo com os créditos disponibilizados pela DGT, o pagamento aos fornecedores ou beneficiários.

2. Não devem ser pagas quaisquer faturas emitidas por fornecedores ou beneficiários do Estado que sejam detentores de dívidas fiscais.

Artigo 59.º

Reembolso de imposto

Os contribuintes em dívida para com o fisco e à Previdência Social poderão solicitar encontro de contas, caso sejam credores do Estado, decorrente do não reembolso dos impostos sobre o rendimento e sobre o valor acrescentado (IVA).

Artigo 60.º

Quotas a organismos internacionais

1. O Ministério responsável pela área dos Negócios Estrangeiros assume a programação financeira dos pagamentos das “Quotas a organismos internacionais” previstas na dotação orçamental inscrita na rubrica de classificação económica 02.06.02.01.01 – Quotas Organismos Internacionais Correntes, na unidade orçamental 40.45.30.01 – Encargos Comuns – Transferência Exterior.

2. O plano de pagamento é aprovado pelo Conselho de Ministro, sob proposta do MNECIR, incorporando as quotas dos organismos a serem pagas, bem com a calendarização dos respetivos pagamentos.

3. Salvo casos excecionais, a definir por Resolução do Conselho de Ministros, todas as unidades e projetos que tenham inscrito dotações orçamentais para efeito de pagamento de quotas devem proceder, em concertação com MNECIR, à transferência de verbas para a unidade orçamental 40.45.30.01, devendo aquele ministério atualizar a lista e o plano de pagamento em consonância.

Artigo 61.º

Prazos para autorização das despesas e fim do exercício orçamental

1. As alterações orçamentais devem ser processadas até o dia 15 de novembro de 2022.

2. A cabimentação das despesas deve ser processada até o dia 25 de novembro de 2022.

3. A autorização das despesas deve ser processada até o dia 30 de novembro de 2022.

4. A liquidação das despesas deve ser feita até o dia 9 de dezembro de 2022, com exceção de salários do pessoal jornalheiro afeto aos projetos de investimentos, evacuação de doentes, deslocações e estadias e outras consideradas urgentes, devidamente justificadas.

5. É estipulado o dia 15 de dezembro como data limite para liquidação dos contratos-programa no quadro da execução descentralizada dos projetos de investimentos.

6. A data limite de cabimentação da conta cliente e das contas especiais e da conta cliente é fixada no dia 14 e 20 de dezembro de 2022, respetivamente.

7. A regularização do fundo de maneo deve ser feita até 19 de dezembro.

8. As datas previstas nos números anteriores poderão ser atualizadas mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

9. Para efeito de encerramento do ano fiscal, a DGT deve efetuar todos os pagamentos até 31 de dezembro de 2022.

10. A DGT, após o término do exercício orçamental, deve fazer o levantamento de todas as despesas cabimentadas e liquidadas e não pagas e, em concertação com a e a DNOCP, proceder à anulação das referidas despesas no Orçamento de 2022, bem como o respetivo enquadramento no exercício económico seguinte, para efeito de pagamento.

11. A DGT deve apurar os saldos financeiros de 2021 de todas as contas ativas junto do Tesouro e proceder da seguinte forma:

- a) Os saldos dos serviços simples da Administração Pública, Serviços e Fundos Autónomos e Institutos Públicos com conta aberta junto do Tesouro, cujo recurso provém essencialmente de transferência do Orçamento do Estado, são transferidos para a Conta Única do Tesouro, no prazo de 05 dias úteis após o término do ano 2021;
- b) Os saldos dos Serviços e Fundos Autónomos e Institutos Públicos apurados na execução orçamental de 2021, cuja receita própria for superior a 50% (cinquenta por cento) do total de despesa anual, podem transitar para o Orçamento 2022, quando, cumulativamente, seja autorizada a transição pelo membro de Governo responsável das Finanças e tenha sido prevista a utilização desse saldo como recurso ao financiamento do Orçamento de 2022;
- c) A não inscrição dos respetivos saldos nos termos da alínea anterior, implica o seu depósito, no prazo de 10 dias após o término do ano 2021;
- d) Os saldos das contas especiais financiados com recursos externos em execução no final do ano de 2021 são inscritos no Orçamento do Estado 2022, mediante autorização prévia do membro da Governo responsável pelas Finanças.

12. Os saldos dos Órgãos de Soberania, e outras entidades sem conta aberta junto do Tesouro cuja receita própria for superior a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa anual, apurados na execução do orçamento de 2021, cuja utilização não tenha sido prevista como recurso de financiamento do orçamento de 2022 devem ser transferidos para a conta de passagem do Tesouro junto dos Bancos Comerciais, no prazo de 10 dias úteis após o término do ano 2021.

13. Os eventuais saldos dos duodécimos disponibilizados pelo Tesouro durante o ano 2021 aos Órgãos de Soberania e outras entidades sem conta aberta junto do Tesouro, devem ser transferidos para a conta de passagem do Tesouro junto dos Bancos Comerciais, no prazo de 10 dias úteis após o término do ano 2021, sob pena de não ser feita a primeira transferência do duodécimo do Orçamento do Estado do ano 2022.

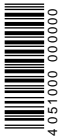
CAPÍTULO XI

EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DOS SERVIÇOS, FUNDOS AUTÓNOMOS E INSTITUTOS PÚBLICOS

Artigo 62.º

Contas junto do Tesouro

1. Cada Serviço ou Fundo Autónomo, Instituto Público e Unidades de Coordenação de Projetos, com exceção do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), deve possuir conta exclusivamente junto do Tesouro, sobre a qual se registam, a crédito e a débito, os movimentos necessários para a execução do seu orçamento.



2. Salvo casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Ministério das Finanças, através da DGT, é vedado aos serviços referidos na alínea anterior, a abertura de contas financeiras junto dos Bancos Comerciais.

3. O incumprimento do estipulado no número anterior implica o encerramento da conta pela DGT, conseqüente suspensão das transferências do Tesouro e aplicação de contraordenação estipulada no artigo 15.º do Decreto-lei n.º 36/2019 de 22 de outubro, que define as normas e os procedimentos relacionados com a gestão do sistema de pagamentos e recebimentos dos organismos que gerem recursos do Estado.

4. As verbas com financiamento do Tesouro só são disponibilizadas após o cumprimento do princípio da unicidade de caixa.

Artigo 63.º

Movimentação de conta

1. A conta referida no artigo anterior é movimentada a crédito, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Por ordem de transferência dos duodécimos\ disponibilidade financeira, correspondentes à dotação inscrita no Orçamento do Estado, com a indicação das datas de efetivação dos movimentos;
- b) Pelas receitas próprias arrecadadas pelos serviços referidos no n.º 1 do artigo anterior, as quais são depositadas na conta do Tesouro;
- c) Pelas receitas provenientes do financiamento externo à unidades e aos projetos inscritos no orçamento;
- d) Pelos reforços superiormente autorizados.

2. A conta é movimentada a débito, pelas ordens de pagamento emitidas pelos organismos detentores dessas contas.

Artigo 64.º

Retenção na fonte de impostos devidos na aquisição de bens e serviços

Nas situações em que os serviços tenham que reter impostos devidos pelos fornecedores ou prestadores de serviços, as requisições de transferências para o pagamento aos beneficiários devem ser sempre efetuadas através de DUC ou modelo equivalente, conforme couber.

Artigo 65.º

Receitas próprias

Todas as receitas arrecadadas pelos Serviços, Fundos Autónomos e Institutos Públicos devem ser depositadas imediatamente numa das contas de passagem expressamente indicada pela Direção Geral do Tesouro, abertas junto das agências dos Bancos Comerciais, rede dos Correios e outras plataformas de recebimento, através do DUC ou pagas nos meios da Rede Vinti4.

Artigo 66.º

Fundo de Maneio

1. O fundo de maneio, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 1/2007, de 15 de janeiro, alterado pelo Decreto-regulamentar n.º 18/2013, de 24 de julho, pode ser constituído por um valor a definir pela DGT, devidamente autorizado pelo Membro do Governo responsável pela área das Finanças, até o limite máximo de 10% (dez por cento) da soma dos duodécimos das rubricas orçamentais abrangidas, líquida de valores orçamentais cativos.

2. O fundo de maneio é composto por rubricas de funcionamento que correspondem às despesas nas seguintes rubricas económicas:

- a) Material de escritório e consumo de secretaria;
- b) Material de consumo clínico;
- c) Material de Limpeza, higiene e conforto;
- d) Transporte;
- e) Materiais e serviços de conservação e reparação;
- f) Outros bens e serviços.

3. O Membro do Governo responsável pela área das Finanças pode autorizar a utilização de algumas rubricas não previstas no regulamento, sempre que for solicitado pelo setor e devidamente fundamentado.

4. O encerramento do fundo de Maneio é obrigatoriamente efetuado até 30 de novembro de 2022 para todos os serviços e organismos abrangidos pelo diploma do Fundo de Maneio, a título excepcional, mediante proposta fundamentada submetida a DGT o prazo pode ser prorrogado até 15 de dezembro 2022.

5. Os pagamentos por conta do fundo maneio podem ser realizados por cheques ou numerários, até ao valor máximo de 10.000\$00 (dez mil escudos Cabo-verdianos).

Artigo 67.º

Prestação de contas pelos Serviços, Fundos Autónomos e Institutos Públicos

1. Para efeitos do controlo sistemático e sucessivo da gestão orçamental, os Serviços, Fundos Autónomos e Institutos Públicos, integrados ou não no SIGOF, bem como as Embaixadas e Postos Consulares, delegações do Ministério da Educação, escolas secundárias e Delegacias de Saúde devem remeter, mensalmente, à DNOCP, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, balancetes de execução orçamental de receitas e despesas, com a identificação das respetivas fontes de financiamento.

2. Igualmente, devem ser enviadas, até 20 (vinte) dias após o final de cada trimestre, as contas trimestrais, para serem integradas nas Contas trimestrais a serem apresentadas à Assembleia Nacional.

3. Devem ser enviadas, até 31 de maio, as contas anuais (contas de gerências), devidamente acompanhadas do correspondente relatório, para serem integradas na Conta Geral do Estado a ser apresentada à Assembleia Nacional.

Artigo 68.º

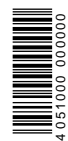
Processamento e execução de despesas dos Serviços, Fundos Autónomos e Institutos Públicos

1. O processamento das despesas dos Serviços, Fundos Autónomos e Institutos Públicos é executado em 3 (três) fases, não carecendo, para o efeito, da intervenção do Controlador Financeiro, salvo o disposto no número seguinte.

2. Os Controladores Financeiros elaboram, semestralmente, um relatório de análise de risco dos Serviços, Fundos Autónomos e Institutos Públicos, que deve ser remetido ao Tribunal de Contas e à IGF, caso se verifique a existência de irregularidades passíveis de responsabilização, nos termos da lei.

3. A Inspeção Geral das Finanças realiza ações de inspeções sobre a conformidade da execução das despesas, nos termos da lei.

4. No caso de verificação de irregularidade os gestores podem ser responsabilizados disciplinar, financeira e criminalmente.



CAPÍTULO XII ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

Artigo 69.º

Restrições

1. As dotações orçamentais correspondentes às despesas com o pessoal não podem ser utilizadas como contrapartida para o reforço de outras rubricas de despesas que não estejam integradas naquela, salvo para casos de pensões e alterações entre projetos de investimento.

2. São proibidas as transferências de verbas de outras rubricas económicas para o reforço de despesas com o pessoal, salvo as situações de insuficiência de verbas para o processamento de salários.

3. São proibidas as transferências dos ativos não financeiros para as despesas correntes, bem como alterações sucessivas na mesma rubrica orçamental, não devendo ser reforçada uma rubrica anulada e vice-versa, salvo autorização expressa do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

4. Os números anteriores não se aplicam às unidades e projetos financiados por donativos e empréstimos e aos projetos de investimentos.

5. São proibidas, no setor da saúde, as transferências de verbas das rubricas de medicamentos e material de consumo clínico, bem como o respetivo transporte, para as outras rubricas.

Artigo 70.º

Alterações orçamentais dos Serviços, Fundos Autónomos e Institutos Públicos

1. As alterações nos orçamentos dos Serviços e Fundos Autónomos e dos Institutos Públicos obedecem, para além do que a lei geral dispõe, as seguintes regras:

- a) As transferências de verbas inter-rubricas são da competência do dirigente máximo do organismo; e
- b) As alterações que impliquem acréscimo de despesa global do Serviço, Fundo Autónimo ou Instituto Público, são da competência do membro do Governo responsável pelo respetivo departamento Governamental.

2. As transferências de verbas inter-unidades, executadas por um Serviço, Fundo Autónimo ou Instituto Público, são autorizadas pelos respetivos responsáveis máximos.

3. As alterações orçamentais devem ser processadas no módulo SAO.

4. O Tesouro não assume quaisquer despesas ou compromissos para com terceiros originados pelos Serviços e Fundos Autónomos e pelos Institutos Públicos.

Artigo 71.º

Alterações orçamentais

1. A inscrição e reforço de verba de unidades e projetos financiados por donativos e empréstimos, referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 88.º da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, que estabelece as Bases do Orçamento do Estado, definindo os princípios e regras que regulam a sua formulação, programação, aprovação, execução, avaliação, controlo e responsabilização, devem ser feitos oportunamente, através da DNOCP, em concertação com DGT e Direção Nacional de Planeamento (DNP), mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

2. O reforço e a inscrição de créditos orçamentais dos quais provocam o aumento global do orçamento do Estado e que se efetuam por conta dos saldos líquidos e disponíveis do Fundo Nacional de Emergência (FNE) são efetuadas mediante resolução do Conselho de Ministros.

3. As transferências de verbas inter-unidades orçamentais, enquadrados dentro do mesmo programa e/ou programas diferentes do mesmo pilar, nas dotações das unidades e dos projetos financiados com recursos não consignados, que venham a mostrar-se necessárias durante a execução, devem ser propostas pela DGPOG ou serviços equiparados do setor, acompanhadas do parecer do Gestor do Programa e/ou Unidade/Projeto respetivo e autorizadas pelo membro do Governo responsável pelo setor.

4. As transferências de verbas inter-unidades orçamentais enquadrados em programas de pilares diferentes, só podem ser efetuadas mediante resolução do Conselho de Ministros, sob a proposta conjunta do membro do Governo responsável pelo setor e do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

5. O disposto no número anterior não se aplica as transferências de verbas, dentro do mesmo ministério, das unidades enquadradas no Programa de gestão e apoio administrativos para as unidades finalísticas e projetos de investimentos.

6. As transferências de verbas inter-unidades orçamentais enquadrados em ministérios diferentes, só podem ser efetuadas mediante resolução do Conselho de Ministros, sob a proposta do membro do Governo responsável pela área das finanças

7. As transferências que se efetuem por conta de dotação provisional são autorizadas mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, independentemente do pilar e do Ministério.

8. Para efeitos de aplicação do número 1 do presente artigo, cabe à DNOCP analisar a solicitação e proceder à respetiva validação no SIGOF.

9. É proibida a transferência de verbas após a autorização de despesa ou a celebração de contratos de obras públicas, contratos programa, protocolos, contratos de prestação de serviços ou acordos de financiamento, salvo autorização expressa do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

10. É interdita a transferência de verbas de projetos financiados com recursos consignados ao abrigo de acordos de crédito ou de donativo, incluindo a ajuda alimentar, salvo acordo prévio do doador.

11. As alterações orçamentais devem ser processadas no módulo SAO.

CAPÍTULO XIII

DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Artigo 72.º

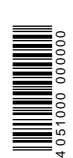
Descentralização da Execução

1. A execução orçamental incumbe aos departamentos governamentais e aos Institutos Públicos, podendo ser descentralizada para as Câmaras Municipais, e Organizações da Sociedade Civil (OSC), empresas públicas ou outras entidades com as quais o Governo tenha convenção, mediante celebração de contratos-programa.

2. Os projetos das Câmaras Municipais, OSC ou outras entidades com as quais o Governo tenha convenção, devem ser apresentados ao departamento governamental competente na matéria, para autorização.

3. Para efeito de informação, os contratos-programa devem ser remetidos via correio eletrónico à DNOCP e à DNP.

4. Sem prejuízo da aplicação do disposto no número anterior, a entidade com competência para o enquadramento dos programas é responsabilizada civilmente pelo enquadramento indevido, nos termos da lei.



5. O contrato-programa deve conter obrigatoriamente informação sobre o NIF, número de conta bancária, o endereço e o contacto do beneficiário, respeitando a estrutura do modelo constante do Anexo IV, que integra o presente diploma.

6. O contrato-programa é outorgado pelo setor a que a matéria do contrato-programa respeite, representado pela Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, entidade a qual cabe a fiscalização financeira e a execução orçamental do contrato e homologado pelo respetivo membro do Governo.

7. Em caso de projetos, de valor igual ou superior a 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), agrícolas e do ambiente, o contrato-programa deverá integrar, também, como primeiro outorgante o setor responsável pelas respetivas áreas.

8. Em caso de projetos de infraestruturas e obras públicas, de valor igual ou superior a 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), o contrato-programa deverá integrar, também, como primeiro outorgante a ICV, SA, que providenciará a certificação técnica, mediante o pagamento de um *fee* de gestão.

9. Os adiantamentos acima de 30%, em caso de contrato-programa com o valor superior a 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), devem ser objeto de autorização do membro do Governo responsável para áreas das Finanças.

10. É proibida a assinatura de novos contratos-programa, com qualquer entidade ou instituição, enquanto esta não justificar a utilização de verbas adiantadas.

11. O disposto no número anterior não se aplica à assinatura de novos contratos programas de projetos na área social, sem prejuízo do dever de justificação da utilização de verbas adiantadas ao abrigo de cada contrato programa.

12. É estipulado um prazo de 1(uma) semana, no máximo, para a tramitação do processo até a sua conclusão, com a assinatura do contrato programa por todas as partes envolvidas.

13. O incumprimento das normas estabelecidas nas cláusulas dos contratos programas implica a suspensão imediata dos mesmos.

14. O modelo de contratos financiados através de fundos alimentados com receitas consignadas é aprovado por Portaria do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Artigo 73.º

Publicitação de transferências

A relação das transferências do Governo às Câmaras Municipais, Organizações Não Governamentais e Organizações da Sociedade Civil devem ser publicadas, trimestralmente, no sítio da internet do respetivo departamento governamental responsável pela realização das transferências

CAPÍTULO XIV

SEGUIMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 74.º

Seguimento e avaliação

1. Para efeitos de Monitoramento e Avaliação, as entidades responsáveis pelos programas do PEDS 2022-2026, devem submeter à DNP os Quadros Lógicos dos programas, contendo objetivos específicos, indicadores de resultados e suas metas, assim como os catálogos de produtos (bens e serviços) destinados aos beneficiários de cada programa e respetivos indicadores, metas e custos.

2. Durante o ano orçamental 2021, o Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, através da DNP, implementará na integra o sistema piloto de monitoramento e avaliação, como instrumento de programação, gestão e monitoramento dos Quadros Lógicos de programas do PEDS.

3. As entidades responsáveis pelos programas devem submeter a lista homologada dos Gestores de programas, projetos e unidades finalísticas à DNP até o dia 20 janeiro do ano orçamental.

4. Os gestores de projetos e unidades finalísticas devem atualizar, mensalmente, as informações referentes à evolução dos indicadores de produto, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a que correspondem.

5. As informações referentes à evolução dos indicadores de objetivos específicos do programa devem ser atualizadas pelo Gestor de Programa até o dia 20 de fevereiro de cada ano.

6. Até 15 (quinze) dias após cada trimestre, o Gestor de Programa submete um relatório qualitativo que inclui:

- a) atividades realizadas no período;
- b) principais objetivos alcançados;
- c) dificuldades e aprendizagens; e
- d) objetivos para o próximo período.

7. A disponibilização das verbas, incluindo os produtos das alterações orçamentais, ficam condicionadas ao cabal cumprimento dos prazos estabelecidos no presente artigo.

8. Mediante exercício de controlo de conformidade pela DNP, através do Serviço de Planeamento Estratégico, Monitorização e Avaliação (SPEMA), Projetos, Unidades e Programas que não cumpram o estabelecido nos números anteriores terão a sua execução orçamental bloqueada até a regularização dos seus dados.

9. Os produtos gerados pelas Unidades de Gestão e Apoio estarão apenas sujeitos a um seguimento financeiro.

CAPÍTULO XV

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E FINANCIAMENTO

Secção I

Disponibilidade Financeira

Artigo 75.º

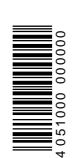
Regime de disponibilidade financeira

1. Ficam sujeitos ao regime duodecimal as unidades orçamentais de natureza Finalística e Gestão e Apoio afetos aos Fundos, Serviços autónomos, Institutos Públicos e aos órgãos de soberania.

2. Ficam sujeitos ao regime de programação financeira as unidades orçamentais de natureza de Investimento.

3. Para efeito de disponibilização de verbas no âmbito do n.º 2, é obrigatório a apresentação prévia, pelos departamentos requisitantes e para cada projeto, de uma programação de desembolsos trimestral, a qual pode vir a ser atualizada consoante a necessidade, de acordo com a execução e com as disponibilidades de tesouraria.

4. Aos Institutos e fundos cuja receita própria cobre a totalidade da despesa orçamentada, não estão sujeitos aos constrangimentos financeiros do Tesouro, desde que o instituto possua saldo positivo em sua conta.



Artigo 76.º

Adiantamento de verba

1. Pode ser estabelecido para cada projeto um adiantamento até 30% (trinta por cento) da dotação disponível, mediante programação financeira trimestral.

2. O limite estabelecido no número anterior pode ser ultrapassado em casos atendíveis, autorizados pelo DGT, sob proposta do serviço ordenador a que o projeto diretamente respeite.

Secção II

Financiamento

Artigo 77.º

Financiamento Externo

Os pagamentos ao abrigo de acordos internacionais só poderão ser processados diretamente pelo financiador no estrangeiro para empresas não-residentes, de acordo com a definição vigente na lei fiscal.

Artigo 78.º

Desembolso externo

1. O pedido de desembolso, referente a projetos com financiamento direto por empréstimos e/ou donativos externos, deve ser feito mediante inserção de um cabimento no *e-gov* no mesmo valor, que permita a identificação do projeto conforme o acordo de financiamento.

2. O planeamento e programação dos desembolsos devem ser efetuados respeitando a seguinte ordem de atos e respetivos intervenientes:

- a) A DNP, através do Serviço de Mobilização de Recursos (SMR), deve encaminhar todos os acordos de financiamento externo celebrados, por empréstimo ou donativo que tenha conhecimento, acompanhados da sua respetiva programação financeira de desembolsos, à DGT e DNOCP;
- b) O MNECIR, através da Direção Nacional de Assuntos de Política Externa e Cooperação (DNAPEC), deve encaminhar à DNP, DGT e DNOCP cópia de todo e qualquer acordo de financiamento externo por donativo celebrado, acompanhado da respetiva programação financeira de desembolsos;
- c) A DGT, através do SOF, deve lançar todos os DUC referentes à previsão de desembolsos de acordos de empréstimo externo com pagamento direto a projetos, com base na programação financeira dos acordos;
- d) A DGT, através do STC, deve lançar todos os DUC referentes à previsão de desembolsos de acordos de donativo externo com pagamento direto a projetos e da Ajuda Orçamental, com base na programação financeira dos acordos;
- e) O setor responsável pelo projeto com financiamento externo direto deve inscrevê-lo, especificando o valor completo do financiamento, conforme a designação dada ao projeto ou unidade no acordo de financiamento e efetuar o registo no SIGOF, por financiador e tipo de financiamento, incluindo os valores de contrapartida nacional, quando previstos;
- f) O setor responsável pelo projeto ou unidade deve preencher toda a informação do projeto com financiamento externo diretamente no Módulo de Seguimento e Avaliação do SIGOF, conforme artigo 69.º;

g) A DGT, através do STC, deve programar ou atualizar a programação financeira dos DUC dos acordos de financiamento externo direto por donativo, com base nos contratos resultantes;

h) A DGT, através do SOF, deve programar ou atualizar a programação financeira dos DUC dos acordos de financiamento externo direto por empréstimo, com base nos contratos resultantes.

3. A execução dos desembolsos deve ser efetuada respeitando a seguinte ordem de atos e respetivos intervenientes:

- a) O sector responsável pelo projeto ou unidade deve inserir e auditar os valores medidos dos indicadores dos projetos;
- b) O setor responsável pelo projeto ou unidade deve inserir um cabimento por cada fatura recebida dos prestadores de serviço ou fornecedores, especificando o número da fatura, anexando no primeiro cabimento o contrato;
- c) A DGT, através do SOF, deve liquidar as despesas resultantes do desembolso de empréstimo externo com pagamento direto emitido no estrangeiro;
- d) A DGT, através do SOF, deve lançar o DUC por desembolsos realizados por empréstimo externo direto a projetos, efetuando a compensação correspondente;
- e) A DGT, através do STC, deve lançar o DUC por desembolsos realizados por donativo externo direto a projetos, efetuando a compensação correspondente.

4. As alterações e reprogramações dos desembolsos devem ser efetuadas respeitando a seguinte ordem de atos e respetivos intervenientes:

- a) A DGT, através da SOF, deve analisar a sustentabilidade da dívida em relação às novas adendas, mediante apresentação de nova proposta de financiamento da adenda contratual pela DNP, e submeter para aprovação do membro do Governo responsável pela área das Finanças;
- b) A DNP, através do SMR, deve submeter as adendas contratuais aos credores externos, para aprovação de disponibilidade de financiamento;
- c) A DNOCP, através do SO, efetua as alterações orçamentais que sustentem a adenda, mediante aprovação do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

CAPÍTULO XVI

PRAZO MÁXIMO DE PAGAMENTO

Secção I

Prazos

Artigo 79º

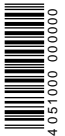
Prazo de pagamento

1. É fixado um prazo máximo de 45 dias para o pagamento de faturas referentes ao fornecimento de bens e serviços à Administração Pública direta e indireta.

2. O processo de pagamento é desencadeado pelo fornecedor de bens e serviços, mediante a apresentação das faturas, nos termos legalmente fixados pelo Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

3. Para o cumprimento do disposto no número 1, são estabelecidos os seguintes prazos para as fases de processamento das despesas:

- a) 7 dias para a cabimentação da fatura, a contar da data da respetiva receção, anexando todos os comprovativos legalmente exigidos;



- b) 5 dias para a autorização pelo setor ou gestor da unidade ou projeto, a contar da cabimentação;
- c) 6 dias para o Controlador Financeiro, a contar da data da autorização pelo setor ou gestor da unidade ou projeto;
- d) 5 dias para a liquidação pela DGOPG do setor, a contar do visto prévio do Controlador Financeiro;
- e) 22 dias para a emissão de pagamento de escudos pela DGT, a contar da liquidação pela DGOPG.

4. Os prazos fixados no presente artigo são contados em dias úteis.

5. Fica expressamente proibido o pagamento às entidades e serviços da Administração Pública direta e indireta, incluindo as empresas do setor empresarial do Estado, que tenham dívidas fiscais e para fiscais para com o Estado.

6. Nos termos do número anterior, devem as respetivas entidades serem notificadas e, para o efeito, serem-lhes apresentadas um, eventual, acordo para o encontro de contas com o Estado.

Secção II

Incumprimento

Artigo 80.º

Incumprimento e publicação

1. O incumprimento dos prazos fixados no artigo anterior impacta negativamente nas métricas dos gestores e técnicos que integram as etapas do processamento das despesas, para efeitos de avaliação de desempenho, sem prejuízo da responsabilização disciplinar e financeira.

2. É publicada, trimestralmente, no portal da DNOCP, do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial a lista do prazo médio de cada etapa do processamento de despesas executadas por cada entidade.

CAPÍTULO XVII

POLITICAS ATIVAS DE EMPREGO

Artigo 81.º

Contratação de Jovens para o Primeiro Emprego

1. As pessoas coletivas ou singulares, enquadradas no regime de contabilidade organizada, que contratem jovens para o primeiro emprego, beneficiam de isenção relativamente às prestações devidas pelas entidades patronais para os regimes obrigatórios de segurança social.

2. Consideram-se jovens, para efeitos do número anterior, os indivíduos com idade superior a 18 e inferior a 37 anos e que à data do contrato, nunca tenham exercido atividade profissional ao abrigo de contrato trabalho.

3. São condições de acesso e manutenção, pelas pessoas coletivas ou singulares, do benefício referido no n.º 1:

- a) Ter a situação contributiva regularizada perante a entidade gestora dos regimes obrigatórios da segurança social e a administração fiscal;
- b) Celebrar com o trabalhador contrato de trabalho, com duração igual ou superior a 1 (um) ano;
- c) Ter ao seu serviço um número de trabalhadores subordinados superior ao que tinha:
 - i. Em dezembro do ano anterior; ou
 - ii. No mês imediatamente anterior ao da contratação de novos trabalhadores, no caso de a entidade empregadora ter iniciado a sua atividade no mesmo ano.
- d) Pagar as prestações devidas pelo trabalhador, para a entidade gestora dos regimes obrigatórios de segurança social;
- e) Ter o contratado idade superior a 18 e inferior a 37 anos.

4. Para requerer a isenção, as pessoas coletivas ou singulares, devem submeter à entidade gestora dos regimes obrigatórios de segurança social:

- a) Um requerimento, em modelo a ser definido por esta, contendo todos os documentos referidos no número anterior;
- b) Este requerimento, bem como os documentos que o acompanham, devem ser entregues, pela pessoa coletiva ou singular, no mês seguinte ao da celebração do contrato de trabalho.

5. A contagem do período de isenção é suspensa se o contrato de trabalho for suspenso devido a situações devidamente comprovadas de incapacidade ou impossibilidade para o trabalho por parte do trabalhador.

6. O direito à isenção cessa nas seguintes situações:

- a) Fim do período de isenção;
- b) Deixem de se verificar as condições de acesso;
- c) Falta de entrega, no prazo legal, das declarações de remuneração ou a não inclusão de quaisquer trabalhadores nas referidas declarações;
- d) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa da pessoa coletiva ou singular com base em despedimento sem justa causa, despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação;
- e) Nas situações em que a entidade beneficiária da isenção do pagamento de contribuições passe a ter dívida à entidade gestora dos regimes obrigatórios de segurança social ou à administração fiscal, o direito à isenção cessa a partir do mês seguinte àquele em que contraiu a dívida.

7. A isenção ou redução da taxa contributiva pode ser retomada a partir do mês seguinte àquele em que tiver lugar a regularização da situação contributiva à entidade gestora dos regimes obrigatórios de segurança social ou à administração fiscal.

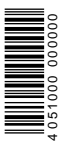
8. As falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio de que resulte a isenção ou redução indevida da obrigação de contribuir constitui infração punível nos termos da lei penal e contraordenacional.

9. Anualmente, far-se-á uma avaliação do cumprimento das obrigações derivadas deste incentivo.

10. A entidade gestora dos regimes obrigatórios de segurança social é reembolsada pela perda de receita não arrecadada decorrente de tal isenção, nos termos de um Protocolo a celebrar com o Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial.

11. A entidade gestora dos regimes obrigatórios de segurança social verifica:

- a) A inexistência de dívidas para com ela por parte das pessoas coletivas e singulares que solicitam o benefício;
- b) Tratar-se de uma 1ª inscrição no regime obrigatório da segurança social;
- c) O cumprimento das condições de acesso exigidas no número 3, do presente artigo.



CAPÍTULO XVIII

TRANSPARÊNCIA E INSPEÇÕES PERIÓDICAS

Artigo 82.º

Transparência

É publicada, trimestralmente, no portal da DNOCP, do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, uma lista das entidades que violem os princípios da unicidade de caixa, unidade, universalidade e integralidade, bem como daquelas que não tenham remetido as devidas informações, no âmbito da execução do Orçamento do Estado e da consolidação da conta geral do Estado.

Artigo 83.º

Auditorias

As entidades que tenham violado o disposto no presente diploma ou que apresentem riscos acrescidos de incumprimento ficam sujeitas a auditorias periódicas pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF).

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 84.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 20 de dezembro de 2021. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia.*

Promulgado em 31 de dezembro de 2021.

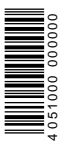
Publique-se.

O Presidente da República, **JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES**

ANEXO I

(A que se refere o n.º 12 do artigo 11.º)


Designação	Processamento,	Dezembro	Visto	Dezembro	Pagamento (Tesouro)	Dezembro	Creditação	Dezembro
	Cabimentação,		Controladores				na Conta	
	Autorização		Financeiros				(Bancos Comerciais)	
	(Sectores)		(M. Finanças)					
Pensão da Função Pública I Remessa	Dia 05 (DNOCP)	3	Dia 10	5	Dia 11	6	Dia 12	7
Previdência Social	Dia 09	4	Dia 10	7	Dia 11	11	Dia 12	12
Chefia do Governo	Dia 10	7	Dia 12	10	Dia 13	11	Dia 14	12
Ministério Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto	Dia 10	7	Dia 12	10	Dia 13	11	Dia 14	12
Ministério Da Defesa Nacional	Dia 10	7	Dia 12	10	Dia 13	11	Dia 14	12
Ministério Da Coesão Territorial	Dia 10	7	Dia 12	10	Dia 13	11	Dia 14	12
Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas	Dia 10	7	Dia 12	10	Dia 13	11	Dia 14	12
Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial	Dia 14	10	Dia 16	12	Dia 17	13	Dia 18	14
Ministério Da Modernização Do Estado E Da Administração Pública	Dia 14	10	Dia 16	12	Dia 17	13	Dia 18	14
Ministério Da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social	Dia 16	10	Dia 18	12	Dia 19	13	Dia 20	14
Ministério do Turismo e Transporte	Dia 17	11	Dia 19	13	Dia 20	14	Dia 21	17
Ministério Do Mar	Dia 17	11	Dia 19	13	Dia 20	14	Dia 21	17
Ministério da Indústria, Comércio e Energia	Dia 17	11	Dia 19	13	Dia 20	14	Dia 21	17
Ministério Da Agricultura e Ambiente	Dia 18	11	Dia 20	13	Dia 21	14	Dia 22	17
Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação	Dia 19	12	Dia 21	14	Dia 22	17	Dia 23	18
Ministério Dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional	Dia 19	12	Dia 21	14	Dia 22	17	Dia 23	18
Ministério Das Comunidades	Dia 19	12	Dia 21	14	Dia 22	17	Dia 23	18
Ministérios Administração Interna	Dia 19	12	Dia 21	14	Dia 22	17	Dia 23	18
Ministério Da Educação I	Dia 16	10	Dia 18	12	Dia 20	13	Dia 21	14
Ministério Da Educação II	Dia 18	11	Dia 20	13	Dia 21	14	Dia 22	17
Ministério Da Educação III	Dia 21	13	Dia 23	18	Dia 24	18	Dia 25	19
Ministério Da Justiça	Dia 21	13	Dia 23	18	Dia 24	18	Dia 25	19
Ministério Da Saúde	Dia 20	12	Dia 24	18	Dia 25	19	Dia 26	20



ANEXO II

(A que se refere o n.º 5 do artigo 57.º)

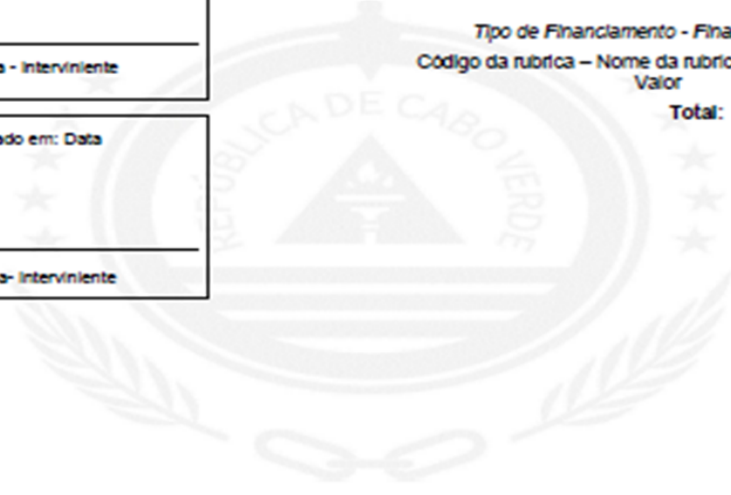
**Modelo de confirmação de disponibilidade orçamental emitido pelas estruturas da
Administração Pública**



Ministério
Departamento Setorial
Código da Unidade Orçamental – Nome da Unidade Orçamental

Processo Nº

CONFIRMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTAL

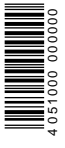
Pedido em: Data <hr/> Organica - Interviente	Motivo <hr/> Tipo de Financiamento - Financiador Código da rubrica – Nome da rubrica Valor Total: _____
Aprovado em: Data <hr/> Organica- Interviente	

Processado por Computador

Data Hora




SAG - Sistema de Atribuição Orçamental



ANEXO III

(A que se refere o n.º 6 do artigo 57.º)

Modelo de confirmação de disponibilidade orçamental relativamente a despesa com o pessoal emitido pelo Direção Nacional de Orçamento e Contabilidade Pública

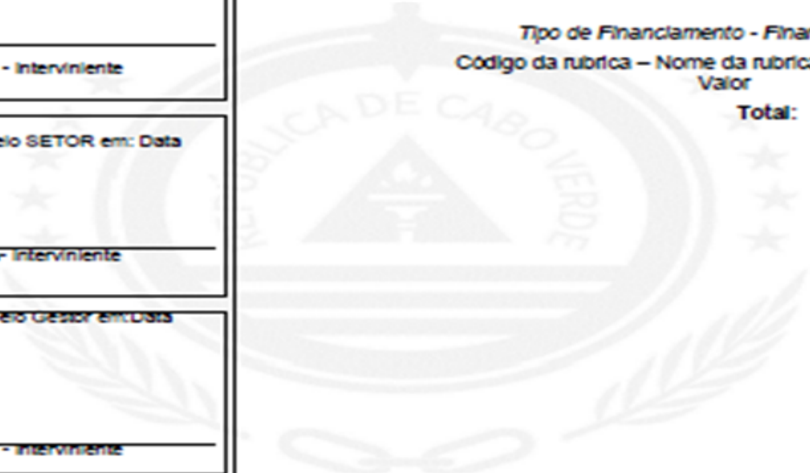


Ministério das Finanças
Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública

Código da Unidade Orçamental – Nome da Unidade Orçamental

Processo Nº


CONFIRMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTAL

Pedido em: Data <hr/> Organica - Interviniente	Motivo <hr/> Tipo de Financiamento - Financiador Código da rubrica – Nome da rubrica Valor Total: _____
Encaminhado pelo SETOR em: Data <hr/> Organica - Interviniente	
Encaminhado pelo Gestor em: Data <hr/> Organica - Interviniente	
Aprovado pelo DSO em: Data <hr/> Organica - Interviniente	

Processado por Computador _____

Data Hora _____

SAG - Sistema de Atribuição Orçamental



4.05.1000.00.00000

ANEXO IV

(A que se refere o n.º 5 do artigo 72º)

**MODELO DO CONTRATO PROGRAMA
ORGÂNICA DO SECTOR DO DEPARTAMENTO
SECTORIAL**

CONTRATO PROGRAMA N/Ref: _____ Departamento sectorial/Ano

Entre:

O Departamento(s) sectorial(ais) adiante designado 1.º outorgante, representado neste ato pelo(a) Director(a) Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão ou outro(s) representante(s) do (s) departamento(s) sectorial(ais).

E

A Entidade Executante, adiante designada 2.º outorgante e representada neste ato pelo ...,

ao abrigo da Lei XXXX, que aprova o Orçamento do Estado para o ano XXXX e do disposto no Decreto-lei XXXX, que aprova as normas e procedimentos da execução do Orçamento do Estado para ano XXXX é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1ª

Objeto e Finalidade

1. O presente contrato destina-se ao financiamento do(s) projeto(s)
2. O(s) projeto(s) tem por objetivo.....
3. Este projeto tem como atividade:

Clausula 2ª

Custo

O custo total do(s) projeto (s), é o valor correspondente a

Clausula 3.º

Localização e Beneficiários

O projeto a ser desenvolvido beneficiará a zona de no Concelho de

Clausula 4ª

Duração

O prazo de execução do projeto é de.....(dias/mês/ano) a contar da data da assinatura.

Clausula 5ª

Financiamento

O projeto é financiado pelo Governo, através do (tipo de financiador) e enquadra-se no Programa Projeto/Unidade.....

Clausula 6.º

Formas e modalidades de desembolso

1. O desembolso das verbas para a execução do projeto, na componente do financiamento do governo, processa-se da seguinte forma:

- a) Adiantamento de _____, correspondente à _____% do valor referido no artigo 2.º, após a assinatura do contrato;
- b) Os restantes _____ % serão disponibilizados, em tranches, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de ..., mediante a apresentação de todos os elementos justificativos de despesa e (quando aplicado) certificação da execução física pelos ministérios responsáveis pelas áreas específicas¹;

2. O pedido de pagamento e os elementos referidos no número anterior da presente cláusula, devem ser enviados pela 2.ª Outorgante ao departamento sectorial que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito.

3. Nos casos em que os documentos apresentados estejam incompletos ou com insuficiências, o 2.º outorgante será comunicado pelo departamento sectorial que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito, para num prazo de 10 dias as suprir.

4. O incumprimento do prazo referido no número anterior implica a suspensão imediata do desembolso, até à regularização da situação, ficando a 2.ª outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advinentes.

5. As verbas desembolsadas são depositadas na conta bancária da 2.ª outorgante n.º _____ sediada _____, com o número de Identificação Fiscal (NIF)

Clausula 7ª

Prestação de contas

1. A 2.ª outorgante organiza e arquiva os documentos de prestação de contas relativos a cada desembolso, conforme se indica:

- a) Cópias das faturas ou recibos dos pagamentos efetuados aos fornecedores de bens e serviços;
- b) Folhas de salários, comprovativos dos pagamentos efetuados aos trabalhadores, quando aplicado;
- c) Balancete sintético mensal dos recebimentos e pagamentos efetuados.

2. Os elementos previstos no número anterior devem ser disponibilizados pela 2.ª outorgante para consulta, sempre que a entidade responsável pela fiscalização os solicitar, devendo, igualmente, fazer parte integrante do relatório final do projeto.

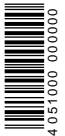
3. O incumprimento do disposto no número anterior implica a suspensão imediata do financiamento, até à regularização da situação, ficando a 2.ª outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advinentes.

4. A utilização dos recursos transferidos para fins diversos que não constam do presente contrato-programa, comprovada pela análise dos documentos de prestação de contas ou pela avaliação do projeto, poderá implicar a suspensão imediata do financiamento, sem prejuízo de 2.º outorgante repor no prazo de 30 dias após a comunicação do departamento sectorial que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais a entidade executante com o conhecimento do membro do Governo responsável pela área das Finanças o montante indevidamente utilizado.

5. Nos casos previstos nos números anteriores, compete ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, ordenar a suspensão do financiamento, mediante solicitação e informação do(s) departamento(s) sectorial(ais) que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito, sem prejuízo do controlo próprio do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, ficando o 2.º outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advinentes.

6. Os elementos justificativos das despesas devem ser validados e certificados pelos departamentos governamentais responsáveis pelo financiamento.

7. Não serão assinados novos contratos programas, enquanto não for justificada a utilização das verbas adiantadas.



¹ Infraestrutura, agricultura e ambiente.

Clausula 8ª

Gestão e avaliação do programa

1. A 2.ª outorgante assegura a boa gestão das verbas disponibilizadas, a elaboração de todos os documentos de prestação de contas referidos no presente contrato.

2. A monitorização, a meio percurso e avaliação final do programa são efetuadas pelas seguintes entidades:

- a) departamento(s) sectorial(ais) que representa(m) o primeiro outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito;
- b) serviços competentes do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial e pelo 2.º outorgante, no tocante à execução financeira.

3. Da avaliação física deve constar, para além do relatório de execução, a documentação fotográfica atualizada do avanço de execução do programa, cuja cópia será obrigatoriamente remetida à Direção Nacional de Planeamento.

Clausula 9.º

Trabalhos e obras a mais

1. O presente contrato não contempla o financiamento de obras e trabalhos a mais nem despesas excecionais.

2. A 2.ª outorgante é responsável por todos e quaisquer tipos de trabalhos a mais necessários para a realização do projeto, quaisquer que sejam a sua origem.

Clausula 10.º

Alteração, interpretação e integração do Contrato

1. O presente contrato não pode ser alterado pelos outorgantes, sem autorização prévia do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial.

2. A interpretação do contrato pelas partes e a integração de lacuna, faz-se nos termos da lei administrativa para o efeito e subsidiariamente, pela lei civil.

Clausula 11ª

anexos

Constituem anexos ao presente contrato os seguintes documentos:

- a) Ficha do projeto
- b) Orçamento do projeto com a descrição detalhada dos trabalhos a executar.

Elaborado e assinado em duas vias

Praia, de mês de Ano

Pelo Ministério Sectorial

DGPOG

Sr(a).

Pela Entidade executante

Sr(a).

/Cargo/

Aprovado em Conselho de Ministros do 20 de dezembro de 2021. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia.*

Resolução nº 1/2022

de 5 de janeiro

A Constituição da República de Cabo Verde reconhece no seu artigo 1º a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de origem social ou situação económica, raça, sexo, religião, convicções políticas ou ideológicas e condição social, e assegura o pleno exercício por todos os cidadãos das liberdades fundamentais.

A igualdade de género é uma questão fundamental para o desenvolvimento económico e social e da construção da democracia em termos políticos, sociais e económicos. Atualmente, o desenvolvimento humano só pode ser compreendido com referência ao respeito dos direitos humanos das mulheres e homens, assim como ao acesso igualitário à educação, saúde, habitação, emprego, igualdade perante a lei, ao respeito pela sua integridade física, à liberdade de expressão, movimento e participação política, entre outros.

Assim, a igualdade entre homens e mulheres, para além de ser reconhecida na Constituição, é ainda assumida como uma das tarefas fundamentais do Estado, que deve não só garantir o direito à igualdade, mas também assumir a sua promoção.

Neste sentido, o Plano Nacional de Igualdade de Género 2021-2025 (PNIG) constitui o documento essencial e orientador nesta matéria, sendo a agenda comum para a implementação de medidas e o desenvolvimento de ações que garantam a igualdade efetiva de género.

O PNIG, entendido como o quadro referencial para a formulação e implementação de políticas, programas e ações estratégicas, específicas e/ou transversais que contribuam de forma integral à promoção da igualdade de direitos, deveres e oportunidades para homens e mulheres, fomenta a articulação e facilita a monitorização e a avaliação do desempenho do país no cumprimento das metas relativas à igualdade de género, visando a aceleração e a consolidação da igualdade de género no país com vista à promoção do desenvolvimento sustentável.

Assim,

Nos termos no n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Plano Nacional de Igualdade de Género 2021-2025, abreviadamente designado por PNIG, em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

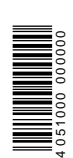
A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 18 de novembro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva.*

PLANO NACIONAL DE IGUALDADE DE GÉNERO – 2021-2025

Introdução

O Plano Nacional de Igualdade de Género (PNIG 2021-2025), está alinhado com o Programa do VIII Governo Constitucional da II República de Cabo Verde 2021 – 2025, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS) 2017-2021, as principais agendas internacionais de promoção da igualdade de género e de desenvolvimento, a Agenda 2030 e a Agenda 2063, e responde aos compromissos neles assumidos pelo Estado de Cabo Verde.



Apresenta a visão estratégica para a realização de esforços para alcançar a igualdade de género, capitaliza as boas práticas e absorve os resultados da avaliação dos 25 anos de implementação da Declaração e Plataforma de Ação de Beijing, em Cabo Verde, bem como, as conclusões e recomendações feitas pelo Comité da CEDAW a Cabo Verde, saídas do diálogo realizado a 11 de julho de 2019, aquando da análise do IX relatório periódico de Cabo Verde (CEDAW/C/CPV/9).

O PNIG é um documento orientador, que define as atribuições e responsabilidades da implementação, coordenação, seguimento e avaliação de seus vários intervenientes, para uma abordagem coerente, integrada e articulada. Elege a institucionalização plena da transversalização da abordagem de género como estratégia de consolidação dos ganhos e de perenização dos progressos.

A sua estrutura organizativa responde a três áreas de autonomia das mulheres - autonomia económica, autonomia física e autonomia na tomada de decisões. Essa estrutura possibilita a conciliação entre as várias agendas num único quadro referencial e facilita o seguimento e avaliação dos progressos, bem como, a identificação dos desafios:

Capítulo I - O que dizem os dados sobre a igualdade de género no país? Apresenta uma breve caracterização da situação da igualdade e os fossos de género no país, nas três áreas de autonomia, com recurso aos principais indicadores.

Capítulo II - Mecanismos para a promoção da igualdade de género: descreve como o país se tem organizado e as condições institucionais e legais que tem desenvolvido nos últimos anos para implementar a agenda de género, assim como a sua articulação com instâncias internacionais de promoção da igualdade de género.

Capítulo III - Principais avanços e desafios na implementação da Agenda Nacional para a Igualdade de Género: apresenta os principais avanços de forma analítica, emergindo como resultado da análise dos principais desafios que o país tem para a implementação da agenda da igualdade de género.

Capítulo IV - Princípios orientadores, eixos e ações prioritárias: descreve os princípios orientadores do PNIG, e as bases das opções para a sua implementação, mediante a capitalização das orientações e das estruturas institucionais existentes. Os objetivos gerais, definidos com base nos desafios identificados por áreas de autonomia, são apresentados na sua interação com o Programa do VIII Governo Constitucional da II República.

Capítulo V - Matriz de Implementação: consiste num quadro operativo organizado por eixos e que apresenta o referencial de articulação entre as medidas, os atores institucionais e as responsabilidades setoriais.

No processo de elaboração do PNIG, além da revisão documental abrangente,² recorreu-se à análise participativa, onde além das sessões de trabalho com a equipa do ICIEG e com a Comissão de Género, foram realizadas mais de 50 entrevistas com representantes setoriais e institucionais e dois Ateliers de socialização, discussão e validação do quadro estratégico e operacional do PNIG. Um dos ateliers foi realizado na cidade da Praia, outro no Mindelo, e contaram com a participação dos principais intervenientes e parceiros. Finalmente e com base na documentação produzida, procedeu-se à revisão, atualização, edição e formatação final do produto inicial, obtendo-se como resultado o presente documento.

²Revisão documental - documentos de planificação e respetivos relatórios, de 2015 a 2021 do ICIEG (planos de atividades, projetos, contratos, memorandos, relatórios de implementação, etc.); produção legislativa; documentos estratégicos de desenvolvimento do país; as avaliações e relatórios de avanço disponíveis; informações estatísticas relevantes e literatura internacional comparada.

A coordenação do processo foi assegurada pelo Instituto Cabo-Verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG). A sua elaboração contou com a participação ativa da Comissão Interministerial para a Transversalização da Abordagem de Género (Comissão de Género), do parlamento cabo-verdiano, através da Rede de Mulheres Parlamentares Cabo-Verdianas e de organizações da sociedade civil que intervêm na matéria. O processo foi tecnicamente apoiado pela coordenação da ONU Mulheres no país e pelo Escritório Conjunto do PNUD, UNFPA e UNICEF.

O PNIG 2021-2025 constitui, assim, uma agenda comum para os diferentes atores (Governo, Sociedade Civil Organizada, Setor Privado e Parceiros de Desenvolvimento) para o desenvolvimento de ações que garantam a igualdade efetiva entre mulheres e homens, que fomenta a articulação das ações e facilita a monitorização e a avaliação do desempenho do país, no cumprimento das suas metas relativamente à igualdade de género.

1. O QUE DIZEM OS DADOS SOBRE A IGUALDADE DE GÉNERO NO PAÍS?

1.1. Demografia – uma janela de oportunidades, com equilíbrios e indícios de distorções

Os dados demográficos mostram um país que vive um momento sociodemográfico, caracterizado pela redução da taxa de natalidade, o aumento da esperança de vida, e o crescimento da população ativa (de 15-64 anos), mas também de aumento da população idosa e uma diminuição da população menor de 15 anos. Mostram um país onde a proporção da população feminina e masculina está equilibrada devido ao aumento progressivo da população masculina, mas que apresenta algumas distorções por ilhas e grupos etários.

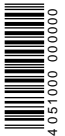
Regista-se uma perceção de que, entre março de 2020 e abril de 2021, ocorreram importantes movimentos da população, resultantes da situação económica criada pela pandemia COVID 19, nas ilhas turísticas de Sal e Boa Vista e consequentemente uma diminuição do número de habitantes nestas e um aumento nas ilhas de origem. Entretanto não há dados concretos que confirmam essa perceção e pode acontecer que a vacinação massiva, a consequente melhoria da situação sanitária e a retoma das atividades económicas, modifiquem a curto prazo esse quadro.

i. Segundo o Inquérito Multiobjectivos Contínuo de 2019³, a população era de 549.699 habitantes, dos quais 49.6% do sexo feminino. Entretanto, nas Projeções 2010-2030⁴, na faixa etária dos 0 a 14 anos mantem-se esse equilíbrio, mas entre os 15 e os 44, que é a população considerada por excelência em idade reprodutiva, verifica-se uma diminuição percentual de pessoas do sexo feminino (47,6%). A partir dos 50 anos essa percentagem aumenta paulatinamente, atingindo 63 % aos 80 anos.

- i. Em 2019, 3 ilhas tinham as menores percentagens de população feminina - Boavista (41.1%), Santo Antão (45,8%), São Nicolau e Sal (ambas com 46,9%);
- ii. Boavista, é uma ilha de crescimento populacional acentuado, na faixa etária dos 15-44 anos a percentagem de mulheres é de 38,2%, o que pode estar associado a imigração interna e a uma maior procura de mão de obra masculina. No Sal, a percentagem de mulheres nessa faixa etária é de 45,3%.

³<http://ine.cv/projecoos-demograficas/#1477419842708-ef3b0490-9ad21bd7-f790>

⁴<http://ine.cv/projecoos-demograficas/#1477419842708-ef3b0490-9ad21bd7-f79>



iii. Em Santo Antão, registam-se os maiores fossos de género nos municípios de Paul (41,8% feminino) e Ribeira Grande (45,2% feminino) e na faixa etária dos 15-44 anos, as mulheres representam 35,9% da população. Em São Nicolau o desequilíbrio maior localiza-se na Ribeira Brava (46% feminino), sendo a percentagem de mulheres nessa faixa de 39,5%.

iv. As ilhas com maior percentagem de mulheres são Fogo (51,3%) e Brava (51%). Os municípios com uma percentagem de mulheres mais significativa são, Tarrafal de Santiago (54,3%), Calheta de São Miguel (53,9%) e Mosteiros (52,2%). Em todos predominam as mulheres nas faixas etárias dos 45-64 anos, respetivamente, 62,4%, 63,8% e 53,2%. No primeiro, na faixa etária dos 15-44 anos, a percentagem de mulheres é de 51,3%, no segundo de 48,6% e no terceiro de 51,3%. Esta situação pode trazer consequências essencialmente a nível de cuidados.

1.2. A autonomia económica das mulheres

“A autonomia económica é essencial para que as mulheres possam prover seu próprio sustento e decidir por suas próprias vidas. Ela não envolve apenas independência financeira e geração de renda, mas pressupõe também autonomia para realizar escolhas. Além de garantir a própria renda, é preciso que as mulheres tenham liberdade e condições favoráveis para escolher sua profissão, planificar seu futuro, ter tempo para o lazer e para se qualificar”⁵.

Em Cabo Verde as mulheres têm uma maior carga de trabalho não remunerado porque sobre elas recai o ónus dos cuidados, são mais pobres, trabalham maioritariamente no setor informal, e conseqüentemente têm menos acesso a segurança social e ao financiamento. Para reverter a situação, o país vem investindo no capital humano e obtido bons resultados no desenvolvimento de um sistema coerente, baseado no avanço do sistema de ensino formal e na formação profissional. Os dados indicam que na educação básica e secundária em geral não se observa segregação de género, mas que existem desequilíbrios assinaláveis por áreas específicas no ensino superior e na formação profissional.

1.2.1. Uso do Tempo e o trabalho não remunerado

i. O Inquérito sobre o Uso do Tempo, realizado em 2012, revelou que:

- Do volume total do trabalho (remunerado e de cuidados, não remunerado), que se realizava em Cabo Verde, menos de um terço (26%) realizava-se fora do âmbito familiar;
- A maior parte do trabalho que garante o bem-estar social (74%) era invisível e não contabilizado;
- A carga total de trabalho das mulheres representa quase dois terços (62%) da carga do horário total do trabalho realizado no país;
- As famílias pobres e muito pobres têm uma sobrecarga maior com o trabalho de cuidados, seja com crianças e/ou idosos. O trabalho não remunerado é realizado essencialmente por mulheres. Em média, as mulheres dedicam mais 3h30 por dia, do que os homens em tarefas não remuneradas;⁶

ii. As normas sociais atribuem às mulheres maior responsabilidade com o cuidado das crianças, o que se reflete no quadro legal, especificamente, na ausência de legislação de licença parental masculina.

1.2.2. Educação/formação

i. No setor formal da educação, no ensino pré-escolar e básico, existe paridade de género e o país está muito perto de atingir a universalidade da escolaridade básica obrigatória. No ensino secundário há um fosso em desfavor dos rapazes. No ensino superior a taxa bruta favorece as raparigas. Na formação técnica e profissional registam-se disparidades.

ii. Nos anos de 2019/2020⁷:

a. Na Educação Pré-escolar (4-5 anos), a taxa total de acolhimento era de 81,2%, (84,4% para o sexo feminino e 78,1% para o sexo masculino);

b. No Ensino Básico Obrigatório (1º - 8º ano de escolaridade), a taxa líquida de escolarização (6 -13 anos) era de 91,3%, (90,4% no feminino e 92,3% no sexo masculino). Nesse ano as taxas de sucesso foram de 90,7%, (93,6% entre as meninas e 88,0% entre os rapazes). A taxa de abandono foi de 1,5%, (1,3% do sexo feminino e 1,7% do sexo masculino);

c. No ensino secundário, incluindo o ensino técnico, a taxa líquida de escolarização na população dos 14-17 anos (53,3%) indica um fosso de género desfavorável para os rapazes (60,8% nas raparigas e 45,8% nos rapazes). Relativamente ao sucesso, 75,2% dos jovens matriculados foram aprovados, (77,9% eram raparigas e 71,9% rapazes). A taxa bruta de escolarização é de 72,2% (78,8% no sexo feminino e 71,9% no masculino). A percentagem de abandono representou 1,9%, correspondendo 1,8% a raparigas e 2,0% a rapazes. Já as matriculas no ensino técnico refletem um desequilíbrio acentuado, com 38,1% raparigas e 61,9% rapazes;

iii. Os cursos de formação profissional foram frequentados, em 2020, por 3.241 jovens, sendo 1.366 (42,1%) do sexo masculino e 1.875 (57,8%) do sexo feminino. As jovens mulheres são maioria nos cursos ofertados pela EHTCV (70%) e nalgumas áreas dos cursos ofertados pelo IFP (57,2%). No CERMI a matrícula é maioritariamente masculina, atingindo 74%;

iv. A taxa de alfabetização, em 2018, na população de 15 e mais anos, era de 87,7%, (83,6% feminino e 92,6% masculino). Entre os 15 e 24 anos a taxa era de 98,5% (98,9% nas mulheres e 98,1% nos rapazes). Em 2019/2020, 1319 jovens adultos frequentavam os Círculos de Aprendizagem ao Longo da Vida, sendo 38% mulheres, (317 inscritos do 1º ao 6º ano de escolaridade, sendo 30,5% mulheres e 1002 inscritos do 7º e o 12º ano de escolaridade dos quais 41,8% mulheres);

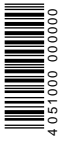
v. No Ensino Superior, em 2018, a taxa bruta de escolarização, que avalia o número de alunos inscritos neste nível, situava-se em 17,8% (21,8% feminino e 14,0% masculino). No ano letivo 2018/2019 frequentaram as instituições do ensino superior no país, 8.439 estudantes, sendo 59,7% do sexo feminino e 40,3% do sexo masculino. Os dados indicam lacunas de matrícula e frequência em relação aos homens nas áreas de ciências sociais e línguas (23,3%) e ciências da saúde e ambiente (8,2%). Ao mesmo tempo, indicam paridade na área de ciências económicas e um profundo gap de 23,6% em relação às mulheres nas áreas de engenharia e ciências exatas.

⁵ https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/caderno_genero_autonomia.pdf

Género e autonomia económica para as mulheres. Caderno de formação

⁶ INE (2012). Inquérito Multiobjectivo Contínuo (IMC) – Uso do Tempo

⁷ Dados do Serviço de Estudos, Planificação e Cooperação da DGPOG do ME (28/06/2021)



1.2.3. Emprego, rendimento e informalidade

i. De acordo com o mais recente inquérito⁸ sobre emprego, 59,2% da população em idade ativa, integra a população ativa, ou seja, está empregada ou à procura de trabalho. Do total da população em idade ativa (15-65 anos), apenas 51% da população em idade ativa feminina era ativa, enquanto que entre a população masculina essa proporção era de 65%, indicando um fosso de género de 14%. Igualmente elevado é o fosso (12 %) entre a população ativa masculina empregada (55%) e a população ativa feminina empregada (43%).

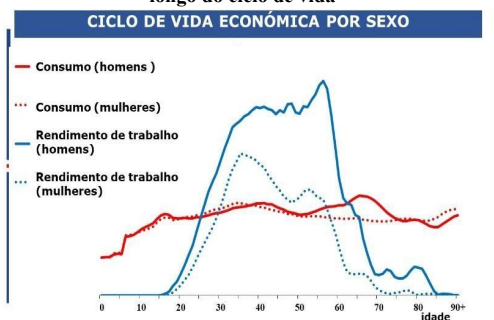
ii. A diferença entre a participação na força de trabalho entre mulheres e homens é significativa: 52,1 % para mulheres e 66,3 % para os homens. As maiores diferenças relativas a essa participação registam-se nas áreas rurais (56,3% para homens e 35,3 % para mulheres).

iii. Nas zonas rurais, a inatividade entre as mulheres é de 63,9% e entre os homens de 44,5%, o que mostra um fosso de género de 19 %.

iv. Entre os motivos para a inatividade, 17,6% das pessoas referem invalidez, doença, acidente ou gravidez (19,4% das mulheres e 14,7% dos homens) e 11,5% responsabilidades pessoais ou familiares (17,7% das mulheres e 2,1% dos homens). Ou seja, estimando que o motivo da inatividade para as mulheres poderá ser a gravidez em pelo menos 4% dos casos, deduz-se que cerca de 22% estão inativas devido em parte a estereótipos que transferem o grande peso dos cuidados/trabalho não remunerado para as mulheres⁹.

v. As profundas assimetrias no rendimento entre mulheres e homens, consequência direta da situação de inatividade e emprego das mulheres, foi ilustrada pelo INE no perfil do dividendo demográfico de Cabo Verde (INE 20119).

Gráfico 1 – Consumo e rendimento do trabalho de homens e mulheres ao longo do ciclo de vida



Fonte: Perfil Dividendo Demográfico-Cabo Verde: evidências e implicações nas políticas públicas (apresentação do INE no Ministério das Finanças, fevereiro 2019)

vi. As tipologias das famílias pobres representadas por mulheres e homens são diferentes: no caso das mulheres, a larga maioria é monoparental com crianças (61,1%), enquanto nas representadas por homens, a larga maioria é conjugal com crianças (72,2%) e apenas 7,3% monoparental com crianças. A proporção de representantes inativos entre os pobres e os muito pobres é elevada: 32,1% e 38,5%, respetivamente, quando essa proporção é de 26,7% entre os agregados que não são pobres;

vii. Os dados sugerem que as mulheres têm mais dificuldade em encontrar trabalho, apesar de terem mais estudos a nível superior. Há mais mulheres frequentando o ensino superior em todas as áreas de formação, exceto engenharia e TIC (observa-se um fosso de género em relação a elas). Essas informações podem indicar que as mulheres podem estar matriculadas em áreas com menor

⁸ Inquérito Multiobjectivo Contínuo (IMC) 2018

⁹ Nafixa etária dos 25–34 anos (idade reprodutiva), o motivo responsabilidades pessoais ou familiares por si só aumenta para 20,5%.

demanda, mas também que são afetadas pela discriminação de género no acesso ao mercado de trabalho - de acordo com o perfil de desempregados do INE no IMC 2018, existe uma proporção maior de mulheres desempregadas com ensino superior (11,2%) do que de homens desempregados na mesma situação (4,9%).

viii. A representatividade de mulheres na área da Agricultura, Produção Animal, Caça, Floresta e Pesca, que ocupa 19% da população empregada ativa é de 34%, o que é um indicador de que nas zonas rurais as oportunidades de trabalho são menores para as mulheres, além de, geralmente, ser um trabalho pouco regular e pouco rentável.

ix. De acordo com o Recenseamento Geral da Agricultura de 2015, a população agrícola ativa totalizava 92.322 pessoas, sendo 49,7% mulheres e 50,3% homens e é feita essencialmente através de explorações agrícolas familiares, das quais 87,5% produzem maioritariamente para o autoconsumo e 3,3% para comercialização.

x. No que tange à vulnerabilidade frente às mudanças climáticas, diferentes estudos indicam que as mulheres enfrentam vulnerabilidades específicas. O UNFCCC¹⁰ indica algumas dessas vulnerabilidades - os desastres naturais, o acesso a recursos naturais e produção agrícola, o acesso a bens alimentares, o que tem um impacto direto na feminização da pobreza.

xi. No cenário de trabalho /emprego o principal nicho de trabalho feminino no país é o setor informal - de acordo com dados do Inquérito ao Setor Informal realizado em 2015 pelo INE, 62,5% dos trabalhadores do setor informal são mulheres e destas 45% trabalham no comércio (alimentação produtos (16,8%) e produtos de varejo (26,8%) e 34,3% estão ligados à indústria.

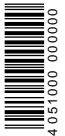
xii. O perfil da atividade e a caracterização dos indivíduos que operam no setor informal identificam uma mulher auto empregada (88,9%), com habilitações literárias básicas (58,5%), dedicada fundamentalmente ao comércio a retalho (vendedeiras) e ganhando 28,7% menos que o salário médio de um homem no mesmo setor - o salário médio mensal de um operador no setor informal é de 29.800 (ECV) - dos homens é de 36.723 (ECV) e das mulheres é de 26.268 (ECV).

xiii. As mulheres que trabalham no setor informal são as que mais sofrem no caso de choques, como ficou evidente no caso da epidemia da COVID-19. Prevê-se a perda de 19,8 mil empregos, dos quais 56,3% provenientes do setor informal, sendo a maioria no setor terciário, afetando maioritariamente (56,2%) as mulheres.

xiv. Inquéritos realizados junto de pessoas com deficiência indicam que a sua situação socioeconómica é precária - um número considerável de mulheres com deficiência vive da pensão social.

xv. A PRÓ-Empresa promove as micro, pequenas e médias empresas, intermediando no acesso ao financiamento bancário ou de micro finanças e acompanha o desenvolvimento dos negócios. A avaliação de impacto dos programas de emprego e empreendedorismo implementados pelo IEFP de 2015 a 2017, indica que as mulheres são as mais beneficiárias (67,9%), mas a taxa de inserção no mercado de trabalho pós-programa é superior para os homens beneficiários (72,3% versus 64,6% para as mulheres). Em termos de rendimento, o programa teve como resultado o incremento do mesmo, mas a média dos beneficiários homens ganhavam já salários mais elevados do que as mulheres, e essa diferença se manteve após a participação no programa, com exceção do programa de empreendedorismo, em que há equilíbrio entre os rendimentos obtidos por mulheres e homens.

¹⁰ UNFCCC - Convenção das Nações Unidas Sobre as Mudanças Climáticas



1.3. A autonomia do corpo

Um dos indicadores que nos mostra o progresso de um país para alcançar a igualdade de género é saber a proporção de mulheres que podem tomar decisões informadas sobre as suas relações sexuais, o uso de contraceptivos e cuidados de saúde reprodutiva. Outro indicador é a proporção de mulheres vítimas de violência de género e o tratamento que é dado à população LGBTI. O poder para tomar essas decisões e os efeitos da VBG têm um grande impacto em outras dimensões, como o acesso à educação, ao emprego, ou à participação na esfera pública. Os dados do Inquérito Demográfico sobre Saúde Sexual e Reprodutiva (IDRS III - 2018), apontam para a existência de limites no exercício da autonomia das mulheres sobre o corpo, mas quando comparados com os resultados do IDSR II realizado em 2005, evidenciam uma melhoria substancial em vários indicadores e aponta para mudanças comportamentais positivas entre a população mais jovem.

1.3.1. Saúde sexual e reprodutiva

i. Os indicadores associados à cobertura dos serviços do Programa de Saúde Sexual e Reprodutiva e os indicadores gerais de saúde são positivos, sobretudo quando se utiliza uma perspetiva de abordagem evolutiva. Em 2018:

- a. 24% das mulheres considerava não ter as suas necessidades de planeamento familiar cobertas e o índice sintético de fecundidade era de 2,5 crianças, em média, por mulher.
- b. O uso de contraceptivos era ainda baixo - 57,5% das mulheres usa algum método contraceptivo e 42,5% não usa nenhum tipo de contraceptivo.
- c. A maioria das mulheres conseguia negociar as relações sexuais com o marido ou exigir o uso do preservativo – a percentagem de mulheres que pode dizer não ao marido se não quiser ter relações sexuais é de 90,6% e de poder exigir o uso de preservativo de 94,7%.
- d. A taxa de partos realizados nas estruturas de saúde assistidos por um profissional qualificado é de 97%, e de consultas pré-natais (4 consultas recomendadas) de 86%.
- e. A percentagem de adolescentes jovens que já são mães é de 5,6%.
- f. A esperança de vida é de 79,1 anos nas mulheres, e de 69,7 anos nos homens; A taxa de mortalidade materna em 2016 foi de 18,8 ‰;
- g. A taxa de mortalidade geral em 2017 foi de 4,6‰, sendo 5,1‰ nos homens e 4,6‰ nas mulheres: as maiores disparidades de género ocorrem dos 15-49 e dos 50-64 anos, faixas etárias em que cerca de 7 em cada 10 óbitos é de um homem.¹¹ A partir dos 65 anos a tendência inverte-se e 54,2% dos óbitos são de mulheres.
- h. Não foi possível obter informações administrativas sobre a prática de IVG, mas nos grupos focais foi assinalado que, o facto de não ter cobertura da segurança social limita o acesso das mulheres a este serviço, que só é prestado em hospitais centrais e regionais. Igualmente foram apontadas praticas discriminatórias.

1.3.2. Violência Baseada no Género (VBG)

i. A eliminação da violência baseada no género é uma das principais bandeiras da igualdade de género no país. Em 2018, a proporção de mulheres que sofreu violência física foi de 10,9% e 5,8% já sofreram violência sexual em qualquer momento da sua vida.

ii. Registou-se uma diminuição de 14,4% de mulheres que sofrem violência física desde os 15 anos na faixa etária dos 15 aos 19 anos, sugerindo uma tendência de melhoria significativa das relações entre a população jovem.

iii. A mesma tendência se registou nas faixas etárias compreendidas entre os 20 e os 39 anos. No grupo de mulheres de 40 a 49 anos a proporção das que sofreram violência física desde os 15 anos e nos últimos 12 meses mantém-se na mesma proporção de 2005.

iv. Quanto maior o nível de instrução, menos aceitação existe, para justificar o facto dos maridos baterem nas mulheres - 6,1% das mulheres e 4,1% dos homens, está de acordo com pelo menos uma das razões apresentadas no inquérito como justificação, para que o marido bata na mulher.

v. Desde 2017 se regista uma diminuição significativa no número de casos de VBG sinalizados pela Polícia Nacional - o número de ocorrências registadas em geral pela PN e diminuiu 32,6% no triénio 2016-2018: menos 7.664 ocorrências quando comparadas com 2015, sobretudo no caso de crimes contra pessoas, tais como a ofensa corporal, ameaça, VBG, injúria, agressão sexual, abuso sexual de menores, maus tratos de menores, homicídios. Em 2018 a VBG representava 20,9% do total dos crimes contra pessoas.

vi. Em 2018 registaram-se 8 casos de assassinato de mulheres no contexto de uma relação íntima, atual ou em rutura, o desfecho mais trágico da VBG: mais de metade das vítimas tinha entre 21 a 30 anos. Cinco (5) homicídios ocorreram em momentos de separação. Em metade dos casos (4) o homicídio foi seguido de tentativa de suicídio, consumada em 3 dos 4 casos. Das vítimas, 7 não tinham denúncias prévias de VBG e uma tinha um processo em andamento.

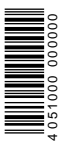
vii. As mulheres com deficiência enfrentam discriminação múltipla – pelo género, pelo estigma social associado à deficiência, e pelas consequências dessa condição - baixo nível de escolaridade e baixo rendimento. O *Estudo Bio Comportamental sobre a Vulnerabilidade das Pessoas com Deficiência face ao VIH/SIDA* (2018) indica que 45% de homens e mulheres com deficiência já sofreu algum tipo de violência (14,4% verbal, 10,4% física e 4,7% económica), sendo que os casos de violência acontecem predominantemente na vizinhança (31,2%), no agregado familiar (28%) e na rua (17,2%). Mais da metade das pessoas com deficiência que já sofreram violência não denuncia (procurar ajuda, queixa, etc.) na sequência do último caso de violência (53,8%). A componente qualitativa do estudo confirma que elas sofrem mais violência física, psicológica e sexual.

viii. Regista-se uma diminuição acentuada do número de processos VBG entrados nas Procuradorias e um aumento do número de casos resolvidos anualmente.

ix. O número de processos arquivados aumentou e o número de acusações diminuiu. Os motivos de arquivamento estão associados às seguintes situações: (a) o magistrado não dá continuidade ao processo por entender que os indícios do crime são insuficientes¹²; (b) suspensão provisória do processo.

¹¹ Os homens representam 72% dos óbitos na faixa etária dos 15-49 anos e 69% dos 50-64 anos

¹² O enquadramento dos processos como crime de VBG pela Polícia Nacional, nem sempre é corroborado pelo Ministério Público



4 051000 000000

x. No ano judicial 2017/2018 foram registados nos serviços do Ministério Público 3 processos de tráfico de Pessoas, que somado aos 4 transitados do ano anterior, perfazem 7 processos. O relatório do Conselho Superior de Magistratura, referiu que todas as vítimas dos 4 processos eram mulheres de nacionalidade estrangeira (3 da Comarca do Sal, 1 do ano judicial anterior da Comarca da Boa Vista), sendo os denunciados pelo crime, tanto do sexo feminino como masculino.

1.3.3. População LGBTIQ

i. Não existem referências nas estatísticas nacionais no INE sobre a população LGBTIQ;

ii. O Estudo Diagnóstico¹³, realizado e apresentado publicamente pela CNDHC em 2021, abrangendo 109 pessoas, indica que a maioria responde à classificação sexual binária feminino (62,4%) e masculino (31,2%). Apenas 1,2% não se identifica com essa classificação binária e 4,6% preferem não responder;

iii. Perto de 77% das pessoas que responderam às questões colocadas encontram-se no intervalo de idade compreendido entre os 18 e 35 anos e apenas 1,8% tem entre 56 e 65 anos. O nível académico registado corresponde à situação geral do país - 43,1%, tem o ensino secundário completo, 27,5% têm curso superior, 11% têm um curso profissionalizante, 6,8% o 6º ano de escolaridade e 1,8% nunca estudou.

xi. Pouco mais de um quinto (25,7%) trabalha nas áreas de comércio, restauração e transporte e 24,8% e 16,5% trabalham no serviço doméstico e de cuidados. 17,4% é inativo.

xii. Foram identificadas dificuldades deste grupo populacional na inserção no mercado de trabalho e assinalada a ausência de um quadro legal que reconheça a união de fato e o casamento de casais homoafetivos, bem como, que criminalize a discriminação com base na orientação sexual ou identidade de género.

1.4. A autonomia na tomada de decisões

A autonomia das mulheres na tomada de decisões no espaço privado e a participação nesse processo nos espaços de decisão públicos, são importantes indicadores que permitem medir a profundidade da concretização do princípio constitucional da igualdade e de eliminação dos efeitos da discriminação de género. Os dados apontam para conquistas importantes, mas também apontam para os limites no exercício da autonomia na tomada de decisões por parte das mulheres, tanto no espaço privado, como público.

1.4.1. O espaço privado

i. O IDRS III apresenta dados relevantes e ilustrativos sobre o controle exercido pelos parceiros sobre as mulheres e sobre as limitações no exercício da autonomia na tomada de decisões no espaço privado¹⁴, que podem ter efeitos negativos na participação na vida pública.

- De acordo com o referido inquérito cerca de 25,2% dos homens e 29,6% das mulheres decide sozinho sobre como gastar o dinheiro que ganha e 6,1% dos parceiros tem o controlo sobre a utilização do dinheiro ganho pelas mulheres;
- 37,9% das mulheres tomam autonomamente as decisões sobre os cuidados de saúde;
- 69,8% dos parceiros não aceitam que a sua parceira conviva com as suas amigas;
- 52,6% manifestam ciúmes e ficam chateados quando as suas parceiras falam com outros homens;
- 46,4% quer saber sempre onde a mulher está/vai;

¹³ Estudo diagnóstico sobre a situação social e jurídica das pessoas LGBTI em Cabo Verde- CNDHC. Tipografia Santos. 2021

¹⁴ O âmbito privado compreende as relações familiares e afetivas, as quais dado que se configuram nos espaços íntimos, são geralmente, invisibilizadas

1.4.2. A representatividade das mulheres nos espaços de decisão públicos

i. Relativamente aos efeitos da Lei de Paridade na Política, aprovada em finais de 2019, que fixou uma representação mínima de 40% para cada um dos sexos nas listas de candidatura aos órgãos colegiais do poder político, foram realizadas eleições autárquicas em outubro de 2020 e eleições legislativas em abril de 2021.

ii. No poder autárquico obteve-se paridade tanto nos órgãos executivos, para o qual foram eleitas 56 mulheres (41%) e 82 homens (59%), como no poder legislativo, que conta com 143 mulheres (42%) e 199 homens. Para a Presidência das Assembleias Municipais foram eleitas 9 (40,9%) mulheres e 13 homens. Nenhuma mulher foi eleita para a Presidência das Câmaras Municipais, mas uma ocupa essa função devido ao falecimento do titular.

iii. Nas eleições legislativas, os resultados foram positivos, mas não foi atingida a meta fixada. Foram eleitas 27 deputadas (37,5%) e 45 deputados (62,5%) para a Assembleia Nacional. Duas forças políticas representadas atualmente no Parlamento - a UCID e o MPD conseguiram a paridade - a UCID, uma representação paritária de 50% (2 mulheres e 2 homens) e o MPD de 42,1% (16 mulheres e 22 homens). O PAICV não atingiu a paridade - elegeu 9 mulheres (30%) e 21 homens.

iv. O VIII Governo Constitucional da II República, empossado em maio de 2021, não tem uma constituição paritária - este é integrado por 28 membros, dos quais 9 (32,1%) são mulheres e 19 são homens. Conta com 14 Ministros (incluindo o 1º Ministro), 5 Ministras, 5 Secretários de Estado e 4 Secretarias de Estado.

v. Das Embaixadas, Missões Permanentes e Postos Consulares de Cabo Verde no exterior 18,8% são chefiadas por mulheres¹⁵. As Federações desportivas são presididas por homens, com exceção da Federação de Ginástica (4,8%), e nos Órgãos da Comunicação Social 26,5% dos cargos de direção são ocupados por mulheres. No poder judicial há 38,7% de magistradas. Nas associações comunitárias e ONG's a presença das mulheres nos órgãos de direção é baixa - 28% em 2018.¹⁶

2. OS MECANISMOS PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÉNERO

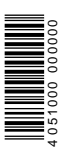
2.1. O Compromisso político do Estado de Cabo Verde

i. O compromisso político do Estado de Cabo Verde com a igualdade de género está refletido nos principais documentos de governação nacional em vigor, tanto no Programa de Governo como nos documentos de planificação estratégicos nacionais. Constitui objeto específico dos compromissos para a década 2016-2026:

- Compromisso 6. A colocação dos cuidados de dependentes - crianças, pessoas idosas e portadoras de deficiências, tradicionalmente considerados como um mandato social exclusivo das famílias no centro da agenda das políticas públicas de inclusão social e de apoio às famílias, para promover a igualdade de género e a conciliação da vida laboral e familiar.
- Compromisso 10. Uma nação exemplo no mundo em matéria de igualdade de género e de inclusão social, num juntar de esforços, nomeadamente, com as ONG's, as igrejas, a comunicação social e a comunidade internacional, com destaque para o Sistema das Nações Unidas.

¹⁵ Dados referentes a 2019, fornecidos pelo MNEC

¹⁶ FIDA (2018) Relatório de Supervisão do POSER - Promoção de Oportunidades Socioeconómicas Rurais



4 051000 000000

2.1.1. Programa do VIII Governo Constitucional 2021-2025

i. No Programa de Governo em vigor (2021-2025), o compromisso com a igualdade de género é explicitamente apresentado sob o paradigma “mais Igualdade, Equidade de Género e Inclusão”. Parte do pressuposto que o país está “bem posicionado na temática de género, pelo relatório do Banco Mundial “Women Business and the Law”, que analisa as leis e regulamentos que afetam as oportunidades económicas das mulheres, no qual o país tem uma pontuação de 86.3, numa escala de 100. O governo no período 2021-2025, visa:

- a. Reforçar a transversalização das políticas de promoção da igualdade de género, nomeadamente através do princípio de diferenciação positiva, a favor das mulheres;
- b. Reforçar o investimento dirigido ao empoderamento económico das mulheres, particularmente das mulheres na agricultura, nas pescas e no comércio;
- c. Desenvolver uma economia social e solidária particularmente orientado para a participação económica das mulheres;
- d. Reforçar as ações de combate à VBG, na prevenção, sinalização, atendimento, assistência, proteção, sensibilização social e abrangência territorial;
- e. Continuar a dar especial atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva, ao nível da informação e sensibilização e dos serviços de proximidade em todos os concelhos do país;
- f. Adequar as políticas e os investimentos para dar respostas ao ónus demográfico derivado do envelhecimento da população, designadamente respostas do Sistema Nacional de Saúde, da Segurança e Proteção Social e do Sistema Nacional de Cuidados.

2.1.2. Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS 2017-2021)

i. O PEDS (2017-2021), que é o instrumento de planificação para a materialização do Programa do Governo, define a igualdade de género como uma dimensão fundamental para o desenvolvimento inclusivo e sustentável do país, e a igualdade de género figura como eixo programático chave na prossecução do Objetivo 3 - Assegurar a inclusão social e a redução das desigualdades e assimetrias sociais e regionais, mas também de forma transversal e complementar em todos os outros 3 objetivos, sob forma de programas enquadrados no Pilar Social. O capítulo 5, sobre a “Operacionalização do PEDS”, inclui explicitamente a abordagem transversal da igualdade de género.

ii. Como resultado, 22 dos 34 programas do PEDS, distribuídos por três pilares (Economia, Social e Soberania) têm uma abordagem sensível ao género; o quadro lógico do PEDS inclui alguns indicadores de impacto de género e 63% dos programas do PEDS integram a igualdade de género nos seus objetivos e indicadores, para além da existência de um programa específico de género, vinculado ao Objetivo 3. Nove Planos Municipais de Desenvolvimento também adotaram essa abordagem.

2.1.3. A orçamentação sensível ao género

i. Para dar corpo aos princípios constitucionais e aos compromissos políticos com a igualdade de género, em 2019, a Lei que estabelece as Bases do Orçamento do Estado¹⁷ e define os princípios e regras que regulam a sua formulação, programação, aprovação, execução, avaliação,

controlo e responsabilização, instituiu que o processo orçamental tem de ter em conta a igualdade e equidade do género, em todas as suas fases. A pormenorização da Lei no que diz respeito à estrutura dos classificadores nos mapas orçamentais e as verbas para a promoção da igualdade de género, foram remetidas para Decreto Regulamentar

ii. As Contas Públicas e a Assembleia Nacional têm um papel fundamental no seguimento da orçamentação sensível ao género no Orçamento de Estado – Contas Públicas intervêm na sua elaboração e implementação; a Assembleia Nacional é decisiva na sua discussão e aprovação, bem como na fiscalização da sua implementação.

2.1.4. Planificação setorial e institucional

i. No período de vigência do anterior plano de igualdade de género, foi reforçada a utilização da abordagem sistemática da mobilização social e para o estabelecimento de alianças estratégicas na luta contra a discriminação e a violência contra as mulheres e meninas e para orientar o trabalho das instituições públicas, a sociedade civil e os parceiros, foram desenvolvidos importantes instrumentos de planificação, que utilizam uma abordagem de género, com destaque para os seguintes instrumentos:

- a. II Plano Nacional de Combate à VBG (2015-2019/ICIEG);
- b. Plano de Género no Turismo (2016-2018/MEET);
- c. Plano Estratégico da Educação (2017-2021/ME);
- d. Estratégia de Igualdade de Género no setor da Educação-Formação-Emprego (2017/MF/ME);
- e. Plano Nacional de Ação para os Direitos Humanos e a Cidadania (2017-2021/CNDHC);
- f. Estratégia Nacional de Transição da Economia Informal para a Formal (2017-2020/MEET);
- g. Plano Nacional de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2017-2019/ICCA);
- h. Plano Nacional de Cuidados (2018-2021/MFIS);
- i. Plano Nacional contra o Tráfico de Pessoas (2018-2021/MJ);
- j. Plano de Ação Nacional de Integração do Género no Acesso a Energia (PANGE/2021-2026) e;
- k. Planos Municipais de Desenvolvimento Sustentável (PEMDS).

2.2. A organização do Quadro Institucional

2.2.1. O Ministério do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

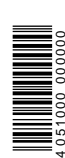
i. Desde 2016¹⁸ foi atribuída a um ministério¹⁹, atualmente o Ministério do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, a responsabilidade específica de coordenar os esforços para a implementação das políticas destinadas à consecução da igualdade de género.

ii. Os Serviços Sociais desse ministério, que se encontram em fase de municipalização, contribuem com programas e serviços específicos para a consecução da igualdade de género. A nível local, a planificação municipal é uma peça fundamental - 9 dos 22 municípios contavam, em 2020, com Planos Estratégicos Municipais de Desenvolvimento Sustentável (PMEDS), que integram diagnósticos de género e respostas específicas para os desafios identificados.

¹⁸ Decreto-lei nº37/2016, de 17 de junho, relativo à nova orgânica do Governo

¹⁹ O Instituto da Condição Feminina criado em 1994, redominado em 2006 como Instituto da Igualdade e Equidade de Género, estava na dependência do 1º Ministro, o qual delegava a função, ora num, ora noutro ministro ou ministra. Esse facto tinha consequências negativas na representatividade da instituição

¹⁷ Lei no 55/IX/2019 BO nº 72 de 1 de julho de 2019 - Lei de Bases do Orçamento do Estado



2.2.2. O ICIEG

i. O Instituto Cabo-Verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG) é uma instituição com autonomia administrativa tutelada pelo Ministério do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, e é a entidade governamental que coordena a implementação da política de género, e garante a adequada implementação, seguimento e avaliação da mesma.

ii. O trabalho do ICIEG assenta nos esforços de transversalização da abordagem de género a nível setorial e no trabalho com uma ampla rede de parcerias, com organizações da sociedade civil engajadas na promoção da igualdade (OMCV, MORABI), incluindo as que representam grupos específicos (mulheres com deficiência, mulheres imigrantes, mulheres portadoras de VIH/SIDA, Associação de pessoas LGBTI, etc.), homens (Rede Laço Branco) ou grupos profissionais específicos (mulheres juristas, mulheres empresárias, mulheres empregadas domésticas, mulheres parlamentares); os parceiros institucionais (ICCA, CIGEF, CNDHC) de desenvolvimento, incluindo a cooperação bilateral e multilateral; os sindicatos, em particular os que representam trabalhadoras, como é o caso do Sindicatos das Trabalhadoras Domésticas.

iii. O ICIEG gere os Centros de Apoio às Vítimas de VBG (CAV), que funcionam em todos os municípios. Estes Centros, além de serem responsáveis por coordenar a ação específica em matéria de atenção e proteção das vítimas, também são responsáveis por ações de promoção da igualdade de género.

iv. A Regulamentação da Lei de VBG (2015) estabelece as responsabilidades institucionais dos setores de Educação e da Saúde em matéria de atenção e proteção das vítimas de VBG, assim como da Polícia Nacional, do Ministério da Justiça e do Ministério Público.

v. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do ICIEG, aprovado em 2018,²⁰ tem em conta as responsabilidades do quadro técnico do ICIEG na transversalização da abordagem de género.

2.2.3. A Comissão Interministerial para a Transversalização da Abordagem de Género

i. O suporte para o trabalho de coordenação intersectorial do ICIEG foi criado em 2018²¹, a Comissão Interministerial para a Transversalização da Abordagem de Género (Comissão de Género), que é a responsável direta pela monitorização da transversalização da abordagem de género nas políticas públicas e, em particular, pelo seguimento das medidas delineadas no PEDS pelos setores. Os seus integrantes são pontos focais de género e entre as suas atribuições está o reforço da utilização da abordagem de género nas suas respetivas áreas de atuação.

ii. A Comissão é presidida pelo ICIEG e constituída por representantes das Direções Gerais do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) dos vários setores, bem como representantes do CIGEF/UNICV, ICCA, das ONG e da RMP-CV. Têm responsabilidades, juntamente com os Gestores dos Programas do PEDS, em matéria de gestão física e financeira, dos instrumentos de planeamento e seguimento e avaliação setoriais.

2.2.4. O Observatório de Género e o Instituto Nacional de Estatística

i. O país vem desenvolvendo e consolidando a produção de indicadores de género. O Observatório de Género de Cabo Verde tem doze indicadores chave que permitem caracterizar as três esferas fundamentais da autonomia das mulheres – autonomia económica, autonomia física

e autonomia na tomada de decisões. Os indicadores secundários incluem os definidos pelos ODS e também inclui indicadores qualitativos, que respondem a questões colocadas por convenções e outros compromissos regionais e internacionais. A conceção e seleção dos indicadores, assim como a produção de informações, é coordenada pelo ICIEG e a atualização dos dados é da responsabilidade do Instituto Nacional de Estatística (INE).

ii. O Observatório é um importante instrumento de seguimento para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em Cabo Verde e de outros compromissos assumidos pelo país a nível internacional e regional, sendo um instrumento indispensável para a planificação nacional e setorial.

iii. O INE tem um papel central para o desenvolvimento das estatísticas de género, para o estabelecimento e manutenção do Observatório de Género, sendo ainda necessário o reforço da produção estatística, incluindo o reforço das capacidades de vários setores em termos de literacia em estatísticas de género. A transversalização do género deve ser assegurada nas diferentes fases da produção estatística, incluindo a elaboração dos instrumentos de recolha de informações.

2.3. O Marco Legal

2.3.1. Leis e Regulamentos promotores da igualdade de género (2016-2020)

i. A Constituição da República de Cabo Verde e o quadro legislativo é favorável à igualdade entre homens e mulheres. Verifica-se igualmente a integração consistente da abordagem de género, em vários diplomas nacionais, bem como a adoção de regulamentações específicas para eliminar normas discriminatórias, e o recurso a medidas especiais temporárias para acelerar a igualdade entre mulheres e homens.

ii. A partir de 2017 desenvolveu-se um importante processo de elaboração e revisão de instrumentos legais para suprimir barreiras que se colocavam à igualdade de género. Esses instrumentos contêm disposições que afetam diretamente a vida das mulheres e meninas no sentido da promoção e proteção de seus direitos.

a. Decreto-lei²² 47/2017 (2017) que estabelece as medidas de apoio social e escolar para garantir a permanência de alunas grávidas, mães e respetivos pais, no sistema educativo. O diploma assume uma abordagem holística no tratamento da gravidez, da maternidade e da responsabilidade parental e reconhece a relevância da coresponsabilização de homens e mulheres com o trabalho reprodutivo ou dos cuidados. O Ministério de Educação criou, na Direção Nacional de Educação, um departamento que promove os direitos humanos, a cidadania e a igualdade de género e que coordena e segue a implementação do Decreto nas escolas.

b. Portaria que estabelece²³ (2018) a gratuidade na inscrição e frequência em estabelecimentos públicos e privados de educação e de formação profissional para pessoas com deficiência. É um instrumento promotor da inclusão social, e de eliminação de fatores socio económicos limitantes no acesso e permanência na educação formal, profissional e superior.

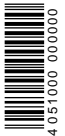
c. Regime da Execução da Política Criminal – Lei nº 30/VII/2008, de 21 de julho, (Revisão/2019, Lei 56/IX/2019, de 15 de julho), que determina que os crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual, a VBG e os crimes praticados contra crianças, idosos e pessoas vulneráveis, são crimes de prevenção prioritária.

²⁰ Portaria conjunta do MFIS e MF nº 22/2018, de 30 de julho

²¹ Resolução nº 103/2018, de 11 de outubro.

²² Decreto-lei 47/2017, de 26 de outubro de 2017 – BO Nº62, I Série

²³ Portaria nº27/2018, de 8 de agosto - BO Nº53 I Série



4 051000 000000

- d. Lei nº 55/IX/2019²⁴, que Estabelece as Bases do Orçamento do Estado. Define os princípios e regras que regulam a sua formulação, programação, aprovação, execução, avaliação, controle e responsabilização. Instituiu a utilização dos bens e recursos públicos de forma equitativa para ambos os sexos, através da obrigatoriedade de elaboração e execução de orçamentos sensíveis ao género.
- e. Lei da Paridade na Política (2019)²⁵, que assenta no reconhecimento constitucional da: (i) igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres; (ii) a importância da sua participação equilibrada para consolidar a democracia representativa; e (iii) justiça na defesa de iguais oportunidades para mulheres e homens, reconhecendo as formas diretas e indiretas de discriminação que existem em razão do género.²⁶
- f. Instrumentos legais de suporte da proteção social, tal como a regulamentação do acesso às tarifas sociais de água e energia elétrica e habitação (2018 e 2019),²⁷ adoção de critérios de discriminação positiva, a favor das mulheres chefes de família.
- g. Decreto-lei ²⁸(2020) que estabelece o Rendimento Social de Inclusão - institucionalizando uma nova prestação social, direcionada para a garantia de um rendimento mínimo, para os agregados familiares em situação de extrema pobreza, que responde a critérios de discriminação positiva dos agregados chefiados por mulheres.
- h. Decreto-lei que cria a Alta Autoridade para a Imigração (2020)²⁹, com natureza de um Instituto Público de Regime Especial, com autonomia e responsabilidades para coordenar e implementar políticas e medidas no domínio da Imigração, com foco especial na instalação e monitoramento de um sistema integrado, a nível nacional, para o acolhimento e integração dos imigrantes;
- i. Resolução que cria o Programa Cabo Verde Digital – CVD (2020)³⁰. Visa promover o Ecossistema de Empreendedorismo de Base Tecnológica (EBT). Assume a promoção da igualdade de género como missão e inclui nos objetivos a promoção da empregabilidade dos jovens, especialmente das mulheres.
- j. Regime Jurídico de Prevenção e Luta Contra o HIV (2020)³¹, que conta com artigos específicos sobre direitos humanos e perspetiva de género; mulheres que vivem com HIV, direitos de crianças e adolescentes com HIV e pessoas com deficiência. Inclui uma secção sobre práticas discriminatórias.

2.4. Marco internacional referencial

O Estado de Cabo Verde é signatário das principais convenções e compromissos internacionais e regionais para a promoção da igualdade de género, compromissos esses ratificados pela Assembleia Nacional, passando assim a integrar os instrumentos legislativos nacionais.

2.4.1. Compromissos internacionais – CEDAW, Plataforma de Beijing e Equal Rights Coalition

i. A igualdade de género, como princípio universal de direito, é reconhecida desde 1980, quando o país aderiu, e ratificou sem reservas, à Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). O país, nesta matéria, cumpre com as suas obrigações de prestar contas relativamente ao estado de implementação da CEDAW e submeteu o seu IXº relatório periódico em início de 2018, que foi analisado pelo Comité CEDAW na sua 73ª sessão (11 de julho de 2019), tendo sido o Estado de Cabo Verde objeto de felicitações pelo Comité, pelos progressos recentes a vários níveis, legal, institucional e político. As recomendações do Comité da CEDAW são tomadas como referência no processo de planificação estratégica de género, em particular as recomendações recebidas do Comité PIDESC, em outubro de 2018, da Revisão Periódica Universal (UPR) e as do Relator Especial, sobre o Direito ao Desenvolvimento;

ii. O Estado de Cabo Verde é signatário do Programa de Ação da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (CIPD) e da Declaração e Plataforma de Ação de Beijing, e em 2019 apresentou o Relatório de Seguimento.

iii. Cabo Verde aderiu em março de 2018 à Equal Rights Coalition, reafirmando assim que os direitos e liberdades consagrados no direito internacional dos direitos humanos se aplicam igualmente a lésbicas, gays, bissexuais, transgéneros e intersexuais (LGBTI). Com esta adesão o país comprometeu-se a:

- Desenvolver esforços para apoiar o desenvolvimento inclusivo de todas as pessoas, independentemente da sua orientação sexual, identidade ou expressão de género e características sexuais;
- Considerar as medidas necessárias para proteger e promover esses direitos, trabalhando em estreita colaboração com todas as partes interessadas e relevantes, incluindo organizações regionais e multilaterais, organizações da sociedade civil e o setor privado;
- Criar um ambiente propício no qual os direitos humanos têm de ser respeitados, protegidos e promovidos;
- Em 2018, na condição de membro da Coligação foi signatário da Declaração Mundial para pôr fim aos exames anais forçados;
- Também em 2018 foi desenvolvida uma campanha de sensibilização e mobilização social para a promoção dos direitos humanos das pessoas LGBTIQ.

2.4.2. Agenda 2030, os ODS e a Agenda africana 2063 “A África que queremos”

i. O país é signatário da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, sendo ainda relevante para o país o Samoa Pathway, e a Agenda Africana 2063.

ii. São referências no desenho e implementação das medidas de política, os instrumentos de direitos humanos regionais ratificados, nomeadamente o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, sobre os Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo).

²⁴ Lei de Bases do Orçamento do Estado. Lei nº55/IX/2019, de 1 de julho – BO Nº 72 | Série

²⁵ Lei nº 68/IX/2019, de 28 de novembro. B.O nº 118 | Série

²⁶ Responde ao artigo 1º, nº4, da CR, que estabelece a obrigação do Estado criar “progressivamente as condições indispensáveis à remoção de todos os obstáculos que possam impedir o pleno desenvolvimento da pessoa humana e a igualdade de cidadã e a efetiva participação desta na organização política, económica, social e cultural do Estado e da sociedade cabo-verdiana”; do artigo 7º, que atribui responsabilidades ao Estado na remoção dos obstáculos à igualdade de oportunidades de natureza económica, social, cultural e política, especialmente os fatores de discriminação das mulheres na família e na sociedade; e do artigo 55º, que estabelece que o Estado incentiva a participação equilibrada de cidadãos de ambos os sexos na vida política.

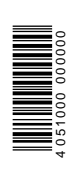
²⁷ Decreto-lei 37/2018, de 20 de junho - Tarifa Social de Energia Elétrica; Decreto-lei 41/2018, de 20 de junho - Tarifa Social de Água, e Decreto-lei nº 22/2019, de 4 de junho - Proceda a primeira alteração dos Decreto-lei nº 37/2018, de 20 de junho (Tarifa Social de Energia) e Decreto-lei 41/2018, de 20 de junho (Tarifa Social de Água).

²⁸ Decreto-lei nº 41/2020, 2 de abril – BO Nº42 | Série

²⁹ Decreto-lei 55/2020, de 6 de julho - BO Nº 79 | Série,

³⁰ Resolução nº 116/2020, de 19 de agosto.

³¹ Proposta de Lei



3. PRINCIPAIS AVANÇOS E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL PARA A IGUALDADE DE GÉNERO

O Estado de Cabo Verde tem registado avanços notáveis na área da democracia e especificamente em matéria de igualdade de género. De acordo com os dados do relatório *Global Gender Gap Report 2020*, do Fórum Económico Mundial, Cabo Verde passou a ocupar a posição 52º, entre os 153 países avaliados, com um índice³² de 0,725 e uma variação positiva de 3,38%. Os índices mostram que o país estava prestes a eliminar as disparidades de género nas áreas da saúde e sobrevivência (0,974) e educação (0,970). Indicavam igualmente disparidades no que respeita às oportunidades económicas (0,790) e ao empoderamento político (0,160).

Outros exercícios de monitorização internos e externos, realizados no período compreendido entre 2016 e 2021, que se destacam são: o Relatório Beijing +25, o Relatório do Comité da CEDAW, e os desafios identificados pelas instituições governamentais e não governamentais, durante o processo de elaboração do PNIG.

Quadro 1. Desafios e Recomendações por instância de monitorização e eixos de autonomia das mulheres

Instâncias	Autonomia económica	Autonomia do corpo	Autonomia na tomada de decisões
Representantes setoriais e das ONG's - Desafios identificados	Oportunidades económicas	Violência baseada no género e eliminação dos estereótipos de género e estigmatização social	Liderança e participação política
Relatório Cabo Verde Beijing +25 (2019) – Recomendações	Atenção ao direito ao trabalho e aos direitos no trabalho Atenção continuada à questão da economia de cuidados e do trabalho doméstico	Reforço de programas para a eliminação da violência contra as mulheres e meninas	Reforço das medidas para o aumento da participação política e representação de mulheres
Comité da CEDAW - Recomendações	Efetivação dos direitos e da situação do emprego doméstico das mulheres	Implementação efetiva da Lei da VBG Seguimento da implementação do decreto/lei de proteção de meninas alunas grávidas	Aceleração dos esforços de sensibilização de atores políticos-chaves para a adoção de medidas de promoção da participação política de mulheres

³² http://www3.weforum.org/docs/wef_gggr_2020.pdf - Índice tem um intervalo de valores de 0 a 1, indicando o 0 desigualdade total e 1 igualdade de género

3.1. Autonomia económica das mulheres

3.1.1. Os Cuidados e o Uso do Tempo

i. A análise dos resultados do Inquérito sobre Uso do Tempo e Trabalho Não Remunerado (INE-2012), puseram a descoberto as profundas desigualdades de género na utilização do tempo entre mulheres e homens, assim como as desigualdades entre as mulheres de acordo ao nível de bem-estar económico, a instrução e a zona de residência.

ii. Em 2016³³ os cuidados foram colocados na agenda política, como uma das áreas prioritárias de intervenção para atingir a igualdade de género e a autonomia das mulheres. Em 2017 iniciou-se o desenho e a criação do Sistema Nacional de Cuidados (SNC - 2017)³⁴, como condição para a igualdade de género promovendo, para as mulheres, igual disponibilidade de tempo que os homens, permitindo o seu desenvolvimento pessoal, socioprofissional e acesso a trabalho remunerado. O SNC também é considerado um vetor de redução da pobreza, na medida em que além de promover o reconhecimento e valorização do trabalho de cuidados, abre um horizonte de empregos remunerados na área dos cuidados.

iii. O SNC encontra-se ainda numa fase de montagem/expansão, que passa pela requalificação/instalação e funcionamento de Centros de Cuidados de Crianças e Idosos e a capacitação e recrutamento de cuidadores e cuidadoras. Em 2020, a situação provocada pelo COVID 19 exigiu um investimento adicional, a fim de implementar as medidas destinadas ao apoio e proteção de idosos em situação de dependência ou de isolamento social.

³³ Programa de Governo da IX Legislatura

³⁴ Plano Nacional de Cuidados 2017-2021- MFIS

iv. O estudo, realizado em 2020, para medir o impacto do COVID 19 e dos períodos de confinamento, mostrou que as mulheres continuam a ter a maior carga de trabalho não remunerado, mas também mostrou um aumento da participação dos homens nas tarefas domésticas, o que, pode apontar para mudanças comportamentais.

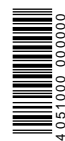
v. Decorrente da situação criada pelo COVID 19 e o consequente agravamento das condições socioeconómicas das famílias, foram adotadas medidas³⁵ para garantir o acesso e o consumo de água e energia às famílias em situação de maior vulnerabilidade, assumindo o Estado perante as operadoras: (i) as dívidas dos agregados familiares cujo acesso ao serviço estava suspenso; (ii) os custos de religação dos serviços; e (iii) os custos inerentes à primeira ligação à rede de fornecimento de água e energia elétrica para os agregados que não tinham. Essas medidas retificam e diminuem as desigualdades sociais e de género, aumentam o bem-estar das pessoas, e impactam na redução do trabalho reprodutivo das mulheres.

DESAFIOS – Cuidados e Uso do Tempo

(i) o desenvolvimento de um ambiente sociocultural e de um quadro legal promotor da corresponsabilização familiar;

(ii) a aceleração da implementação do sistema de cuidados mediante a extensão das redes de equipamentos públicos e privados que prestam serviços de cuidados, sejam eles dedicados à pequena infância ou cuidados a adultos cuidado-dependentes, com recurso ao aprofundamento da ação do Estado e a devida articulação com entidades empresariais e formativas.

³⁵ Resoluções nº 162/2020, de 14 de dezembro - Medida de consumo digno de água pelos agregados pobres inscritos no CSU e Resolução nº 163/2020, de 14 de dezembro - Medida de consumo digno de energia elétrica pelos agregados pobres inscritos no Cadastro Social Único, BO Nº 135 de 14 de dezembro de 2020.



3.1.2. Educação/formação

i. A qualificação do capital humano é uma condição prévia para o desenvolvimento económico do país e um fator essencial na promoção da igualdade de género. Os indicadores estatísticos mostram um país com um quadro legal, e medidas de política promotoras da igualdade de género, mas onde persistem desequilíbrios de género, tanto no ensino formal, como no ensino profissional.

ii. O Programa do VIII Governo Constitucional da II República contempla a intensificação das políticas públicas e investimentos para que nenhuma criança e jovem fique para trás no acesso à educação e para qualificar e massificar a inserção produtiva dos jovens. O PEDS explicita no objetivo 3 que a sua implementação visa “Assegurar a inclusão social e a redução das desigualdades e assimetrias sociais e regionais”, sendo a educação um instrumento fundamental, pelo que implementará “programas e medidas de promoção de uma cultura de igualdade na educação e formação profissional (currículo, manuais, e capacitação de professores/as), garantindo a transversalização da abordagem de género no setor”³⁶.

iii. O Plano Estratégico de Educação 2017-2021 inclui a promoção duma cultura de igualdade e não-violência nos espaços educativos e refere o compromisso de “promover uma cultura de igualdade e não-violência de género nos espaços educativos e implementar estratégias e práticas institucionais adequadas às necessidades específicas de rapazes e raparigas, para diminuir o fosso de género que se verifica no acesso e no sucesso educativo, assim como nas escolhas profissionais.”³⁷

iv. As informações administrativas do setor educativo mostram o desenvolvimento de processos de planificação e desenvolvimento curricular, norteados pela transversalização da abordagem de género, assim como de iniciativas específicas direcionadas para a eliminação de práticas sexistas nos espaços escolares, tais como a formação de docentes e a planificação da introdução de um módulo de igualdade de género no ensino secundário no ano letivo 2021/2022.

v. O país eliminou as barreiras à entrada e permanência das jovens a todos os níveis de ensino, ao implementar medidas legais, criadas especificamente, para garantir a permanência de alunas grávidas, mães e pais, no sistema educativo³⁸. O diploma constitui um importante instrumento para garantir os direitos reprodutivos das jovens, e de promoção duma cultura de igualdade e de corresponsabilização de mulheres e homens com o cuidado parental;

vi. Com a implementação do diploma, o Estado é obrigado a adotar medidas que garantam o acesso e permanência das pessoas beneficiárias dessa Lei, adotando a dispensa por maternidade de 60 dias, o direito a um regime especial de faltas e a recuperação dos conteúdos/objetivos curriculares perdidos, assim como o direito ao apoio pedagógico, social e psicológico na Escola, entre outras prerrogativas;

vii. O Ministério da Educação criou estruturas a nível da administração central e das escolas para acompanhar a situação destas jovens e fazer cumprir o normativo. Paralelamente tem implementado ações para diminuir o insucesso e o abandono escolar, com especial incidência entre os rapazes, como o alargamento do ensino obrigatório até o 8º ano de escolaridade e a gratuitidade de frequência implementada faseadamente no período 2017- 2020, e que foi já concluída em 2020, com o seu alargamento até ao 12º ano, medida que além de democratizar o acesso, permite aumentar o sucesso educativo de rapazes e raparigas.

viii. O diagnóstico participativo³⁹, realizado pelo ICIEG em 2020 na ilha de Santiago, para identificar os desafios e garantir o acesso das alunas grávidas e mães a uma educação contínua e de qualidade, evidenciou que é necessário aprofundar o trabalho de sensibilização e de capacitação do corpo docente, de socialização da lei com toda a comunidade educativa e de intervenção institucionalmente que visa a criação de condições materiais e humanas que possibilitem a sua plena implementação.

ix. No ensino superior foram integrados módulos e/ou conteúdos de género em 4 cursos ministrados pela UniCV. Com recurso ao CIGEF, a UniCV tem integrado a igualdade de género em outras dimensões institucionais - investigação, publicações, fóruns de discussão, colaboração na realização de estudos, atividades de extensão, formação/ cursos livres. Nesses espaços, a adesão dos estudantes e do pessoal administrativo é superior ao do corpo docente⁴⁰. A UniCV tem em curso um diagnóstico sobre as políticas de género da instituição.

x. Na formação profissional, o Roteiro para uma Estratégia de Igualdade de Género no setor da Educação-Formação-Emprego (EFE), de 2017, tinha como uma das principais medidas a integração da igualdade de género nos currículos dos cursos de formação profissional e na capacitação dos formadores e das formadoras. Foi elaborado um módulo sobre igualdade de género para os cursos de formação profissional, através de uma parceria entre o ICIEG, IEFP, EHTCV e CERMI e formados técnico(a)s destas instituições. Com base nestes recursos, o IEFP planifica cursos de formação do(a)s formadore(a)s que colaboram com o sistema de formação profissional.

xi. Os desequilíbrios de género assinaláveis por áreas específicas no ensino superior e na formação profissional tem um impacto negativo no mundo laboral e contribui para a segregação ocupacional. As razões subjacentes às restrições ao acesso das mulheres à formação tecnológica profissional, no geral são o resultado da interação de um conjunto de fatores sociais, pessoais e institucionais, que são suscetíveis de mudança, mas para que tal aconteça, além do trabalho de promoção da igualdade de género no sistema formal, especialmente na orientação das escolhas profissionais, é essencial que o ensino profissional e superior reconheça a situação e integre a equidade de género na agenda estratégica de atuação institucional.

OS DESAFIOS - Educação/Formação:

(i) *A monitorização constante da situação para corrigir as distorções e a assunção plena do compromisso institucional com a igualdade de género. A explicitação desse compromisso é um requisito incontornável, devendo o processo ser liderado e assumido pela gestão do setor. A formalização do compromisso se materializa mediante a inclusão de um objetivo central, situado ao mesmo nível que qualquer outro objetivo que diga respeito à educação de excelência, sendo o mesmo partilhado internamente e externamente - em relação ao público em geral, outras instituições e fóruns de divulgação e intercâmbios, etc.*

(ii) *A segregação por sexo dos(as) alunos(as) em formações técnicas e cursos superiores nas engenharias e TIC, continuam a representar outro dos desafios centrais em matéria de educação, limitando o acesso das mulheres ao mercado de trabalho.*

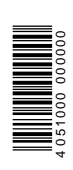
³⁹ Os desafios para garantir o acesso das alunas grávidas e mães a uma educação contínua e de qualidade: Diagnóstico participativo em quatro escolas da ilha de Santiago.

⁴⁰ Em 2016 o CIGEF formou 73 estudantes, 33 agentes administrativos e 4 docentes. Em 2019, ministrou um módulo em igualdade de género (Curso Livre), no qual se inscreveram 70 alunos dos cursos de Ciências Sociais e Humanas, Geografia, Engenharia e Ciências Sociais.

³⁶ Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável 2017-2021 (p.132).

³⁷ ME (2017). Plano Estratégico de Educação 2017-2021 p.94.

³⁸ Decreto-lei nº 47/2017, de 26 de outubro.



4 05 1000 000000

3.1.3. Emprego, rendimento e informalidade

i. O PEDS realça “a necessidade de aceleração do acesso das mulheres ao trabalho digno, sobretudo no meio rural e entre as jovens (PEDS pg. 36) e, de acordo com o INE, a resolução das disparidades de género na taxa de atividade teria um efeito potencial de crescimento do PIB em 13,7%⁴¹. Essa informação mostra que a resolução das disparidades de género no que respeita à geração de rendimento não é só um imperativo social – ele constitui um repto para o desenvolvimento económico do país.

ii. A situação do emprego em geral e do emprego das mulheres em particular, apesar dos efeitos negativos das secas de 3 anos, melhorou entre 2016 e 2019 – o desemprego passou de 15% em 2016 para 11,3% (6% feminino e 8% masculino) em 2019.

iii. O Programa de Emergência e Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola 2017/2018 previu a priorização das mulheres chefes de famílias no que tange à criação de empregos para as famílias afetadas.

iv. O Relatório do Programa de Promoção de Oportunidades Socioeconómicas Rurais (POSER), que tem como objetivo a promoção das oportunidades de emprego e rendimento para a população rural mais vulnerável contava, em março de 2021, com 12 311 beneficiários, dos quais 5553 (41,1%) são mulheres. Os investimentos menos aproveitados pelas mulheres são os projetos agrícolas e projetos estruturantes em torno do acesso à água, tecnologias e práticas agrícolas e de criação modernas, em virtude do pouco acesso que as mulheres têm à terra, bem como da falta de experiência e domínio das técnicas necessárias para essas atividades.

v. No município de São Miguel, a Câmara Municipal, desde 2018, implementa um projeto de promoção económica das mulheres da Ribeira de São Miguel, que inclui o acesso à água para a rega e a disponibilização de tecnologia apropriada, que possibilita a transformação de parcelas tradicionalmente catalogadas como de sequeiro, em parcelas de regadio, a introdução de novas espécies hortícolas, e a geração de novos postos de trabalho e consequentemente o acesso ao rendimento para perto de 30 mulheres.

vi. No primeiro trimestre de 2020⁴² foi criada a empresa pública Água de Rega, a qual é responsável pela gestão da produção, a construção de infraestruturas de água para a agricultura, assim como pela infraestruturas dos furos de captação, nascentes, barragens, estações públicas de tratamento de água residual, unidades públicas de dessalinização de água. Deve contribuir para a melhoria da eficiência na produção e distribuição de água para agricultura, e para que os agricultores possam ter acesso à água para a rega a preços compatíveis, o que se pretende que impulse a empresarialização do setor agrícola.

vii. Uma das áreas de investimento privilegiado tem sido a consolidação e extensão da cobertura da proteção social – 48% da população tem cobertura de pelo menos uma prestação social, sendo 43,9% do sistema de prestação social obrigatória e 4,1% pela pensão social do sistema não contributivo. Pouco mais de 50% da população empregada está coberta pela segurança social obrigatória, apesar dos ganhos na expansão do sistema, onde se destaca o aumento da cobertura em categorias profissionais de maior vulnerabilidade -Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas – REMPE (64,9%), Serviço Doméstico (23%), exercido fundamentalmente por mulheres, e Trabalhadores por Conta Própria (18,6%). Do investimento resultou um aumento da cobertura entre 2017 a 2018 de 4,1% (de 39,8% para 43,9%), dos quais 47,2% mulheres e 52,8% homens⁴³.

viii. A pensão social, que se destina a pessoas não abrangidas pela segurança social do regime contributivo, compreende a pensão básica, a pensão social por invalidez e a pensão social de sobrevivência, foi aumentada em 2019. Em 2020 cobria perto de 23 000 pessoas (70,2% do sexo feminino e 29,8% do sexo masculino).

ix. Para garantir um rendimento mínimo de sobrevivência aos agregados mais pobres, foi criado o Rendimento Social de Inclusão (RSI), que é uma transferência monetária direta às famílias, identificadas através do Cadastro Social Único⁴⁴, em situação de pobreza extrema, preferencialmente os agregados com crianças menores de 15 anos ao seu cuidado e chefiadas por mulheres. Em 2020, com o agravamento da situação sócio económica devido ao COVID 19, o RSI foi atribuído a mais de 28 000 famílias, das quais 63,2% chefiadas por mulheres.

x. Para promover a integração das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, incluindo as mulheres, foi estabelecida uma quota de 5% para concursos externos de ingresso na Administração Pública, bem como incentivos fiscais às empresas para a contratação de pessoas com deficiência, mas não se dispõe de dados sobre o número de mulheres e homens beneficiados por estas medidas.

OS DESAFIOS - Emprego, rendimento e informalidade

(i) continuidade e extensão do sistema de proteção social obrigatória, em implementação;

(ii) aceleração do crescimento económico do país, através do desenvolvimento da economia azul e da transição energética, aliadas à preservação do ambiente e a prática da agricultura, que são áreas económicas que abrem oportunidades para o desenvolvimento empresarial, produtivo e de serviços, alicerçado na economia digital nos seus eixos de conectividade, capacitação, mercado e governança.

a. priorização do desenvolvimento de oportunidades económicas para as mulheres, nas ilhas onde o desequilíbrio de género em termos demográficos é mais acentuado.

(iii) Desenvolvimento de todas as ações está alicerçado pelo desenvolvimento do capital humano (ensino formal e profissional) e do ensino superior. Todas as iniciativas devem ser desenhadas e implementadas com recurso a uma abordagem de género, tal como preconiza o PEDS e a Lei de Bases do Orçamento do Estado.

3.2. A autonomia do corpo

3.2.1. Violência baseada no género

i. No âmbito do reforço do processo de municipalização e de territorialização dos serviços foram criados, a partir de 2017, os Centros de Apoio à Vítima (CAV), que funcionam junto dos serviços sociais das Câmaras Municipais, sob a coordenação do ICIEG, que ofertam atendimento e apoio psicológico, e informação jurídica e sócio económica. Em 2017 o Ministério da Justiça, assinou protocolos com as Câmaras Municipais para contratação de um jurista para prestação da informação jurídica em cada município.

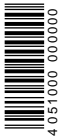
ii. O patrocínio judiciário, imprescindível para o acesso à justiça das vítimas de VBG, e das mulheres em geral, noutros tipos de processos (tais como o reconhecimento judicial da união de fato, divórcio, regulação do poder paternal, pensão de alimentos, etc.), é prestado às vítimas que têm rendimento inferior a 22.500 ECV mensais, tornando-se assim beneficiárias diretas da assistência

⁴⁴ Decreto-Regulamentar nº 7/2018, de 20 de setembro – BO N°60 I Série. O Cadastro Social Único, como um instrumento de apoio ao sistema de proteção social a nível da rede de segurança, institucionalizando o mesmo quanto ferramenta de identificação e gestão dos beneficiários do setor da proteção social a nível da rede de segurança, garantindo a transparência e a coordenação na atribuição de benefícios sociais

⁴¹ INE Perfil Dividendo Demográfico-Cabo Verde: evidências e implicações nas políticas públicas (apresentação 2019, MF)

⁴² Decreto-lei nº 33/2020, de 23 de março. BO nº 35 de 23 de março

⁴³ Brochura do INPS – 8 de maio de 2018



judiciária, nos termos da Lei 35/III/88 de 18 de julho. Não existem dados sistematizados por sexo, zona geográfica e tipo de processo em matéria de patrocínio judiciário prestado.

iii. Os CAV assumem a coordenação da Rede SOL - Rede Interinstitucional de Apoio às Vítimas de VBG a nível local, articulando a ação dos serviços públicos e das ONG's. No conjunto, através das parcerias estabelecidas, visa-se assegurar o apoio médico (serviços de saúde), policial (PN), jurídico (ONG's e OACV), psicológico (CAV e ONG's) e socioeconómico (Câmara Municipal/DGIS e ONG's).

iv. À semelhança do que acontece com a diminuição das denúncias na Polícia Nacional, também os dados mostram uma diminuição significativa, desde 2017, do número de vítimas atendidas pelos CAV e Rede SOL. Em 2018 os atendimentos aumentaram, mas ainda assim apenas representam 40% das queixas recebidas pela PN (apesar da sua diminuição).

v. Estão em funcionamento 6 Casas de Abrigo⁴⁵. Também funcionam Casas de Abrigo na modalidade de Espaços de Passagem, que são estabelecidos mediante acordos protocolares com entidades diversas;

vi. A linha de emergência da PN (132), que permite chamadas gratuitas desde telefones fixos e moveis, recebe as chamadas referentes às denúncias ou pedidos de auxílio das vítimas de VBG, mas não é garantido o atendimento por agentes formados em atendimento a vítimas de VBG, devido à mobilidade do pessoal. Um outro fator condicionante é que a linha 132 tem um limite de dois minutos para a duração das chamadas, o que as vezes é insuficiente para casos de VBG.

vii. O assédio sexual é considerado crime tanto no Código Penal, como na Lei VBG, e é parte integrante do Código do Trabalho. Não há dados estatísticos sobre o assédio sexual no ambiente laboral, mas no Diagnóstico sobre a Violência no Meio Escolar (2018), o assédio sexual nas escolas é considerado frequente, sobretudo pelos alunos: 44,5% dos alunos afirmam ocorrer na sua escola por parte de alunos e 29,1% por parte de professores, enquanto os professores destacam sobretudo o assédio por parte de alunos (26%) e 9,7% dos professores não reconhece o assédio sexual como comportamento violento. O Ministério da Educação reforçou desde 2018 as orientações no sentido de existir tolerância zero ao assédio sexual por parte dos professores. Esta orientação está respaldada pela instauração de processos disciplinares em todos os casos identificados e a respetiva notificação da situação ao Ministério Público.

viii. A mutilação genital feminina (MGF) é considerada um crime de VBG, punido como ofensa grave à integridade física (artigo 23º, nº 2), sendo possível a punição dos autores mesmo quando o facto não tenha ocorrido em Cabo Verde, mas não há registos de denúncias.

ix. O Ministério da Justiça coordena a implementação do Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas (2018-2021) e criou um Gabinete para o efeito. A Alta Autoridade para a Imigração, criada em 2020, é responsável pela implementação de medidas de reforço das capacidades para a prevenção do Tráfico de Pessoas. Desde 2019 foi estabelecido por Decreto Lei⁴⁶, o tipo de apoio e assistência social para os cidadãos estrangeiros em situação de precariedade social (incluindo vítimas de tráfico e vítimas de outras violências) e que desejem de livre vontade regressar aos seus países de origem.

3.2.2. Saúde sexual e reprodutiva

i. O Plano Nacional de Saúde 2018-2020 procedeu ao reforço de capacidades do(a)s profissionais da saúde para implementar programas de educação para a saúde com adolescentes em contexto escolar e comunitário, atendimento a vítimas de VBG e saúde sexual e reprodutiva para homens:

- a. Formação piloto em dois Centros de Saúde da Praia e num Centro de Saúde de Santiago Norte para o início do atendimento específico em SSR aos homens;
- b. Capacitação dos técnicos de saúde em abordagem e atendimento às vítimas de VBG nas estruturas de saúde;
- c. Promoção e Divulgação dos serviços SSR, por domínios (PF, CPN, CPP), com uma abordagem inclusiva;
- d. Organização dos CS para a implementação do atendimento à saúde dos homens (Maio, Boavista, Paul e S. Nicolau).

x. No contexto COVID-19, se reforçou a monitorização dos Centros de Saúde Sexual e Reprodutiva e se implementaram diretivas específicas:

- a. Diretivas sobre cuidados de saúde essenciais elaboradas e divulgadas em 100% das estruturas de saúde.
- b. Ações e produtos de comunicação realizados, elaborados e difundidos (spots TV e rádio) através do INSP para a continuidade dos serviços de saúde sexual e reprodutiva/saúde materna e infantil, planeamento familiar.
- c. Contacto virtual com 100% das estruturas do País, no contexto COVID, com abordagem sobre gestão de contraceptivos, orientações sobre atendimento no contexto da pandemia, procura de faltosos (pré-natal).
- d. Grupo virtual (Messenger) organizado com todos os enfermeiros de SSR para uma melhor comunicação e interação.

ii. Em implementação a promoção de Estruturas de Saúde Amigas dos Adolescentes - Centros de Saúde que contam com um espaço para o atendimento exclusivo dos adolescentes, com capacidade para atender e intervir junto de adolescentes do sexo feminino e masculino, discutir questões de masculinidades e feminilidade, do ponto de vista dos direitos sexuais e reprodutivos, maternidade, paternidade e saúde em geral;

iii. Em curso, em parceria com o Ministério da Educação, a VERDEFAM, o CCS SIDA e o ICIEG, o desenvolvimento de ações de educação para a sexualidade, que passa pela formação de pares entre os alunos e a capacitação de docentes.

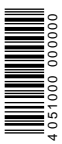
iv. Previsto, com recurso a uma abordagem de género, de um programa de promoção da responsabilidade parental, mediante metodologia de atendimento integral aos pais, desde a gravidez.

v. A Regulamentação da Lei de Prevenção, Tratamento e Controlo do VIH/SIDA integra artigos específicos sobre direitos humanos e perspetiva de género; mulheres que vivem com HIV, direitos de crianças e adolescentes com HIV e pessoas com deficiência. Inclui uma sessão sobre práticas discriminatórias.

vi. O Plano não inclui orientações específicas para a prestação de SSR para pessoas com deficiência, HSH e LGBT.

⁴⁵ Informação verbal fornecida pela Presidência do ICIEG.

⁴⁶ Decreto-lei nº46/2019, de 25 de outubro - BO I Série, nº 108.



3.2.3. População LGBTIQ

i. A adesão de Cabo Verde à Equal Rights Coalition, em 2018, impulsionou o processo de visibilização na agenda pública da discriminação vivenciada pela população LGBTIQ, numa perspetiva de proteção e promoção dos direitos humanos.

ii. A Resolução n.º 127/2017 marcou a entrada em vigor do II Plano Nacional de Ação para os Direitos Humanos e a Cidadania (2017-2021/CNDHC), o qual contempla um conjunto de medidas direcionadas à promoção e proteção das pessoas LGBTI, entre as que se destaca, pela sua importância, a inclusão expressa na Constituição da República e em outros instrumentos jurídicos da proibição da discriminação em função da orientação sexual;

iii. A revisão do Regime de Execução da Política Criminal inclui os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, entre os crimes de prevenção prioritária, mas devido à sua especificidade, o Ministério Público tem muitas dificuldades para enquadrar o crime.

iv. No Seminário Internacional de Cidadania e Direitos Humanos⁴⁷, realizado pela CNDHC na Praia, foi apresentado o Estudo Diagnóstico sobre a situação social e jurídica das pessoas LGBTI em Cabo Verde. O espaço de debate permitiu, mediante a recolha de testemunhos e contribuições da sociedade civil, aprofundar os elementos de diagnóstico, que coloca este grupo dentro da categoria de vítimas de crimes de ódio e discriminação e com vulnerabilidades específicas, tanto económicas como sociais. As situações expostas indicam que o quadro legal, os serviços e as medidas específicas de proteção às vítimas de VBG e as práticas em vigor nos serviços de saúde sexual e reprodutiva, não dão resposta às suas especificidades.

OS DESAFIOS

Os desafios neste eixo são multifacetados, sendo tanto de ordem sociocultural, como institucional.

(i) *A nível de respostas institucionais, impõe-se:*

- a. o reforço dos serviços de saúde reprodutiva numa perspetiva de género e geracional;
- b. o reforço das condições materiais de funcionamento dos Centros de Apoio às Vítimas de VBG (CAV);

i. o desenvolvimento dos processos de capacitação dos profissionais dos setores de Educação, da Saúde, da Polícia Nacional, da Justiça e da Administração Pública em geral, de acordo com o seu âmbito de atuação e para corrigir fatores limitantes, intimamente vinculados às representações socioculturais em circulação, que condicionam as respostas adequadas.

(ii) No contexto político institucional o desafio concreto é a assunção plena pelo país da luta contra a discriminação estrutural relativa à comunidade LGBTI e a implementação de mecanismos institucionais e legais que permitam trabalhar sobre os fatores de discriminação.

3.3. A autonomia na tomada de decisões

3.3.1. A relação entre o espaço privado e público

i. A implementação da Lei de VBG constituiu um marco importante na mudança de atitudes e comportamentos da sociedade em geral, e em particular da população jovem, sobre o exercício do poder no espaço privado.

ii. Essas mudanças são evidenciadas pela evolução positiva dos dados sobre a desnaturalização da VBG na sociedade, e uma maior autonomia de decisões das mulheres no espaço privado.

iii. Esses mesmos dados permitem comprovar que, apesar dessa evolução positiva no quadro das relações conjugais, o exercício do poder ainda é desigual, que este continua a ser exercido pelos homens e que persistem formas de controlo e dominação masculina, sobre as suas companheiras:

- a. Controlo das relações sociais, exteriorizado mediante a imposição de restrições para relacionar-se tanto com pessoas do sexo masculino como feminino;
- b. Controlo da mobilidade das mulheres, traduzido numa permanente insistência em saber onde estas se encontram;
- c. Limitação da gestão dos recursos financeiros, manifestada na falta de confiança em relação ao dinheiro;
- d. Não reconhecimento do poder de decisão sobre a sua saúde, compras para o lar, visita a familiares ou alimentos a cozinhar;
- e. Controlo sobre a forma de utilização do dinheiro resultante do salário que a mulher auferir;

iv. Significa que existe ainda uma proporção considerável de mulheres e homens que regem o seu quotidiano por um código comportamental ancorado na naturalização, no reconhecimento, aceitação e exercício efetivo da tutela masculina e, como resultado, muitas mulheres continuam a ter um exíguo espaço de decisão e de controlo, tanto sobre a organização do seu dia-a-dia, como sobre a sua mobilidade, a distribuição, utilização do tempo e dos recursos.

v. Entretanto, no espaço público, foi adotado, em 2019, o princípio de democracia paritária no exercício do poder político formal, que parte do pressuposto da necessidade de representação equilibrada de ambos os géneros nas funções decisórias da política, como uma condição prévia ao aproveitamento pleno e em situação de igualdade da cidadania;

vi. Os resultados das eleições autárquicas, sob a égide da Lei de Paridade na Política (novembro de 2020) e das eleições legislativas (abril de 2021), mostram a extrema importância do desenvolvimento de um quadro específico e vinculante à promoção da igualdade de género. Os resultados obtidos constituem um marco histórico:

- a. foi atingida a paridade fixada (40%) no poder autárquico, resultante de um aumento de 14%, (de 28% em 2016 para 42% em 2020) - o número de mulheres aumentou de 97 para 143.
- b. No poder legislativo registou-se um aumento da representação feminina de 13,9%, o número de mulheres eleitas passou de 17 (2016 - 23,6%) para 27 (37,5%). Para atingir a paridade teriam que ser eleitas mais três mulheres.

i. O governo empossado em maio de 2021 não é paritário (9 mulheres e 19 homens). A representação das mulheres (32,1%) teve apenas um acréscimo de 1,4 p.p. Para atingir a paridade seria necessário que o elenco governamental integrasse mais três mulheres.

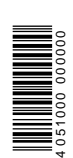
OS DESAFIOS

Perante a situação do exercício do poder e sendo a conduta pública um reflexo do relacionamento privado, é importante:

(i) aprofundar o trabalho sobre a mudança necessária nas relações de poder no espaço familiar, porque é na família onde se transmitem e reproduzem as assimetrias do exercício do poder.

(ii) A extensão e aprofundamento da desfamiliarização e corresponsabilização do trabalho de cuidados;

⁴⁷ 28 de junho de 2021



(iii) *No espaço público é imprescindível continuar a ação para eliminar as desigualdades, nomeadamente ao nível de chefias intermédias na administração pública, e o aumento da participação das mulheres nos espaços de tomada de decisão no setor privado e nas Organizações da Sociedade Civil.*

4. NOVOS PASSOS – PRINCÍPIOS ORIENTADORES, EIXOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

4.1. Princípios orientadores

Igualdade de Género e o Respeito pela Diversidade: A igualdade de género é considerada uma questão de direitos humanos e uma pré-condição para o desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas. Requer o respeito e a atenção à diversidade da pessoa humana, homens e mulheres, rapazes e meninas, em termos culturais, etários, proveniência geográfica, situação económica, condição de deficiência, orientação sexual, entre outros. Implica que os interesses, as necessidades e prioridades das pessoas sejam levadas em consideração, reconhecendo a diversidade.

Empoderamento das Mulheres e Meninas: refere-se ao desenvolvimento das capacidades de mulheres e meninas para terem autonomia, controle e poder sobre suas próprias vidas. Implica processos de conscientização, e de criação de oportunidades de escolhas, e de acesso e controle sobre recursos. Passa pela transformação das práticas institucionais para eliminar a discriminação e as desigualdades de género. Para promover o empoderamento, as ações devem criar um ambiente favorável para que elas sejam os próprios agentes de mudança, mas também com o engajamento dos homens.

Justiça Social, Participação e Controle Social: é reconhecida a necessidade de redistribuição equitativa de bens e riquezas produzidos pela sociedade, na busca do equilíbrio social e da eliminação das desigualdades sociais, que afetam de forma especial as mulheres e meninas. Deve ser privilegiado o diálogo aberto e contínuo e a participação social, em especial de mulheres e de organizações da sociedade civil, no desenvolvimento, implementação, monitorização e a avaliação de medidas que buscam a igualdade de género.

Transversalização da abordagem de género: a transversalização da abordagem de género não é um fim em si, mas um meio para atingir um fim. Requer a integração da perspectiva de género em todas as atividades e em todos os programas de governação nacional e local. É uma das abordagens privilegiadas no país, central nos processos de planificação estratégica nacional e setoriais. Há um compromisso contínuo com a integração da abordagem de género a todos os níveis - nas pesquisas e análises, na legislação, no desenvolvimento de políticas, planos, programas e iniciativas setoriais e locais e orçamentação sensível ao género.

Programas e ações específicas de género: são intervenções direcionadas para promover a igualdade de género e o empoderamento das mulheres, particularmente onde a discriminação é mais persistente. São importantes para reduzir as disparidades e continuam a desempenhar um papel importante na promoção da igualdade de género. As intervenções podem visar mulheres ou homens exclusivamente, dependendo da situação. Também podem criar condições gerais para garantir os direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais das mulheres e dos homens, e uma vida de dignidade e não-discriminação. São necessárias porque a igualdade de género ainda não foi alcançada e os processos de transversalização de género ainda não estão suficientemente desenvolvidos e consolidados.

Medidas Especiais Temporárias:⁴⁸ são estratégias para acelerar a igualdade de resultados entre mulheres e homens, pelo que devem ser aplicadas sempre que se pretende uma rápida evolução ou eliminação de práticas culturais, atitudes e comportamentos estereotipados que colocam as mulheres em desvantagem, em diversas áreas e com grupos específicos. Mais do que uma exceção à norma de não discriminação, são uma estratégia para alcançar a igualdade e cessam quando os objetivos de igualdade de oportunidade e tratamento sejam alcançados. São especiais no sentido que se destinam a um objetivo específico e temporárias porque devem ser descontinuadas quando os resultados desejados tiverem sido alcançados e mantidos por certo tempo.

Interseccionalidade: a discriminação e as desigualdades resultam da interseção de vários fatores e as medidas que buscam corrigi-las têm que ter em conta as desvantagens que ocorrem no cruzamento de sexo com outras variáveis, como idade, condição económica, proveniência geográfica, deficiência, orientação sexual e identidade de género, imigração de entre outras. Responde diretamente à perspectiva da interdependência, indivisibilidade e universalidade dos direitos humanos e está alinhado com o princípio de “não deixar ninguém para trás” da Agenda 2030. As ações e políticas devem orientar-se para os desafios específicos de grupos mais vulneráveis e que sofrem discriminações múltiplas. Destaca a centralidade da utilização e divulgação de dados desagregados, da identificação de brechas e problemas que afetam de forma específica esses grupos e a definição de metas.

Territorialização: a redução das desigualdades e das assimetrias regionais é matéria de sinal para a nível dos decisores políticos. A transversalização da igualdade de género é fundamental no processo de regionalização, permitindo abordar, localmente, as desigualdades e assimetrias regionais de género. É uma oportunidade de gerar mais oportunidades económicas locais para as mulheres e necessidade de reforço de capacidades a vários níveis, para a formulação de projetos de investimento que integram uma abordagem de género.

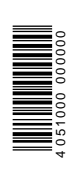
Parcerias: numa lógica de corresponsabilização, partilha de conhecimento, capitalização dos recursos e sustentabilidade dos resultados, privilegiam as parcerias para a implementação efetiva do PNIG 2021-2025, partindo do pressuposto de que a igualdade de género é uma prioridade transversal em todas as áreas de desenvolvimento. O sucesso da implementação do plano depende do trabalho em rede, das sinergias e da colaboração e parceria efetiva entre vários atores e a diferentes níveis, nomeadamente, os setores e instituições governamentais, organizações da sociedade civil organizada, academia, setor privado, autarquias, parlamento, entre outros. Especial atenção deve ser dada a parcerias com organizações internacionais e regionais e a cooperação sul-sul, na procura de conhecimento e de trocas de experiências e assistência técnica que possam apoiar na prossecução dos resultados preconizados.

4.1.1. Visão e missão do PNIG

Visão: alinhada com o Programa do VIII Governo Constitucional e do PEDS, a visão do PNIG é de um Cabo Verde, país desenvolvido, inclusivo, democrático, aberto ao mundo, moderno, seguro, onde impera o pleno emprego e a liberdade plena para todos e todas.

Missão: contribuir de forma integral para a promoção da igualdade de direitos, deveres e oportunidades para homens e mulheres e ao empoderamento das mulheres.

⁴⁸ Para mais informações ver a Recomendação Geral nº25 do Comité CEDAW sobre Medidas Especiais Temporárias <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CEDAW/Pages/Recommendations.aspx>
https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT/CEDAW/GEC/3733&Lang=en



4.2. Eixos Prioritários

i. Considerando o contexto e os principais problemas identificados na elaboração do presente Plano, as recomendações internacionais e os desafios apresentados pelos representantes setoriais e das organizações da sociedade civil, foram desenvolvidos três eixos, estruturalmente alinhados com as áreas de autonomia das mulheres – autonomia económica, autonomia do corpo e autonomia na tomada de decisões, nos quais se integra como referente o Programa do VIII Governo Constitucional da II República.

Eixo 1. A produtividade e o desenvolvimento da autonomia económica das mulheres.

i. Aborda de forma integrada as dimensões da autonomia económica vinculadas com as oportunidades associadas ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Cuidados e de um ambiente sócio cultural favorável à responsabilização, com os cuidados no ambiente familiar.

ii. Inclui medidas e ações para o aumento da participação das mulheres na geração de renda, mediante o acesso ao trabalho remunerado e decente, numa dimensão geral, a qual deve ser territorializada para atender aos desafios específicos de cada zona, entre os quais os desequilíbrios demográficos de género em algumas ilhas.

iii. A educação e a formação integram este eixo, pela relação direta e incontornável, tanto do ponto de vista sócio cultural, como de desenvolvimento de condições materiais necessárias à inserção das mulheres, como sujeitos de direito pleno no mercado de trabalho.

Eixo 2. A autonomia do corpo, a base da emancipação.

i. Inclui as três dimensões nas quais assenta a tomada de decisões livres e informadas, as quais dizem respeito *(a) as ações necessárias para o reforço da luta contra a violência baseada no género, enquanto maior expressão de discriminação das mulheres; (b) ao fortalecimento da ação institucional em cada setor ou instituição, e (c) as ações necessárias para impulsionar a mudança de comportamentos e atitudes da sociedade em geral, com especial incidência na população jovem, perante qualquer forma de discriminação com base no género.*

ii. Integra as ações referentes ao exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, tanto da perspetiva da saúde, como de direitos e do desenvolvimento sociocultural;

iii. Abrange as medidas e ações necessárias à colocação na agenda pública do desenvolvimento inclusivo, promoção e proteção dos direitos de todas as pessoas LGBTIQ.

Eixo 3. A autonomia na tomada de decisões, o aprofundamento da democracia.

i. Há uma relação direta entre a forma como o poder é olhado e exercido no espaço privado e a forma em que, no imaginário social, se exerce o poder no espaço público, pelo que uma efetiva democratização dos processos decisórios no espaço público, exige também a partilha do poder no espaço privado;

ii. O eixo abrange as dimensões do exercício do poder tanto no âmbito privado, como no âmbito público, fundamentalmente, na variável referente à participação das mulheres nos espaços de decisão política.

4.3. Implementação efetiva dos compromissos políticos e do quadro legal – A base do quadro institucional da implementação do PNIG 2021-2025

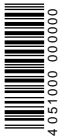
i. O período de implementação do PNIG (2021-2025) coincide com o período de implementação do Programa do VIII Governo Constitucional da II República (2021-2025), pelo que a opção metodológica estruturante na organização das medidas e ações do PNIG foi a conciliação entre as medidas de política do Governo para esta legislatura e os objetivos gerais do PNIG, inseridos nas áreas de autonomia das mulheres – económica, do corpo e na tomada de decisões.

ii. Esta opção permite capitalizar sinergias e recursos, imprime coerência nas intervenções e aperfeiçoa a concertação entre os diversos setores e instituições. Possibilita igualmente (a) a viabilização e materialização dos compromissos políticos com a igualdade de género, mediante a implementação das ações previstas no PNIG (b) a monitorização sistemática dos avanços do cumprimento desses compromissos e; (c) facilita, a introdução em tempo útil e concertadamente, das correções necessárias para a consecução da igualdade de género.

iii. Constitui um instrumento facilitador da implementação da estratégia do Programa de Governo de *“reforço da transversalidade nas políticas de promoção da igualdade de género, nomeadamente através do princípio de diferenciação positiva a favor da mulher”* e da Lei de Execução Orçamental em vigor, que determina que o processo orçamental tem de ter em conta a igualdade e equidade do género, em todas as suas fases.

Quadro 2. Harmonização das medidas de politica do Programa do VIII Governo Constitucional da II República (2021-2025) e do PNIG (2021-2025)

EIXOS DO PNIG	MEDIDAS DE POLÍTICA DO PROGRAMA DE GOVERNO	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO PNIG
1. A produtividade e o desenvolvimento da autonomia económica das mulheres	<p>1. Reforçar o investimento dirigido ao empoderamento económico das mulheres, particularmente as mulheres na agricultura, nas pescas e no comércio;</p> <p>2. Adequar as políticas e os investimentos para dar resposta ao ónus demográfico derivado do envelhecimento da população, designadamente respostas do Sistema Nacional de Cuidados;</p>	<p>1. Afiançar a integração total de mulheres no processo de aceleração do crescimento económico do país, em especial no desenvolvimento da economia azul, transição energética, preservação do meio ambiente e desenvolvimento rural;</p> <p>2. Acompanhar a implementação de um sistema de cuidados e promover a responsabilização no cuidado da família;</p> <p>3. Promover a assunção plena dos compromissos institucionais em matéria de igualdade de género e contribuir para a diminuição da segregação por sexo em formações técnicas e cursos superiores em engenharias e TIC.</p>



<p>2. Autonomia do corpo, a base da emancipação</p>	<p>1. Continuar a dar especial atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva, ao nível da informação e sensibilização e dos serviços de proximidade em todos os concelhos do país;</p> <p>2. Reforçar as ações de combate à VBG, na prevenção, sinalização, atendimento, assistência, proteção, sensibilização social e abrangência territorial.</p>	<p>1. Reforçar as intervenções com uma abordagem de género na área de Saúde, ao nível de prestação de serviços, informação e sensibilização.</p> <p>2. Reforçar as ações de combate à VBG, na prevenção, sinalização, atendimento, assistência, proteção, sensibilização social e abrangência territorial.</p> <p>3. Incluir na agenda política nacional, objetivos direcionados a eliminação dos fatores de discriminação que afetam a população LGBTIQ.</p>
<p>3. Autonomia na tomada de decisões, o aprofundamento da democracia</p>	<p>1. Renovar o compromisso com a democracia, a transparência e a boa governação.</p>	<p>1. Reforçar a implementação de ações promotoras de mudanças positivas no exercício do poder nos espaços privados e públicos para aprofundar a cultura democrática e a boa governação;</p> <p>2. Continuar, com base nos preceitos da Lei da Paridade, a promoção do aumento da participação de mulheres a nível de chefias intermédias da administração pública e na tomada de decisão no setor privado e nas Organizações da Sociedade Civil.</p>

iv. Responde à orientação do VIII Governo Constitucional da II República, no horizonte 2030 que diz “as intervenções no domínio de prestações e de intervenções sociais são orientadas e focalizadas para os objetivos de autonomia e autossuficiência das famílias e de inclusão social pela educação, pela formação, pelo emprego, pelo rendimento, pela produção e pela proteção social através de discriminação positiva de situações que exigem políticas ativas de igualdade de oportunidades e de proteção, como é o caso das crianças de famílias carenciadas, mulheres, idosos e pessoas com deficiência”.

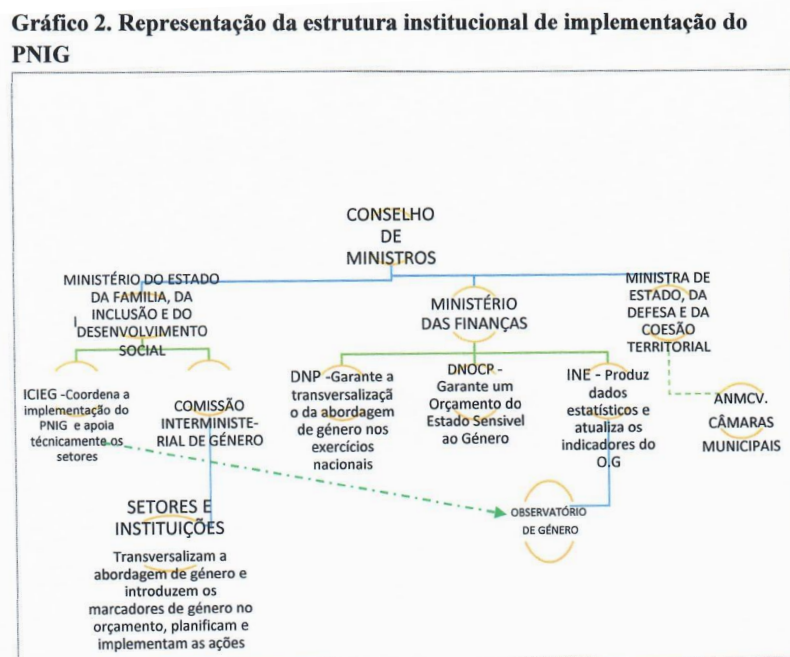
v. As opções estratégicas para a implementação do PNIG permitem conjugar (i) as medidas e orientações de política e (ii) o quadro legal orçamental, que vincula os processos de planificação, nacionais, setoriais e locais, à utilização de uma abordagem de género e de uma orçamentação sensível ao género.

vi. A harmonização dos objetivos estratégicos do PNIG, com as medidas de política do Programa de Governo, reforça o seu carácter de instrumento de governação, aglutinador e orientador da ação do país nesta matéria específica.

vii. Essa coincidência temporal entre o PNIG 2021-2025 e o Programa de Governo 2021-2025, permite uma oportunidade excecional para a consolidação da estratégia de transversalização de género. Cada setor ou instituição governamental pode utilizar o PNIG como referência da agenda de género nacional, e integrar as ações propostas nos seus planos (setoriais ou institucionais), por forma a garantir uma governação efetiva e operacional do Programa do VIII Governo Constitucional da II República.

viii. Esse fator foi capitalizado metodologicamente, pelo que a Matriz de Implementação do PNIG atribui aos setores a responsabilidade pela planificação específica e a implementação das ações.

Gráfico 2. Representação da estrutura institucional de implementação do PNIG



4.4. As ações institucionais necessárias para o reforço da transversalização da abordagem de género e a implementação do PNIG 2021-2025

4.4.1. Ministério das Finanças e Fomento Empresarial

i. Uma condição indispensável para o reforço da transversalização da abordagem de género é a elaboração, pelo Ministério das Finanças, de um Decreto Regulamentar, que responda ao estipulado pela Lei de Base do Orçamento do Estado e:

- a. Estipule que a transversalização da abordagem de género nos exercícios de planificação estratégica nacional e setoriais seja obrigatória;
- b. Estabeleça pormenorizadamente a estrutura dos classificadores nos mapas orçamentais;
- c. Determine as verbas destinadas para a implementação do PNIG.

ii. A territorialização do PNIG é outro dos princípios orientadores para a efetiva implementação da agenda nacional para a promoção da igualdade de género. Neste sentido o Ministério das Finanças e Fomento Empresarial, o Ministério de Estado, da Defesa e da Coesão Territorial e a Associação Nacional de Municípios de Cabo Verde (ANMCV) devem promover, através de mecanismos de acesso a financiamento, a:

- a. Implementação dos Planos Estratégicos Municipais de Desenvolvimento Sustentável (PEMDS), em todos os seus eixos e incluir medidas de discriminação positiva para projetos que promovam a igualdade de género;
- b. A implementação dos Programas e Projetos previstos no Eixo de Igualdade de Género do PEMDS, nas áreas de autonomia física, tomada de decisão e económica.

4.4.2. O Ministério de Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social e o ICIEG

i. O Ministério de Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social é responsável pelas políticas públicas de igualdade de género no país. Tutela o ICIEG, cuja principal missão é coordenar a implementação das políticas de género.

ii. São pré-requisitos, para uma adequada implementação e seguimento do PNIG 2021-2025:

- a. Garantir a continuidade institucional e legal da Comissão de Género;
- b. Ajustar a composição da Comissão de Género, de forma a que se adapte à nova orgânica governamental;
- c. Assegurar a nomeação dos membros da Comissão;
- d. Assegurar a capacitação dos membros da Comissão em matéria de (i) metodologia de transversalização da abordagem de género, (ii) orçamentação sensível ao género e (iii) marcadores de género.

iii. O ICIEG tem responsabilidades ao nível de coordenação e seguimento e também pela execução de ações específicas. Para cumprir cabalmente a sua função, deve:

- a. Proceder ao reforço das competências técnicas dos responsáveis pela coordenação da implementação de cada eixo do PNIG;
- b. Prestar apoio técnico aos diferentes setores, sempre que a situação o exija.

4.5. Seguimento e monitorização da implementação do PNIG 2021-2025 – A Comissão Interministerial de Género, o Observatório de Género e a produção e atualização de dados pelo INE.

i. O INE tem um papel central no desenvolvimento das estatísticas de género, e na manutenção do Observatório de Género, que é o instrumento institucional que permite a monitorização e o seguimento do cumprimento dos compromissos nacionais com a igualdade de género e assim medir os avanços conseguidos.

a. Para cumprir cabalmente essa função, o INE terá de proceder à atualização sistemática dos indicadores básicos e secundários do Observatório de Género.

b. Cabe ao ICIEG produzir artigos e relatórios sobre a situação.

ii. O mecanismo de seguimento da implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS) deve integrar os elementos de seguimento e avaliação do PNIG.

iii. Cada setor e/ou instituição pública, no seu relatório anual, deve incluir informações sobre o estado de implementação das ações que estão sob a sua responsabilidade, no quadro de execução do PNIG.

iv. O seguimento e a monitorização exigem a participação dos membros da Comissão de Género em todas as fases de planificação e orçamentação, incluindo os exercícios de elaboração de programas e projetos que integram o Orçamento Geral do Estado, garantido, desde a fase de conceção, a articulação dos mesmos com os eixos e as ações do PNIG.

v. Os membros da Comissão de Género devem garantir, para além das funções identificadas no B.O.:

a. A transversalização da abordagem de género nos exercícios de Planificação Estratégica a médio e longo prazo (PEDS e Ambição 2030), tendo como documento orientador o PNIG 2021-2025 e como entidade coordenadora do processo o ICIEG;

b. A transversalização da abordagem de género nos exercícios de planificação estratégica setoriais em articulação com o ICIEG e tendo como documento orientador o PNIG 2021-2025 nos eixos estratégicos correspondentes;

c. A inclusão de projetos que tenham como objetivo principal ou secundário a promoção da igualdade de género, no quadro da elaboração dos Orçamentos setoriais e Orçamento do Estado (anuais);

d. A articulação entre os Programas Previstos a nível dos PEDS, o PNIG e os projetos priorizados anualmente nos exercícios de orçamentação;

e. A correta utilização dos Marcadores de Género no SIGOF;

f. A introdução de informações de interesse no Anexo em Orçamentação Sensível ao Género das Propostas Anuais do Orçamento de Estado apresentados ao Parlamento pelo Ministério das Finanças.

g. A produção de relatórios anuais específicos sobre a implementação de projetos que promovam de forma direta ou indireta a igualdade de género, assim como a identificação de fossos na alocação de verbas orçamentais para este fim, tendo como documento orientador o PNIG.

vi. Os trabalhos desenvolvidos neste âmbito, para além da coordenação do ICIEG, devem contar com o seguimento e colaboração da DNP e a DNOCP.

5. MATRIZ DE IMPLEMENTAÇÃO POR EIXOS DO PNIG E RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Perspetiva-se que os empregos a serem gerados em todos os setores mencionados, sejam dignos e qualificados. Para atingir esse desiderato (trabalho digno), um dos requisitos essenciais é criar condições para que os trabalhadores estejam protegidos pelos serviços de segurança social e uma forte aposta na transição da economia informal para formal. Cabo Verde – Agenda 2030

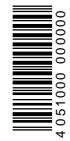
5.1. Eixo 1. Aumentar a produtividade desenvolvendo a autonomia económica das mulheres



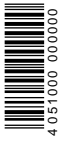
Objetivo estratégico 1. Afiançar a integração total de mulheres no processo de aceleração do crescimento económico do país, em especial no desenvolvimento da economia azul, transição energética, preservação do meio ambiente e desenvolvimento rural;

Resultados esperados	Medidas/Ações	Entidade Responsável	Entidades envolvidas	Calendarização				
				2021	2022	2023	2024	2025
1.1.Aumentado o acesso das mulheres aos recursos produtivos e às áreas económicas de	1.1.1.Promover iniciativas que asseguram a igualdade de género no acesso à tecnologia (regadio, energia) e à terra para fins produtivos;	Ministério da Agricultura e Ambiente	ICIEG + Ministério das Indústrias, Comércio e Energia + Câmaras Municipais (CM)					

Resultados esperados	Medidas/Ações	Entidade Responsável	Entidades envolvidas	Calendarização				
				2021	2022	2023	2024	2025
desenvolvimento prioritário	1.1.2.Criar mecanismos de melhoria de acesso das mulheres às finanças formais, especialmente nas áreas centrais de desenvolvimento do país tais como a economia azul, energias renováveis, TIC's e desenvolvimento rural assegurando que a inclusão financeira vá além da propriedade da conta e envolva o acesso e a utilização de vários produtos bancários para investimento.	Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial	Ministério do Mar + Secretaria de Estado da Economia Digital + Ministério das Indústrias, Comércio e Energia + Ministério da Agricultura e Ambiente					
1.2.Melhorado o acesso das mulheres aos recursos financeiros e à promoção empresarial	1.2.1.Promover a articulação entre os mecanismos de acesso a finanças formais criados e mecanismos de acesso à proteção social	Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial	Ministério de Estado da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social + INPS + CNPS					
	1.2.2.Aumentar as capacidades de acesso das mulheres a produtos financeiros existentes e novos destinados a melhorar a sua inclusão financeira, assegurando que as condições de acesso sejam sensíveis às questões de género;	Ministério das Finanças e do	PRO-EMPRESA + Bancos + Plataforma das ONG's e					

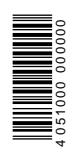


Resultados esperados	Medidas/Ações	Entidade Responsável	Entidades envolvidas	Calendarização				
				2021	2022	2023	2024	2025
		Fomento Empresarial	Organizações da Sociedade Civil (OSC)					
	1.2.3. Desenhar e implementar programas de criação e reforço de capacidades para mulheres e raparigas, a fim de aumentar a sua capacidade de empreendedorismo e desenvolvimento empresarial e a sua participação em oportunidades de emprego decentes nas áreas de economia azul, energias renováveis, TIC e Turismo;	Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial	Ministério do Mar + Secretaria de Estado da Economia Digital + Ministério da Indústria, Comércio e Energia + Ministério da Agricultura e Ambiente + Plataforma das ONG's + OSC					
	1.2.4. Estabelecer mecanismos de empoderamento das mulheres para beneficiar dos acordos comerciais regionais e continentais;	Ministério de Indústria, Comércio e Energia	Ministério da Indústria, Comércio e Energia +					
			Câmara de Comércio + Associações empresariais					
1.3. Aumentada a capacidade de gerar rendimento e de resiliência ambiental das mulheres na agricultura, pesca e sector energético.	1.3.1. Mobilizar e desenvolver a capacidade das mulheres para participar em cadeias de valor da Agricultura, das Pescas e do sector da Energia;	Ministério da Agricultura e Ambiente + Ministério do Mar + Ministério de Indústria, Comércio e Energia	ICIEG + CM + Plataforma das ONG's + OSC					
	1.3.2. Promover o aumento da resiliência frente às mudanças climáticas, especialmente nos setores mais vulneráveis (agricultura, pastorícia);	Ministério da Agricultura e Ambiente	ICIEG + CM + Plataforma das ONG's + OSC					



Objetivo estratégico 2. Acompanhar a implementação de um sistema de cuidados, promover a corresponsabilização no cuidado da família.

Resultados esperados	Medidas/Ações	Entidade Responsável	Entidades envolvidas	Calendarização				
				2021	2022	2023	2024	2025
2.1. Implementadas medidas que diminuam a carga total de trabalho das famílias e promovem a autonomia das mulheres	2.1.1. Expandir a rede pública e privada de Centros de Desenvolvimento da Primeira Infância e Centros de Apoio à Terceira Idade	Ministério do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social	CM + Associações Empresariais + Plataforma das ONG's + OSC + Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública					
	2.1.2. Introdução de medidas para promover o acesso dos agregados familiares a eletrodomésticos que possam contribuir para diminuir a carga de trabalho doméstico – Ex. máquinas de lavar roupa	Ministério da Finanças e do Fomento Empresarial	Câmara de Comércio					
	2.1.3. Reduzir o IVA a produtos de higiene pessoal como fraldas descartáveis para crianças e idosos.	Ministério da Finanças e do Fomento Empresarial	Câmara de Comércio					
2.2. Aumentada a corresponsabilização	2.2.1. Rever o quadro legal relativo à duração da Licença de Maternidade, a fim de responder às normas estabelecidas	Ministério do Estado da Família, Inclusão e	INPS + Empregadores + OSC +					
dos rapazes e homens no cuidado da família	pela OIT -14 semanas de licença, cobrindo o período anterior e posterior ao parto.	Desenvolvimento Social	Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública					
	2.2.2. Introduzir a licença parental no Código Laboral.	Ministério do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social	INPS + Empregadores + OSC + INPS Empregadores + OSC + Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública					
	2.2.3. Implementar programas para rapazes e homens, centrados em desafiar as masculinidades negativas, no desenvolvimento do papel dos homens na parentalidade positiva como forma de assegurar uma mentalidade de	ICIEG	Ministério da Educação + Ministério da Saúde + Plataforma					
	género baseada na igualdade e na responsabilidade partilhada.		das ONG's + OSC					
2.3. Visibilizado o impacto dos cuidados na economia nacional	2.3.1. Promover a inclusão do trabalho não remunerado na contabilização do PIB nacional global;	Ministério da Finanças e do Fomento Empresarial	ICIEG + INE					



Objetivo estratégico 3. Promover a assunção plena dos compromissos institucionais em matéria de igualdade de género e contribuir para a diminuição da segregação por sexo em formações técnicas e cursos superiores em engenharias e TIC.

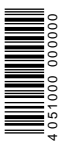
Resultados esperados	Medidas/Ações	Entidade Responsável	Entidades envolvidas	Calendarização				
				2021	2022	2023	2024	2025
3.1. A educação e a formação assumem plenamente o compromisso de intervir ativamente na eliminação da segregação ocupacional	3.1.1. Criar mecanismos para colmatar o fosso entre géneros nos programas educativos TIC's, STEM e Formação técnica e profissional em todos os níveis de ensino;	Ministério da Educação + Secretaria de Estado da Economia Digital.	CERMI+IEFP +UNICV					
	3.1.2. Promover iniciativas que reformem a capacidade dos professores em matéria de pedagogia sensível ao género;	Secretaria de Estado do Ensino Superior	Faculdade de Educação e Desporto					
	3.1.3. Criar mecanismos que promovam uma educação que responda às questões de género, centrada nas TIC, STEM, e programas educativos na formação profissional e técnica.	Ministério da Educação + Secretaria da Economia Digital	CERMI+IEFP +UNICV					

5.2. EIXO 2. A autonomia do corpo, a base da emancipação

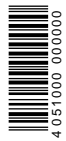
Objetivo estratégico 1. Reforçar as intervenções com uma abordagem de género na área de Saúde, ao nível da informação e sensibilização e dos serviços

Resultados esperados	Medidas/Ações	Entidade Responsável	Entidades envolvidas	Calendarização				
				2021	2022	2023	2024	2025
1.1. Os serviços de saúde respondem às necessidades específicas de mulheres, homens e adolescentes	1.1. 1. Promover o desenvolvimento de atividades que favoreçam o cuidado da saúde sexual e reprodutiva dos homens /rapazes e o exercício responsável da sua sexualidade.	Ministério da Saúde	Ministério da Educação + ICIEG + Plataforma das ONG's + OSC					
	1.1.2. Reforçar a implementação de serviços de saúde e aconselhamento de adolescentes.	Ministério da Saúde	Ministério da Educação + ICIEG + Plataforma das ONG's + OSC					
	1.1.3. Implementar ações para a promoção da saúde integral numa perspetiva de género das políticas de saúde.	Ministério da Saúde	ICIEG+ Plataforma das ONG's + OSC					
	1.1.4. Reforçar o acesso e a utilização de métodos contraceptivos modernos de planeamento familiar e métodos de proteção contra IST, para a população em geral.	Ministério da Saúde	Plataforma das ONG's + OSC					
	1.1.5. Reforçar a formação dos trabalhadores no setor da Saúde de forma a promoverem a utilização contínua de métodos duradouros e permanentes.	Ministério da Saúde	Plataforma das ONG's + OSC					
	1.1.6. Garantir o cumprimento dos compromissos internacionais do país relativos à Declaração Mundial para pôr fim aos exames anais forçados.	Ministério da Saúde	ICIEG + CNDHC					
	1.1.7. Criar mecanismos que facilitem as norma vigentes relativas aos direitos sexuais e direitos reprodutivos, nomeadamente no acesso a procedimentos para a IVG.	Ministério da Saúde	Plataforma das ONG's + OSC					
	1.1.8. Desenvolver um sistema de avaliação da qualidade dos serviços prestados à população com vulnerabilidades múltiplas – HIV/SIDA, deficiência.	Ministério da Saúde	ICIEG					

Objetivo estratégico 2. Reforçar as ações de combate à VBG, na prevenção, sinalização, atendimento, assistência, proteção, sensibilização social e abrangência territorial.



Resultados esperados	Medidas/Ações	Entidade Responsável	Entidades envolvidas	Calendarização				
				2021	2022	2023	2024	2025
2.1. Aperfeiçoados os serviços de proteção e apoio as vítimas de VBG ofertados pelos CAV	2.1.1. Reforçar a capacidade técnica de coordenação nacional da execução e seguimento das ações do eixo 2, incluindo, o desenho e implementação de um sistema operacional de recolha de dados.	ICIEG	CM+ Plataforma das ONG's + OSC					
	2.1.2 Elaborar e implementar um plano de reforço das competências técnicas e das condições humanas e materiais dos Centros de Apoio às Vítimas de VBG.	ICIEG	CM+ Plataforma das ONG's + OSC					
	2.2.3. Definir os procedimentos para que as vítimas de VBG acedam com caráter de urgência aos benefícios sociais destinados aos grupos de maior vulnerabilidade.	Ministério do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social.	ICIEG					
	2.2.4. Introduzir uma modalidade de seguimento das vítimas de VBG, por forma a garantir a sua proteção e apoio e prevenir a ocorrência de eventos violentos	ICIEG	Ministério da Administração Interna + Ministério da Saúde+					
			CM+ Plataforma das ONG's + OSC					
	2.2.5. Criar uma rubrica orçamental permanente para garantir o funcionamento corrente dos CAV, das Casas de Abrigo, e garantir os compromissos financeiros que advêm do acolhimento das vítimas nas Casas de Abrigo.	Ministério do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social.	Ministério das Finanças e Fomento Empresarial					
2.2. Ampliado o acesso das vítimas de VBG a um atendimento qualificado e sensível ao género, bem como a medidas de proteção em situações emergenciais	2.2. 1.. Executar ação de formação em exercício para agentes da Policia Nacional em atendimento a vítimas de VBG;	Ministério da Administração Interna	ICIEG + CIGEF					
	2.2.2. Incluir no currículo de formação inicial de agentes da Policia Nacional um modulo sobre VBG.	Ministério da Administração Interna	ICIEG + CIGEF					
	2.2.3. Desenhar e implementar uma estratégia para a institucionalização das respostas à VBG no setor da saúde (atendimento, encaminhamento).	Ministério da Saúde	ICIEG					
	2.2.4. Desenhar e implementar uma estratégia para a eliminação de práticas nocivas. como a mutilação genital feminina.	Alta Autoridade para a Imigração	ICIEG					

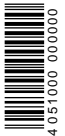


Objetivo estratégico 3. Incluir na agenda política nacional objetivos direcionados à eliminação dos fatores de discriminação que afetam a população LGBTIQ.

Resultados esperados	Medidas/Ações	Entidade Responsável	Entidades envolvidas	Calendarização				
				2021	2022	2023	2024	2025
3.1. Desenvolvido um quadro jurídico legal e institucional que garanta os direitos humanos da população LGBTIQ	3.1.1. Promover a aprovação e aplicação de regulamentos que contribuam para a igualdade de género, a não discriminação e a eliminação da LGBTIQfobia.	Ministério da Justiça	CNDHC + ICIEG + CM+ OSC					
	3.1.2. Criar uma coordenação específica, que garanta o desenho e implementação de medidas específicas para a população LGBTI e promova a articulação institucional no desenvolvimento das ações.	ICIEG	CNDHC					
	3.1.3. Produzir dados e informação sobre a população LGBTIQ nos inquéritos e exercícios de recolha de dados.	Instituto Nacional de Estatística	ICIEG					
	3.1.4. Promover uma agenda cultural inclusiva relativa à diversidade sexual.	Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas	ICIEG + CNDHC + ONG's+ OSC					
	3.1.5. Capacitar operadores turísticos para sensibilização em matéria de género e comunidade LGBTIQ.	Ministério do Turismo e Transportes	ICIEG					
3.2. Adequados os serviços às necessidades específicas da população LGBTI	3.2.1. Promover mecanismos para a prestação de cuidados de saúde que respeitem a diversidade sexual nas instituições de saúde públicas e privadas.	Ministério da Saúde	ICIEG					
	3.2.2. Desenvolver planos de formação e sensibilização em matéria de género e comunidade LGBTIQ para os funcionários públicos.	Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública	ICIEG + CNDHC + OSC					
	3.2.3. Criar mecanismos para eliminar a discriminação do acesso ao mercado de trabalho da população LGBTIQ.	Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial	ICIEG + CNDHC + OSC					

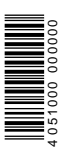
5.3. EIXO 3. A autonomia na tomada de decisões, o aprofundamento da democracia

Objetivo estratégico 1. Reforçar a implementação de ações promotoras de mudanças positivas no exercício do poder nos espaços privados e públicos



Resultados esperados	Medidas/Ações	Entidade Responsável	Entidades envolvidas	Calendarização				
				2021	2022	2023	2024	2025
1.1. Desenvolvido um ambiente favorável à eliminação das barreiras sócio culturais que impedem a plena participação das mulheres nos espaços de decisão	1.1.1. Desenvolver um ambiente sócio cultural que promova a tomada de decisões consensuais a nível dos espaços privados.	ICIEG	Ministério da Educação + Secretário de Estado Adjunto do 1º Ministro + ONG's + OSC					
	1.1.2. Criar programas socio educativos que promovam a igualdade na utilização e controlo de bens e recursos de e para investimento entre casais.	ICIEG	Ministério da Educação + Secretário de Estado Adjunto do 1º Ministro + ONG's + OSC					
	1.1.3. Desenvolver ações de sensibilização junto dos partidos políticos, e sociedade em geral, para o aumento da participação política das mulheres.	ICIEG	Ministério da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares + OSC					

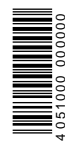
Objetivo estratégico 2. Continuar, com base nos preceitos da Lei da Paridade, a promoção do aumento da participação de mulheres a nível de chefias intermédias da administração pública e na tomada de decisão no setor privado e nas Organizações da Sociedade Civil



Resultados esperados	Medidas/Ações	Entidade Responsável	Entidades envolvidas	Calendarização				
				2021	2022	2023	2024	2025
2.1. Melhorada a boa governação, com o aumento da participação das mulheres nos processos de tomada de decisões nas chefias intermédias da administração pública, no setor privado, e nas organizações da sociedade civil.	2.1.1. No âmbito da reforma da administração pública, incluir um Módulo Formativo de Igualdade de Género, de frequência obrigatória, para os recursos humanos, com especial incidência nas chefias intermédias.	Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública	ICIEG + CIGEF					
	2.1.2. Assegurar que a quota mínima tendo como referência a Lei da Paridade de pelo menos 40% de representação de mulheres em cargos de decisão e liderança seja aplicada	Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública						
	2.1.3. Desenvolver campanhas de sensibilização para a erradicação das barreiras e práticas culturais que impedem a plena participação das mulheres e raparigas em atividades socioeconómicas e esferas de governação	ICIEG	Ministério da Educação + Secretário de Estado Adjunto do 1º Ministro + ONG's + OSC					
	2.1.4. Elaborar uma Análise sobre os Fossos de Género no Setor Privado e Sociedade Civil que abrange as áreas de Tomada de decisão e Segregação Ocupacional	Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial	Câmaras de Comércio + Associações Empresariais + Plataforma das ONG's + OSC					
	2.1.5. Criar mecanismo de seguimento que permita assegurar que a quota mínima, tendo como referência a Lei da Paridade de pelo menos 40% de representação de mulheres em cargos de decisão e liderança, seja aplicada no setor privado, nas OSC e nos meios de comunicação social;	Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial + Ministério do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social.	Câmaras de Comércio + Associações Empresariais + Plataforma das ONG's + OSC					

SIGLAS E ACRÓNIMOS

CEDAW -	-	Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CEDEAO	-	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CIGEF	-	Centro de Investigação e Formação em Género e Família
CNDHC	-	Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania
ETIF	-	Estratégia Nacional de Transição da Economia Informal
GETIF	-	Gestão Estratégica da Transição da Economia Informal à Formal
ICIEG	-	Instituto Cabo-verdiano de Igualdade e Equidade de Género
IDSR	-	Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva
IEFP	-	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IMC	-	Inquérito Multi-Objetivo Contínuo
INE	-	Instituto Nacional de Estatística
INPS	-	Instituto Nacional de Previdência Social
LGBTIQ	-	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo e Queers
ODS	-	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONG	-	Organização não Governamental
OSC	-	Organizações da Sociedade Civil
PEDS	-	Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável
PMEDS	-	Planos Estratégico Municipais de Desenvolvimento Sustentável
PNIG	-	Plano Nacional de Igualdade de Género
POSER	-	Programa das Oportunidades Socioeconómicas Rurais
PRO-EMPRESA	-	Instituto de Apoio e Promoção Empresarial
REMPE	-	Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas
RGA	-	Recenseamento Geral da Agricultura
RSI	-	Rendimento Social de Inclusão
SIDA	-	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
SIDS	-	Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento
VIH	-	Vírus da Imunodeficiência Humana



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Boletim Oficial nº 62 /2017. I. Série. Decreto-lei 47/2017, de 26 de outubro. Estabelece as medidas de apoio social e escolar para garantir a permanência de alunas grávidas, mães e pais, no sistema educativo.

Boletim Oficial nº 40 /2018. I. Série. Decreto-lei 37/2018 de 20 de junho. Estabelece a Tarifa Social de Energia Elétrica.

Boletim Oficial nº 40/2018. Decreto-lei 41/2018 de 20 de junho. Estabelece a Tarifa Social de Água.

Boletim Oficial nº 50/2018. I. Série. Portaria conjunta do Ministério da Família e Inclusão Social e do Ministério das Finanças de 30 de julho. Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ICIEG.

Boletim Oficial nº 53/2018. I. Série. Portaria nº 27/2018, de 8 de agosto. Estabelece a gratuidade na inscrição e frequência em estabelecimentos públicos e privados de educação e de formação profissional para as pessoas com deficiência.

Boletim Oficial nº 60/2018 I. Série. Decreto-Regulamentar nº7/2018, de 20 de setembro. Cria o Cadastro Social Único.

Boletim Oficial nº 62/2018.I Série. Resolução nº 103/2018, de 11 de outubro. Cria a Comissão Interministerial para a Transversalização da Abordagem de Género.

Boletim Oficial nº 60/2019. I. Série. Decreto-lei nº 22/2019 de 4 de junho. Procede à primeira alteração do Decreto Lei/37 de 2018 - Tarifa Social de Energia, e 41/2018 -Tarifa Social de Água.

Boletim Oficial nº 42/2019 I Série. Decreto-lei nº 41/2020, de 2 de abril. Estabelece o Rendimento Social de Inclusão.

Boletim Oficial nº 108/2019. I. Série. Decreto-lei nº46/2019 de 25 de outubro. Define o tipo de apoio social para os cidadãos estrangeiros em situação de precariedade, que desejam de livre vontade regressar ao seu país de origem.

Boletim Oficial nº 130/2019. I. Série. Decreto-lei nº 55/2019 de 31 de dezembro. Estabelece as Bases do Orçamento do Estado.

Boletim Oficial nº 130 /2019. I Série -Lei do Orçamento nº69/IX/2019, de 31 de dezembro.

Boletim Oficial nº 35/2020. Decreto-lei nº 33/2020 de 23 de março. Cria a Empresa Pública de Água de Rega.

Boletim Oficial nº 79/2020. I. Série. Decreto-lei 55/2020 de 6 de julho. Cria a Alta Autoridade para a Imigração.

Boletim Oficial nº 136/2020. Resoluções nº 162/2020 - Medida de consumo digno de água pelos agregados pobres inscritos no Cadastro Social Unico, de 14 de dezembro de 2020.

Boletim Oficial nº 136/2020. Resolução nº 163 de 14 de dezembro. Medida de consumo digno de energias pelos agregados pobres inscritos no Cadastro Social Unico.

CEDAW. Recomendação Geral nº25 do Comité CEDAW sobre Medidas Especiais Temporárias. <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CEDAW/Pages/Recommendations.aspx>

Comissão Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania. Estudo diagnóstico sobre a situação social e jurídica das pessoas LGBTI em Cabo Verde- CNDHC. Tipografia Santos. 2021.

FIDA. Relatório de Supervisão do POSER - Promoção de Oportunidades Socioeconómicas Rurais.

Fórum Económico Mundial. Índice de desigualdades de género. http://www3.weforum.org/docs/wef_gggr_2020.pdf

ICIEG. Os desafios para garantir o acesso das alunas grávidas e mães a uma educação continua e de qualidade: Diagnóstico participativo em quatro escolas da ilha de Santiago. 2020.

Instituto Nacional de Estatística - Inquérito Multiobjectivo Contínuo (IMC) – Uso do Tempo. Tipografia Santos. Praia 2014.

Instituto Nacional de Estatística. Inquérito multiobjectivo contínuo (IMC) 2018.

Instituto Nacional de Estatísticas – Censo da População 2010 - Projeções demográficas <http://ine.cv/projecoes-demograficas/#1477419842708-ef3b0490-9ad21bd7-f790>

Ministério da Saúde e Segurança Social. III Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva 2018.

Ministério das Finanças. Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável 2017-2021. Tipografia Santos. 2017.

Ministério de Educação. Plano Estratégico de Educação 2017-2021. Tipografia Santos. 2017.

Ministério do Desenvolvimento Social. Violência com Base no Género. Desde o âmbito privado à Agenda Pública. Cadernos do Sistema de Informação de Género. MDS.2017

Nações Unidas – UNFCCC. Convenção das Nações Unidas Sobre as Mudanças Climáticas.

ONU MULHERES – Género e autonomia económica para as mulheres. Caderno de Formação. https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/caderno_genero_autonomia.pdf

Plano Estratégico Nacional de Saúde Sexual e Reprodutiva. 2018-2022. Ministério da Saúde e da Segurança Social.

Plano Estratégico Nacional para violência baseada no Género e feminicídio: Dignidade Humana, cura, segurança e liberdade ao longo da vida. Republica de Africa do Sul.2020.

Plano Nacional de Cuidados 2017-2021. Ministério da Família e Inclusão Social. Tipografia Santos. 2017.

Politica Nacional de Género e Desenvolvimento. República do Quênia. Sessão nº 2. 2019.

Politica Nacional de Género Revista: acelerando a efetividade da transversalização da abordagem de género e a responsabilização, na transformação nacional. República do Ruanda. 2021.

Presidência do Conselho de Ministros. Decreto-lei nº37/2016, de 17 de junho, relativo à nova orgânica do Governo.

Programa do VIII Governo Constitucional da II República.

Terceiro Plano de Igualdade de Género. Montevideo avança em direitos, sem discriminações. 2014-2020. Intendência de Montevideo. Divisão de Assessoria para a Igualdade de Género. 2017.

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria conjunta nº 1/2022

de 5 de janeiro

Portaria Conjunta de sua Excelência Vice-Primeiro Ministro e Ministro Das Finanças e do Fomento Empresarial e Sua Excia Ministro do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social.

Nota justificativa

De acordo com o disposto no Artigo 30º, da Lei nº131/V/2001, de 22 de janeiro, que define as bases da proteção social o montante das prestações atribuídas no regime da Proteção Social Obrigatória, seriam definidas tendo em atenção os rendimentos dos segurados e demais requisitos estabelecidos no referido diploma legal.

Determinou-se igualmente que esses rendimentos estariam sujeitos ao princípio de revalorização dos montantes que servem de base para o cálculo das prestações a serem atribuídas.

Com efeito, o Decreto-lei nº 5/2004, de 16 de fevereiro, que desenvolve as bases de aplicação do sistema de segurança social de trabalhadores por conta de outrem, com as alterações introduzidas posteriormente pelo Decreto-lei nº 5/2005, de 25 de julho e pelo Decreto-lei nº 50/2009, de 30 de novembro, por sua vez, prevê no artigo 61º, que “o montante mensal das pensões de invalidez e velhice corresponde a 2% da remuneração de referência por cada ano civil (...)”. Mais ainda prevê o artigo 62º, que “as remunerações a considerar para a determinação da remuneração de referência são atualizadas por aplicação aos respectivos valores anuais de um coeficiente calculado para cada ano, conforme a variação do índice geral de preços no consumidor”.

Portanto, atendendo ao facto de que é necessária a aprovação dos coeficientes de revalorização a serem utilizadas na determinação da remuneração de referência, que serve de base para cálculo das pensões de velhice e invalidez a partir do ano de 2021, procede-se a determinação dos coeficientes de revalorização com base no Índice Geral dos Preços do Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatísticas, e considerando 2021 como o ano de referência, sendo que nos anos em que se registaram taxas de inflação negativas estas foram ajustadas para taxas de valor nulo (igual a zero).

Assim,

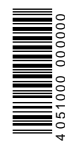
Ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 3º, dos Estatutos do INPS, conjugado com o estabelecido no nº 2 artigo 62º, do Decreto-lei nº 05/2004, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidos posteriormente;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e o Ministro do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

O presente diploma, aprova os coeficientes a utilizar na atualização das remunerações a considerar para determinação da remuneração de referência (RR) que serve de base de cálculo das pensões de velhice e invalidez do regime da proteção social obrigatória durante o ano 2022, conforme tabela que segue em anexo a presente portaria, sendo parte integrante da mesma.



4 051000 000000

Artigo 2º

Entrada em Vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Gabinetes do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e o Ministro do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

Aos 30 de dezembro de 2021.

Os Ministros, Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Correia*.

Ministro do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, *Fernando Elísio Freire*.

Anexo a que se refere o artigo 1º

Tabela aplicável em 2022

Anos	Índice de Preço no Consumidor (IPC)	Coefficiente de Revalorização
Até 1990	109,0	2,46397
1991	116,0	2,31576
1992	122,0	2,20129
1993	129,2	2,07865
1994	133,5	2,01225
1995	144,7	1,85632
1996	153,4	1,75124
1997	166,8	1,61108
1998	173,9	1,54466
1999	180,7	1,48668
2000	176,3	1,48668
2001	182,8	1,43363

2002	186,3	1,40690
2003	188,5	1,39022
2004	184,9	1,39022
2005	185,7	1,38468
2006	195,7	1,31374
2007	83,1	1,25717
2008	88,7	1,17712
2009	89,6	1,16547
2010	91,5	1,14150
2011	95,6	1,09234
2012	98,0	1,06570
2013	99,5	1,04995
2014	99,3	1,04995
2015	99,4	1,04890
2016	98,0	1,04890
2017	98,8	1,04058
2018	100,0	1,02722
2019	101,1	1,01604
2020	101,7	1,00993
2021*	102,7	1,00000

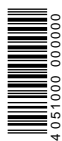
*Média IPC do mês de setembro de 2021

Fonte: coeficientes de revalorização calculados pelo INPS a partir de dados do IPC do INE

IPC 1990-2006 (ano base=1989) e IPC 2007-2021(ano base=2018)

Os Ministros, Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Correia*.

Ministro do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, *Fernando Elísio Freire*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.